



Art. 4º. No caso das certidões expedidas nos termos do Art. 3º, da presente Instrução, sejam positivas, negativas ou positivas com efeitos de negativas, o prazo de validade não excederá o termo final do cronograma previsto no art. 1º desta Instrução.

Art. 5º. As certidões expedidas na forma do Art. 3º, da presente Instrução poderão ser disponibilizadas eletronicamente, por meio do portal de serviços da SEMFAZ.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária e à Superintendência da Área de Informática, para imediata implementação e controle das regras da presente Instrução.

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal da Fazenda

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.143.570/0001-79
Razão Social: INSTITUTO MANA
Endereço: TV DA TRES 122 / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-349

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120608415738353808

Informação obtida em 11/12/2025 14:33:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.143.570/0001-79

Certidão n°: 76919758/2025

Expedição: 11/12/2025, às 14:35:20

Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO MANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.143.570/0001-79, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: INSTITUTO MANA

CNPJ: 45.143.570/0001-79

CERTIDÃO EMITIDA em 16/12/2025, às 16:12:17

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 13/12/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **GPnbDtVkmDu4a9J**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 13/12/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 13/12/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 16/12/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.

01030

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
nº 85378

Pag: 1

Balanco Patrimonial

Empresa: INSTITUTO MANA - CNPJ: 45.143.570/0001-79
Endereço: AV 03, Complemento: SALA 03, N: 15,
Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 66071020, Telefone: (98) 87786782

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	191.002,63 D
1.01	Ativo Circulante	177.467,63 D
1.01.01	Disponibilidades	177.467,63 D
1.01.01.02	Bancos	177.467,63 D
1.01.01.02.01	Conta Corrente	177.467,63 D
1.01.01.02.01.0001	Banco Cora	177.467,63 D
1.07	Ativo não Circulante	13.535,00 D
1.07.04	Imobilizado	13.535,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	16.689,96 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção ou Prestação de Serviços	16.689,96 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações	6.500,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	10.089,96 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	3.154,96 C
1.07.04.21.04	Equipamentos, Máquinas e Instalações	1.550,00 C
1.07.04.21.05	Móveis, Utensílios	1.604,96 C
Total Ativo		191.002,63 D

Data de Encerramento: 31/12/2024
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 191.002,63 (Cento e Noventa e Um Mil e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos).

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2024

Danielle Cristina Barros Reis
DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
061015513-00

MARTINHO RODRIGUES SARAIVA
CONTADOR
CRC 0164770-0

Martinho Rodrigues Saraiva

Posto Judiciário TJMA São
RE-0197029058904/20146749867, 25/04/2025
10:30:07, At: 15.7.1, Partes: INSTITUTO
MANA P.J-85378, Total R\$ 40,52 Evid R\$ 38,61 FERC
R\$ 1,06 F ADEP R\$ 1,96 FEMP R\$ 1,44 Consulte em
<https://scoj.tjma.jus.br>

Posto Judiciário TJMA São
RE-0197029058904/20146749867, 25/04/2025
10:30:07, At: 15.7.1, Partes: INSTITUTO
MANA P.J-85378, Total R\$ 95,36 Evid R\$ 80,90 FERC
R\$ 2,57 F ADEP R\$ 3,43 FEMP R\$ 3,43 Consulte em
<https://scoj.tjma.jus.br>

Posto Judiciário TJMA São
RE-0197029058904/20146749867, 25/04/2025
10:30:33, At: 15.7.2, Partes: INSTITUTO
MANA P.J-85377, Total R\$ 30,98 Evid R\$ 27,98 FERC
R\$ 0,81 F ADEP R\$ 1,08 FEMP R\$ 1,08 Consulte em
<https://scoj.tjma.jus.br>

Posto Judiciário TJMA São
RE-0197029058904/20146749867, 25/04/2025
10:30:47, At: 15.22, Partes: INSTITUTO
MANA P.J-85377, Total R\$ 52,40 Evid R\$ 47,38 FERC
R\$ 1,30 F ADEP R\$ 1,94 FEMP R\$ 1,94 Consulte em
<https://scoj.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 6009285378 deste cartório e
registrado sob o nº *6009285378*
São Luis, 25 ABR 2025 *Celiane Pestana*
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substituto
Melissa Sousa Rodrigues
Celiane dos Santos Pestana
Lianna Lorena Vaz Mendes
Lucyana Letícia Gouveia Nunes
Escritorante Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Continua...

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº 85378

Pag: 2

Forbes Contábil

Balanco Patrimonial

Empresa: INSTITUTO MANA - CNPJ: 45.143.570/0001-79

Endereço: AV 03, Complemento: SALA 03, N.º: 16,

Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65071020, Telefone: (98) 87786782

Conta	Descrição	31/12/2024
2	*** Passivo ***	191.002,63 C
2.01	Passivo Circulante	47.995,19 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	47.995,19 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	18.299,52 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	18.299,52 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a pagar	1.270,80 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a pagar	1.355,52 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	15.673,20 C
2.01.01.21	Provisões	29.695,67 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	29.695,67 C
2.01.01.21.02.0002	Férias	20.897,60 C
2.01.01.21.02.0007	40% FGTS	8.798,07 C
2.07	Patrimônio Líquido	143.007,44 C
2.07.07	Outras Contas	143.007,44 C
2.07.07.01	Outras Contas	143.007,44 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	143.007,44 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados	143.007,44 C
Total Passivo		191.002,63 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 191.002,63 (Cento e Noventa e Um Mil e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos).

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2024

Danielle Cristina Barros Reis
DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
061015513-00

MARTINHO RODRIGUES SARAIVA
CONTADOR
CRC 0164770-0

Martinho Rodrigues Saraiva

01032

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 85378

Pag: 3

Fortes Contábil

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: INSTITUTO MANA - CNPJ: 45.143.570/0001-79

Estabelecimento: 0001 - INSTITUTO MANA ; Centro de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AV 03, Complemento: SALA 03, N.º 18, Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65071020, Telefone (98) 87786792

Conta	Descrição	01/01/2024	31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional		332.500,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços		332.500,00
010.01.03	Vendas de Serviços		332.500,00
(-) 030	Receita Líquida		332.500,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		290.959,28
040.01	Custo dos Serviços Prestados		290.959,28
(=) 050	Lucro Bruto		41.540,72
(-) 070	Despesas Operacionais		22.804,10
070.01	Despesas Administrativas		22.804,10
(-) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.		18.738,62
(-) 120	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		18.738,62
(-) 200	Resultado Líquido do Exercício		18.738,62

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Danielle Cristina Barros Reis
DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
061015513-00

MARTINHO RODRIGUES SARAIVA
CONTADOR
CRC 016477/0-0

Martinho Rodrigues Saraiva

001033

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº 85378

Pag: 4

Fortes Contábil

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: INSTITUTO MANA - CNPJ: 45.143.576/0001-79

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: AV 03, Complemento: SALA 03, N.º: 16, Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65071020, Telefone (98) 87796782

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
G&G	Grau de Endividamento Geral (47.995,19 + 0,00) / 191.002,63 Quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros.	(c201+c203)/c1	0,25
GA	Giro do Ativo 332.500,00 / 191.002,63 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	1,74
LC	Liquidez Corrente 177.467,63 / 47.995,19 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	3,70
LG	Liquidez Geral (177.467,63 + 0,00) / (47.995,19 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c203)	3,70
LI	Liquidez Imediata 177.467,63 / 47.995,19 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	3,70
ML	Margem Líquida (18.736,62 / 332.500,00) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	5,64
RA	Rentabilidade do Ativo (18.736,62 / 191.002,63) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	9,81
SG	Solvência Geral 191.002,63 / (47.995,19 + 0,00) Quanto a empresa possui para pagar suas obrigações! Quanto maior melhor	c1/(c201+c203)	3,98

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Danielle Cristina Barros Reis
DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
061015313-00

MARTINHO RODRIGUES SARAIVA
CONTADOR
CRC 0186770-0

Martinho Rodrigues Saraiva

Fim

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Empresa: INSTITUTO MANA - CNPJ: 45.143.570/0001-79

Fofes Contábil

Endereço: AV 03, Complemento: SALA 03, N.º 15, Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65071020, Telefone: (98) 87786782

Nota 1 - Contexto Operacional

O INSTITUTO MANA, inscrito no CNPJ 45.143.570.0001-79, constituído em 20 de dezembro de 2021 é uma associação de pessoa jurídica sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Amazonas N-17, Novo Angelim, CEP 65061-190, na Cidade de São Luís do Maranhão e tem como objetivo empreender esforços para integrar jovens ao mercado de trabalho; Assistência educacional ou de saúde; Promoção de voluntária; Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, prevista na Lei-13.019-2014; Promover atividades e finalidades culturais através de intercâmbio com outras associações, institutos, fundações ou organizações congêneres, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda, firmar contrato de serviço, convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com essas entidades, sempre com desenvolvimento cultural e social do cidadão; Elaborar, executar projetos, pesquisa e trabalhos que visem o desenvolvimento sustentável, a preservação e divulgação do meio ambiente, a conscientização ecológica e a promoção do bem-estar social.

Nota 2 - Sumário das Principais Práticas Contábeis

As demonstrações contábeis estão, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com observância à Resolução CFC N.º 1.409-12, que aprova a interpretação Técnica ITG 2002 #1, a qual trata especificamente dos aspectos contábeis das organizações sem fins lucrativos. Esta estabelece critérios e procedimentos para reconhecimento das transações e variações patrimoniais, como também da estrutura das demonstrações contábeis e as informações mínimas que devem constar nas notas explicativas. Destaca-se que as informações geradas estão fundamentadas em dados, documentos e informações repassados em tempo hábil a contabilidade.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Regime de Escrituração

3.1.1 - Regime de Escrituração

O INSTITUTO MANA adota regime de competência para registro de suas operações. A aplicação desse regime implica o reconhecimento das receitas, custos e despesas quando incorridos, independentemente da efetiva recebimento ou pagamento. Quanto a continuidade, ao elaborar as demonstrações, a administração avaliou a capacidade de o INSTITUTO MANA continuar em operação em futuro previsível e declara que não tem a intenção de cessar as atividades. Não apresenta evidências realistas que possam resultar na descontinuação.

3.2 - Caixa e Equivalente de caixa

3.2.1 - Caixa e Equivalente de caixa

Conforme determina a Resolução do CFC 1.296-16 (NBC-TG03), Demonstração de Fluxo de Caixa e Resolução do CFC 1.374-13 (NBC-TG) 25, Apresentação Demonstração Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo apresentam natureza em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

As aplicações financeiras são demonstradas por seus valores de custos, acrescidos dos rendimentos auferidos e diminuídos as impostos com imposto de renda retido na fonte e o imposto sobre operações financeiras quando ocorrem os resgates.

3.3 - Ativo não circulante

3.3.1 - Imobilizado

O valor contábil dos bens integrantes do ativo imobilizado está escriturado pelo custo de aquisição do bem, deduzido das depreciações acumuladas, durante o seu uso.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Danielle Cristina Barros Reis
DANIELLE CRISTINA BARRIOS REIS
PRESIDENTE
061015513-00

MARTINHO RODRIGUES SARAIVA
CONTADOR
CRC 018477/0-B

Martinho Rodrigues Saraiva

Continua...

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Empresa: INSTITUTO MANA - CNPJ: 45.143.576/0001-79

Forças Contábil

Endereço: AV 03, Complemento: SALA 03, N.º: 16, Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65071020, Telefone (98) 87786782

Nota 4 - Passivo

4.1 - Passivo Circulante

As obrigações vencíveis até o exercício social seguinte são escrituradas no grupo do passivo circulante. Portanto, nesse grupo enfatizam-se, além dos compromissos com terceiros interessados, as provisões trabalhistas e os seus encargos sociais constituídos mensalmente, em atendimento ao princípio contábil da competência, para fixação dos gastos laborais incorridos.

4.2 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A demonstração das mutações do patrimônio líquido apresentada pelo INSTITUTO MANA, foi elaborada em conformidade com a ITG 2002 RI, no entanto, por haver saído zero em algumas linhas e colunas do modelo da ITG 2002 RI, tais linhas e colunas foram renovadas. As colunas citadas são: Outras reservas e ajustes de Avaliação Patrimonial, já as linhas citadas são: Recursos de superávit com restrição e Transferência de superávit de recursos sem restrição e Transferência de superávit de recursos sem restrição. Desta forma, a Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido apresentada, obedece aos critérios da ITG 2002 RI.

4.3 - Ajuste de Exercícios Anteriores

Os efeitos dos ajustes efetuados, correspondentes aos exercícios anteriores, foram refletidos nas demonstrações contábeis de forma retrospectiva, em consonância com os preceitos estabelecidos na seção 10 da NBC TG 1000. A entidade declara que não ocorreram ajuste de exercícios anteriores.

Nota 5 - Patrimônio Líquido

5.1 - Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Acervo Patrimonial Líquido da Sociedade.

Nota 6 - Provisões e Contingências

6.1 - Provisões e Contingências

Uma provisão é reconhecida quando possui uma obrigação legal ou presumida que possa ser estimada de maneira confiável como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido e dos fluxos de caixa futuros esperados. Uma provisão para riscos é constituída mediante avaliação e quantificação de contingências atuais ou futuras, ajustadas ou não, cujo probabilidade de perda é considerada provável na opinião da administração do Instituto e de seus assessores legais.

O INSTITUTO MANA informa que houve necessidade de constituir no ano de 2024 provisões, ativos ou passivos contingentes.

Nota 7 - Incentivos Fiscais

7.1 - Isenção Tributária

7.1.1 - Isenção Tributária

O Instituto MANA é isento à incidência de impostos por força do art. 150, inciso VI alínea C e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal de 04 de outubro de 1988.

7.1.2 - Requisitos para Isenção Tributária

Nacional (CTN). O artigo 14 do Código Tributário Nacional estabelece os requisitos para o gozo da isenção tributária, e esses estão previstos no Estatuto Social da Entidade e seu cumprimento (operacionalização) pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis, Diário e Razão), no qual transcrevemos:

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Danielle Cristina Barros Reis
DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
061015513-00

MARTINHO RODRIGUES SARAIVA
CONTADOR
CRC 0164770-0

Martinho Rodrigues Saraiva

Continua...

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Pag.: 7

Empresa: INSTITUTO MARA - CNPJ: 45.143.570/0001-79

Forças Contábil

Endereço: AV 03, Complemento: SALA 03, N.º 16, Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65071020, Telefone (98) 87786782

- a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) mantêm a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Nota 8 - Despesas

8.1 - Despesas administrativas

As contas administrativas referem-se aos gastos do INSTITUTO MARA no decorrer do ano de 2024.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Danielle Cristina Barros Reis
DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
061015513-00

MARTINHO RODRIGUES SARAIVA
CONTADOR
CRC 0164770-6

Martinho Rodrigues Saraiva
Fm

01037



CRCMA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 85378

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARTINHO RODRIGUES SARAIVA
REGISTRO.....	: MA-016477/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.332.003-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 22/04/2025 as 16:49:22.

Válido até: 21/07/2025.

Código de Controle: 107803.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

401038



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
REGISTRO.....	: MA-011749/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.876.673-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 11/12/2025 as 14:56:10.
Válido até: 11/03/2026.
Código de Controle: 5384391.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

001039



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARTINHO RODRIGUES SARAIVA
REGISTRO.....	: MA-016477/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.332.003-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 11/12/2025 as 14:55:11.
Válido até: 11/03/2026.
Código de Controle: 7457300.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MARANHÃO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 85376

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARTINHO RODRIGUES SARAIVA
REGISTRO.....	: MA-016477/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.332.003-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 22/04/2025 as 16:49:22.
Válido até: 21/07/2025.
Código de Controle: 107803.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

13
01042

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
n.º 85377

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 21 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 21 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma INSTITUTO MANA, estabelecida no(a) AV 03, nº 16, SALA 03, bairro CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, CEP 65071-020, cidade São Luis, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 45.143.570/0001-79 e registrada no(a) CANTUÁRIA DE AZEVEDO sob o nº 68092 por despacho de 20/12/2021.

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2024

Danielle Cristina Barros Reis
DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
061015513-00

MARTINHO RODRIGUES SARAIVA
CONTADOR
CRC 018477/0-0

Martinho Rodrigues Saraiva

Prode Judiciário TJMA São
PTE Nº 102009998-87000970001 25/04/2025
10.25.50, Av. 15.7, Parque INSTITUTO
MANA P.J. 85377, Total R\$ 40.02 Extra R\$ 36,04 FERC
R\$ 1,09 FADEP R\$ 1,46 FEMP R\$ 1,40 Consulte em
<http://selo.tjma.ju.br>

Prode Judiciário TJMA São
PTE Nº 102009998-87000970001 25/04/2025
10.25.50, Av. 15.7, Parque INSTITUTO
MANA P.J. 85377, Total R\$ 95,26 Extra R\$ 80,90 FERC
R\$ 2,57 FADI P R\$ 3,43 FEMP R\$ 3,43 Consulte em
<http://selo.tjma.ju.br>

Prode Judiciário TJMA São
PTE Nº 102009998-87000970001 25/04/2025
10.25.50, Av. 15.7, Parque INSTITUTO
MANA P.J. 85377, Total R\$ 13,10 Extra R\$ 11,84 FERC
R\$ 2,34 FADP R\$ 2,46 FEMP R\$ 0,46 Consulte em
<http://selo.tjma.ju.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 6809285377 neste cartório e
registrado sob o nº
São Luis, 25 ABR 2024
Caliana Ostana
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substituto
Melissa Sousa Rodrigues
Cailana dos Santos Pestana
Liliana Lorena Vale Mendes
Lucyana Leôcia Gouveia Nunes
Escrivente Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

**CRCMA**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MARANHÃOCANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 85377**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARTINHO RODRIGUES SARAIVA
REGISTRO.....	: MA-016477/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.332.003-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 22/04/2025 as 16:49:22.

Válido até: 21/07/2025.

Código de Controle: 107803.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

01044

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 81640

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 27 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 27 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma INSTITUTO MANA, estabelecida no(a) RUA AMAZONAS, nº 17, bairro NOVO ANGELIM, CEP 65063-190, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 45.143.570/0001-79 e registrada no(a) CANTUÁRIA DE AZEVEDO sob o nº 68092 por despacho de 20/12/2021.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2023

Danielle Cristina Barros Reis

DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
061010513-00

Marcus José Pray Carneiro

MARCUS JOSÉ PRAY CARNEIRO
CONTADOR
CRC MA-0117490-9

Poder Judiciário TJMA São
PRENOT029605JMO040MP1KA3CCL96, 12/06/2024
14:37:11, Ano: 15.1, Partes: INSTITUTO
MANA/PJ-81640, Total R\$ 38,647 em R\$ 34,82 FERC
R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39 FEMP R\$ 1,39 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA São
REGTER029605JMO040MP1KA3CCL96, 12/06/2024
14:37:52, Ano: 15.1, Partes: INSTITUTO
MANA/PJ-81640, Total R\$ 90,95 em R\$ 81,96 FERC
R\$ 2,40 FADEP R\$ 3,27 FEMP R\$ 3,27 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA São
REGTER029605JMO040MP1KA3CCL96, 12/06/2024
14:38:12, Ano: 15.25, Partes: INSTITUTO
MANA/PJ-81640, Total R\$ 12,50 em R\$ 11,36 FERC
R\$ 0,02 FADEP R\$ 0,44 FEMP R\$ 0,44 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 68092 deste cartório e
registrado sob o nº 81640
São Luís, 12 SET 2023 *José Tadeu Cantuária de Azevedo*

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substituto
Melissa Sousa Rodrigues
Celiene dos Santos Pestana
Liane Arlene Vais Mendes
Lucyane Maria Gouveia Nunes
Escriturante Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MARANHÃO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº

8164



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
REGISTRO..... : MA-011749/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.876.673-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 12/09/2024 as 12:52:12.

Válido até: 11/12/2024.

Código de Controle: 634674.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 27 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 27 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma INSTITUTO MANA, estabelecida no(a) RUA AMAZONAS, nº 17, bairro NOVO ANGELIM, CEP 65063-190, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 45.143.570/0001-79 e registrada no(a) CANTUÁRIA DE AZEVEDO sob o nº 68092 por despacho de 20/12/2021.

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2023

Danielle Cristina Barros Reis

DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
061015513-00

Marcus José Faray Carneiro
MARCUS JOSE FARAY CARNEIRO
CONTADOR
CRC MA-61174910-9

Poder Judiciário T.JMA São
PREMOT090609 W127DE7UR0N006 12/08/2024
14.41.03, Ato: 16.1, Partes: INSTITUTO
MANA/PJ-81841, Total R\$ 36,04 Exat R\$ 34,82 FISC
R\$ 1,04 FADEF R\$ 1,30 FEMP R\$ 1,30 Consulte em
<https://nwo.tjma.ju.br>



Poder Judiciário T.JMA São
RE-3TER090608 MAT105AGX00436 12/09/2024
14.41.02, Ato: 15.7.1, Partes: INSTITUTO
MANA/PJ-81841, Total R\$ 90,95 Exat R\$ 81,90 FISC
R\$ 2,45 FADEF R\$ 3,27 FEMP R\$ 3,27 Consulte em
<https://nwo.tjma.ju.br>



Poder Judiciário T.JMA São
APQUV02060906 T3E4TWQ01AQ36 12/05/2024
14.42.07, Ato: 15.22, Partes: INSTITUTO
MANA/PJ-81841, Total R\$ 12,90 Exat R\$ 11,30 FISC
R\$ 0,30 FADEF R\$ 0,44 FEMP R\$ 0,44 Consulte em
<https://nwo.tjma.ju.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 68092 81641 deste cartório e
registrado sob o nº
São Luís, 12 SET 2024 *Colômbio Sotomaior*

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha

Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Celiene dos Santos Pestana
Liana Lorena Vale Mendes
Lucyana Lúcia Couveia Nunes

Escritório Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

C1047



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 8164

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
REGISTRO..... : MA-011749/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.876.673-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 12/09/2024 as 12:52:12.
Válido até: 11/12/2024.
Código de Controle: 634674.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

01049

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº 8164

Pag: 2

Balanco Patrimonial

Empresa: INSTITUTO MANA - CNPJ: 45.143.576/0001-79

Fortes Contábil

Endereço: RUA AMAZONAS - Complemento: , N.º: 17, Bairro: NOVO ANGEUM. Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65063190, Telefone: (98) 87786782

Conta	Descrição	31/12/2023
2	*** Passivo ***	155.206,61 C
2.01	Passivo Circulante	30.935,79 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	30.935,79 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	13.547,66 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	13.547,66 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a pagar	1.295,85 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	8.821,60 C
2.01.01.03.01.0013	Décimo Terceiro Salário a Pagar	3.430,21 C
2.01.01.21	Provisões	17.388,13 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	17.388,13 C
2.01.01.21.02.0002	Férias	13.814,46 C
2.01.01.21.02.0007	40% FGTS	3.573,67 C
2.07	Patrimônio Líquido	124.270,82 C
2.07.07	Outras Contas	124.270,82 C
2.07.07.01	Outras Contas	124.270,82 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	124.270,82 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	124.270,82 C
Total Passivo		155.206,61 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 155.206,61 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos).

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2023

Danielle Cristina Barros Reis

DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
061015513-00

Marcus José Faray Carneiro

MARCUS JOSE FARAY CARNEIRO
CONTADOR
CRC MA-0117490-9

01050

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Nº 81642

Pag.: 3

Fortes Cont&B

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: INSTITUTO MANA - CNPJ: 45.143.570/0001-79

Estabelecimentos: 0001 - INSTITUTO MANA - Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: RUA AMAZONAS, Complemento: , N.º 17, Bairro: NOVO ANGEUM, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65063100, Telefone: (98) 87786782

Conta	Descrição	01/01/2023	31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional		338.553,60
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços		338.553,60
010.01.03	Vendas de Serviços		338.553,60
(-) 020	Deduções da Receita		16.521,60
020.01	Impostos Faturados		16.521,60
020.01.02	ISS		16.521,60
(=) 030	Receita Líquida		322.032,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		229.811,14
040.01	Custo dos Produtos Vendidos		229.811,14
(=) 060	Lucro Bruto		92.420,86
(-) 070	Despesas Operacionais		21.829,45
070.01	Despesas Administrativas		18.960,00
070.03	Despesas Tributárias		2.869,45
(=) 110	Res. Antec. das Participações e Contrib.		70.591,41
(=) 150	Res. Antec. Imp. Renda e Contrib. Social		70.591,41
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício		70.591,41

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Danielle Cristina Barros Reis
 DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
 PRESIDENTE
 061015513-00

Marcus José Faray Carneiro
 MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 CONTADOR
 CRC MA-0117490-9

Fm.

01051

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 816420

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: INSTITUTO MANA - CNPJ: 45.143.579/0001-79

Pag.: 4

Fontes Contábil

Mês/Ano: 12/2023

Endereço: RUA AMAZONAS, Complemento: N.º 17, Bairro: NOVO ANGEUM, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65063190, Telefone: (98) 87786782

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
G&G	Grau de Endividamento Geral (30.935,79 + 0,00) / 155.206,61 Quanto os ativos da empresa estão financiados por terceiros.	(c201+c203)/c1	0,20
GA	Giro do Ativo 322.032,00 / 155.206,61 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimentos total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	2,07
LC	Liquidez Corrente 144.171,61 / 30.935,79 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	4,66
LG	Liquidez Geral (144.171,61 + 0,00) / (30.935,79 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/c201+c203	4,66
LI	Liquidez Imediata 144.171,61 / 30.935,79 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	4,66
ML	Margem Líquida (70.591,41 / 322.032,00) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(c206/d030)*100	21,92
RA	Rentabilidade do Ativo (70.591,41 / 155.206,61) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	45,48
SG	Solvência Geral 155.206,61 / (30.935,79 + 0,00) Quanto a empresa possui para pagar suas obrigações! Quanto maior melhor	c1/(c201+c203)	5,02

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2023

Danielle Cristina Barros Reis

DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
081015513-00

Marcus José Faray Carneiro

MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
CONTADOR
CRC MA-011748/0-9

Fim

01052

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Pag: 5

Empresa: INSTITUTO MANA - CNPJ: 45.143.370/0001-79

Fortes Contábil

Endereço: RUA AMAZONAS, Complemento: N.º 17, Bairro: NOVO ANGELIM, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65063190, Telefone: (98) 87796752

Nota 1 - Contexto Operacional

O INSTITUTO MANA, inscrito no CNPJ 45.143.370.0001-79, constituído em 20 de dezembro de 2021 é uma associação de pessoa jurídica sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Amazonas N-17, Novo Angelim, CEP 65061-190, na Cidade de São Luis do Maranhão e tem como objetivo empreender esforços para integrar jovens ao mercado de trabalho; Assistência educacional ou de saúde; Promoção do voluntário; Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, prevista na Lei-13.019-2014; Promover atividades e finalidades culturais através de intercâmbio com outras associações, institutos, fundações ou organizações congêneres, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda, firmar contrato de serviço, convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com essas entidades, sempre com desenvolvimento cultural e social do cidadão; Elaborar, executar projetos, pesquisa e trabalhos que visem o desenvolvimento sustentável, a preservação e divulgação do meio ambiente, a conscientização ecológica e a promoção do bem-estar social.

Nota 2 - Sumário das Principais Práticas Contábeis

As demonstrações contábeis estão, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com observância à Resolução CFC Nº1.409-12, que aprova a interpretação Técnica ITG 2002 RI, a qual trata especificamente dos aspectos contábeis das organizações sem fins lucrativos. Esta estabelece critérios e procedimentos para reconhecimentos das transações e variações patrimoniais, como também de estrutura das demonstrações contábeis e as informações mínimas que devem constar nas notas explicativas. Destaca-se que as informações geradas estão fundamentadas em dados, documentos e informações repassados em tempo hábil a contabilidade.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Regime de Escrituração

3.1.1 - Regime de Escrituração

O INSTITUTO MANA adota regime de competência para registro de suas operações. A aplicação desse regime implica o reconhecimento das receitas, custos e despesa quando incorridos, independentemente do efetivo recebimento ou pagamento. Quanto a continuidade, ao elaborar as demonstrações, a administração avaliou a capacidade de o INSTITUTO MANA continua em operação em futuro previsível e declara que não tem a intenção de cessar as atividades. Não apresenta evidências realistas que possam resultar na descontinuação.

3.2 - Caixa e Equivalente de caixa

3.2.1 - Caixa e Equivalente de caixa

Conforme determina a Resolução do CFC 1.296-10 (NBC-TG03), Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC 1.376-13 (NBC-TG) 26, Apresentação Demonstração Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo apresentam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

As aplicações financeiras são demonstradas por seus valores de custos, crescimento dos rendimentos auferidos e diminuídos os impostos com imposto de renda retido na fonte e o imposto sobre operações financeiras quando ocorrem os resgates.

3.3 - Ativo não circulante

3.3.1 - Imobilizado

O valor contábil dos bens integrantes do ativo imobilizado está escriturado pelo custo de aquisição do bem, deduzido das depreciações acumuladas, durante o seu uso.

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2023

Danielle Cristina Barros Reis

DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
061015513-00

Marcus José Faray Carneiro
MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
CONTADOR
CRC MA-0117490-9

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 81642

Continua...

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: INSTITUTO MANA - CNPJ: 48.143.576/0001-79

Forças Contábil

Endereço: RUA AMAZONAS, Complemento: N.º 17, Bairro: NOVO ANJELIM, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65063190, Telefone: (98) 87786782

Nota 4 - Passivo

4.1 - Passivo Circulante

As obrigações vencíveis até o exercício social seguinte são escrituradas no grupo do passivo circulante. Portanto, nesse grupo enfatizam-se, além dos compromissos com terceiros interessados, as provisões trabalhistas e os seus encargos sociais constituídos mensalmente, em atendimento ao princípio contábil da competência, para fixação dos gastos laborais incorridos.

4.2 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações do patrimônio líquido apresentada pelo INSTITUTO MANA, foi elaborada em conformidade com a ITG 2002 R1, no entanto, por haver saído serado em algumas linhas e colunas do modelo da ITG 2002 R1, tais linhas e colunas foram renovadas. As colunas citadas são: Outras reservas e ajustes de Avaliação Patrimonial, já as linhas citadas são: Recursos de superavit com restrição e Transferência de superavit de recursos sem restrição e Transferência de superavit de recursos sem restrição. Desta forma, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido apresentada, obedece aos critérios da ITG 2002 R1.

4.3 - Ajuste de Exercícios Anteriores

Os efeitos dos ajustes efetuados, correspondentes aos exercícios anteriores, foram refletidos nas demonstrações contábeis de forma retrospectiva, em consonância com os preceitos estabelecidos na seção 10 da NBC TC 1000. A entidade declara que não ocorreram ajuste de exercícios anteriores.

Nota 5 - Patrimônio Líquido

5.1 - Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Acervo Patrimonial Líquido da Sociedade.

Nota 6 - Provisões e Contingências

6.1 - Provisões e Contingências

Uma provisão é reconhecida quando possui uma obrigação legal ou presumida que possa ser estimada de maneira confiável como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas de risco envolvido e dos fluxos de caixa futuros esperados. Uma provisão para riscos é constituída mediante avaliação e quantificação de contingências atuais ou futuras, ajustadas ou não, cuja probabilidade de perda é considerada provável na opinião da administração do Instituto e de seus assessores legais.

O INSTITUTO MANA informa que não houve necessidade de constituir no ano de 2023 provisões, ativos ou passivos contingentes.

Nota 7 - Incentivos Fiscais

7.1 - Imunidade Tributária

7.1.1 - Imunidade Tributária

O Instituto MANA é imune à incidência de impostos por força do art. 150, Inciso VI alínea C e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal de 04 de outubro de 1988.

7.1.2 - Requisitos para Imunidade Tributária

Nacional (CIN). O artigo 14 do Código Tributário Nacional estabelece os requisitos para o gozo de imunidade tributária, e esses estão previstos no Estatuto Social da Entidade e seu cumprimento (operacionalização) pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis, Diário e Razão), no qual transcrevemos:

a) não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Danielle Cristina Barros Reis

DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
061015513-00

Marcus José Faray Carneiro

MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
CONTADOR
CRC MA-0117490-9

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº 8164

1054

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Pág: 7

Empresa: INSTITUTO MANA - CNPJ: 45.143.570/0001-79

Forças Contábeis

Endereço: RUA AMAZONAS - Complemento: , N.º 17, Bairro: NOVO ANGELIM, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65063190, Telefone: (99) 87786782

b) aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) mantêm a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Nota 8 - Despesas

8.1 - Despesas administrativas

As contas administrativas referem-se aos gastos do INSTITUTO MANA ao decorrer do ano de 2023.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Danielle Cristina Barros Reis

DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
PRESIDENTE
061016513-00

Marcos José Faray Carneiro
MARCOS JOSÉ FARAY CARNEIRO
CONTADOR
CRC MA-0117490-8

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 81642

Fim



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
REGISTRO..... : MA-011749/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : *** 876.673-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 12/09/2024 as 12:52:12.

Válido até: 11/12/2024.

Código de Controle: 634674.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº 8164 *EL*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 64552025
Código de validação: A4F7662A84
(relativo ao Processo 854582025)

Número da guia: 25057301002305118.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia 3 de Dezembro de 2025 03/12/2025, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **INSTITUTO MANA**, inscrita no **CNPJ nº. 45.143.570/0001-79**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. **102442**, consultei e digitei. E eu, **Fernanda Alice Vilela Brandão**, Secretária Judicial da Distribuição, mat. 195586, subscrevo e assino digitalmente.

FERNANDA ALICE VILELA BRANDÃO
Secretária Judicial de Distribuição
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 195586

1 OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos criados da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 03/12/2025 11:59 (FERNANDA ALICE VILELA BRANDÃO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 64552025 / Código: A4F7662A84
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

J FERREIRA NETO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.067.025/0001-08, localizada na R COELHO NETO nº 21, CENTRO, CEP: 65.368-000, ARAGUANA-MA, vem por seu representante legal, neste presente ato figurando o polo de CONTRATANTE, ATESTA para os devidos fins e efeitos legais, que o INSTITUTO MANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.143.570/0001-79, com sede na Av. D3, nº 16, Sala D3, Bairro: Conjunto Habitacional Vinhais na cidade de São Luis-MA, CEP: 65.071-020.

Conferimos que a referida empresa vem prestando serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA, para esta empresa, iniciado em fevereiro de 2025 dando seguimento até setembro de 2025.

Conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE CONTRATUAL
1	Auxiliar Administrativo	HORAS	440	2640
2	Auxiliar de Serviços Diversos	HORAS	440	2640
3	Motorista	HORAS	220	1320
4	Agente de Portaria	HORAS	440	2640
5	Encarregado	HORAS	220	1320
6	Servente de Pedreiro	HORAS	660	3960
7	Pedreiro	HORAS	220	1320
TOTAL			2640	15840

É válido informar que estamos satisfeitos com a eficácia na execução da prestação dos serviços que a empresa contratada está desempenhando, cumprindo religiosamente com as suas obrigações, não restando ressalvas na conduta que desabone a capacidade técnica da mesma.

Araguana -MA 10 de março de 2025



Handwritten signature: Jose ferreira neto

J FERREIRA NETO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.067.025/0001-08
JOSE FERREIRA NETO
CPF: 060.548.763-41
Representante Legal



Stamp: Nº 01057/2025, 31 de março de 2025, ARAGUANA-MA, 10h 44min, JORSEN DOS SANTOS ALMEIDA FILHO, ESCRIVÃO AUTORIZADO

Handwritten signature: JORSEN DOS SANTOS ALMEIDA FILHO

JORSEN DOS SANTOS ALMEIDA FILHO
ESCRIVÃO AUTORIZADO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO MANA, inscrita no CNPJ nº. 45.143.570/0001-79, sediada na cidade São Luís-MA, Tv da rua 3, nº 122, Bairro: São Francisco, CEP: 65.076-349, presta serviços terceirizados, de forma indireta e contínua mediante sessão ou locação de mão de obra dedicada a este META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº46.394.230/0001-83, sediada na cidade de São Luís-MA; R 06, 19, Planalto Anil I - CEP: 65050849, conforme tabela abaixo, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos e aos padrões de qualidade exigidos, de acordo com o contrato de serviços abaixo descritos:

Período: 01/05/2025 a 01/05/2026

Contrato: 0006/2025

Objeto do Serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE CONTRATUAL
1	Auxiliar Administrativo	HORAS	5280
2	Auxiliar de Limpeza	HORAS	2640
3	Motorista	HORAS	2640
4	Supervisor	HORAS	2640

É válido informar que estamos satisfeitos com a eficácia na execução da prestação dos serviços que a empresa contratada está desempenhando, cumprindo religiosamente com as suas obrigações, não restando ressalvas na conduta que desabone a capacidade técnica da mesma. Por ser esta expressão de verdade, firmo o presente.

São Luís - MA, 07 de novembro de 2025.

Caio Victor da Silva Araujo

Caio Victor da Silva Araujo
Sócio Administrador

Atenciosamente,
Caio Victor da Silva Araujo
Gerente Executivo de Vendas
Telefone/Whatsapp: (98) 984370919
E-mail: metaplz.finance@gmail.com

Meta Empreendimentos de Serviços LTDA
CNPJ: 46.394.230/0001-83

Meta Empreendimentos de Serviços LTDA
CNPJ: 46.394.230/0001-83



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE

CERTIDÃO Nº 0648/2025

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que **RAFAELE BARROS GOMES**, CPF nº 035.979.663-06, está devidamente registrado neste Conselho Regional como **ADMINISTRADOR**, sob o nº **09241**.

Perante a tesouraria encontra-se QUITA com suas obrigações financeira até 31/12/2025.

CERTIFICAMOS, também, que o(a) profissional encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2025.

São Luis - MA, 12 de dezembro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/d26f737c-9a9f-44b6-b8d0-299daafb8e42>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ECONOMIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CÍVEL DE NATUREZA URBANA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: RAFAELE BARROS GOMES



FILIAÇÃO
JOSE LUIZ SERRA GOMES E CLENILDE
CUNESCO BARROS

DATA NASCIMENTO: 09/02/1989 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/MA FATOR RH: **
NACIONALIDADE: SÃO LUIS - MA
OBSERVAÇÃO:

Rafaela Barros Gomes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 03597966306 DRE: F-247 VIA-02
REGISTRO GERAL: 029060732005-9 DATA DE EXPIÇÃO: 13/06/2022

REGISTRO CIVIL
NASC. N.37816 PLS. 146 LIV. 066 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
061774421112/047/0344 43958/00013/MA
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS
708209619656146



HAIR: 20326770 FIM DO SERVIDOR: YREAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4
01060



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 0335/2025

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **INSTITUTO MANÁ**, CNPJ nº 45.143.570/0001-79, com endereço à TV DA TRES, Nº 122 - SÃO FRANCISCO - SÃO LUÍS - MA - CEP: 65076349 está devidamente registrada neste Conselho Regional sob o nº 01574 de 29/05/2025, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

Nome	Registro	CPF/CNPJ
RAFAELE BARROS GOMES	09241 - 19/03/2025	035.979.663-06

CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até 31/12/2025, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. O referido é VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2025.

São Luís - MA, 29 de maio de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
9437e947-426d-4a7f-82b7-4b24a98d1c1e

0001062

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO MARANHÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REGISTRO

9241

DATA REG.

19/03/2025

VIA

1

NOME

RAFAELE BARROS GOMES

HABILITAÇÃO

ADMINISTRADOR



DOC. IDENTIFIC.

2,91E+11

ÓRGÃO EXPED.

SSP/MA

CPF

035.979.663-06



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO**

Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si fazem de um lado aqui denominado como contratante, INSTITUTO MANÁ inscrita no CNPJ/MF nº45.143.570/0001-79, sociedade comercial com sede na Travessa da Rua 3, nº 122, Bairro: São Francisco, CEP:65.076-349-São Luís /MA neste ato representada por seu representante legal Danielle Cristina Barros Reis Rg nº 021216802002-3 SSP MA e CPF nº 061.015.513-00 de outro lado, Rafaela Barros Gomes administradora de empresas, portador da carteira de identidade nº _029060732005-9 SSP MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.979.663-06_ e no CRA/MA nº09241, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA O Administrador prestará serviços profissionais à contratante como responsável técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços de Assessoria Administrativa dentro da necessidade da Empresa para melhor desempenho e produtividade, cumprir com as responsabilidades de expedições de documentos como certidões, alvarás e outros, junto ao Conselho Regional de Administração.
- b) Realizar outros serviços na área privativa da Profissão do Administrador, desde que proposto pelo Contratante e previamente negociado entre as partes.
- c) Remeter ao Conselho Regional de Administração cópia de todas alterações contratuais ou atos constitutivos da instituição.
- d) Empenhar-se para renovação anual do alvará da instituição. Observando o prazo fixado pelo Conselho Federal de Administração.
- e) Elaborar de relatório circunstanciado de suas atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo Conselho Regional de Administração.
- f) Comunicar ao Conselho Regional de Administração quaisquer violações ao Código de Ética do Administrador que venham porventura ser praticados pela instituição.
- g) Assinar todos os documentos produzidos em consequência do que supervisiona ou elabora.
- h) Informar imediatamente ao Conselho Regional de Administração a eventual rescisão contratual com a instituição.
- i) Visar, citando o número do seu registro profissional, os atestados/declarações de serviços prestados pela empresa sob sua responsabilidade nos campos privativos do Administrador, previstos na alínea "b" do art. 2º da Lei nº 4.769/65, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para efeito de registro e constituição do Acervo Técnico da empresa no CRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do Contratado todas as informações necessárias para realizar seu trabalho.
- b) Pagar pontualmente os honorários profissionais

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deverá ser efetuada na cidade de São Luís /MA, em horários flexíveis, de acordo com a disponibilidade das partes, ficando convencionado que em relação a qualquer trabalho prestado fora desta cidade ficarão sob a responsabilidade do contratante as despesas de viagem cujos valores deverão ser recebidos antecipadamente pelo contratado.



01064

8

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução dos Serviços de Assessoria Técnica Administrativa, o **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO(a)**, a importância de R\$2.000,00(Dois Mil Reais), que serão pagos até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A primeira mensalidade será paga ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 25 de março de 2025 podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, se as partes assim concordarem.

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, tornando-se vencido e, assim, executável, independente de manifestação das partes se o **CONTRATANTE** deixar de efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a rescisão do Contrato ocorrer antes do término da vigência, implicará em multa equivalente ao valor do restante do Contrato, com base no estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, cabendo o ônus da multa a quem der origem a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - Fica convencionado entre as partes que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício, previsto na Lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da comarca de São Luís (MA), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 25 de março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELLE CRISTINA BARROS REIS
Data: 25/03/2025 10:45:34-0300
url:https://scc.scc.gov.br

Instituto Maná
CNPJ nº45.143.570/0001-79
Danielle Cristina Barros Reis
CPF 061.015.513-00
Diretora/Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAELE BARROS GOMES
Data: 25/03/2025 10:13:54-0300
url:https://scc.scc.gov.br

Rafaele Barros Gomes
CPF: 035.979.663-06
CRA MA 09241
(Contratada)

INSTITUTO MANÁ - CNPJ 45.143.570/0001-79

ENDEREÇO: Travessa da Rua 3, nº 122, Bairro São Francisco, CEP:65.074-349-São Luís /MA.
Email: instituto@instituto-maná.com.br



.01065

B

RELAÇÃO CORPO TECNICO

Nome/Razão Social: INSTITUTO MANÁ

CNPJ nº 45.143.570/0001-79

Endereço: Travessa da Rua 3, nº 122, Bairro: São Francisco, CEP:65.076-349-São Luís /MA

<u>Nome Profissional</u>	<u>CPF</u>	<u>Registro CRA/MA</u>	<u>Especialidade</u>
RAFAELLE BARROS GOMES	035.979.663-06	9241	Administradora/Resp. Técnica

São Luís/MA-17 de Dezembro 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIELLE CRISTINA BARROS REIS

Data: 10/11/2025 21:22:24 -0300

Verifique em <https://verifica.br.gov.br>

Instituto Maná
CNPJ Nº 45.143.570/0001-79
Danielle Cristina Barros Reis
CPF nº 061.015.513-00
Diretora/Presidente



12.12.25
y

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA

O INSTITUTO MANÁ inscrita no CNPJ nº 45.143.570/0001-79 por intermédio de seu representante legal o(a) Ser(a) Danielle Cristina Barros Reis portador(a) da Carteira de Identidade nº 0212168020023e do CPF nº 061.015.513-00, declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I. Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações. Esta declaração é fornecida para os devidos fins de habilitação em processos licitatórios e outras situações em que se façam necessárias.

São Luis/MA-17 de dezembro 2025

DANIELLE
CRISTINA BARROS
REIS.06101551300
Instituto Maná
CNPJ Nº 45.143.570/0001-79
Danielle Cristina Barros Reis
CPF nº 061.015.513-00
Diretora/Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000121/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018348/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.208579/2025-58
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 01º de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo, Jardineiro, Piscinheiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordo/Estação, Emitente de passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Técnico de som, Ascensorista, Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico, Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de serviços Gerais, Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguaçu/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA,

Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luis Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luis Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 o salário dos empregados terá como base o valor de R\$ 1.429,59 (um quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS	Reajuste de 7%
a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/ Empacotador /Auxiliar de	1.530,00

limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	
b) Jardineiro e Piscineiro.	1.554,33
c) Operador de Roçadeira.	1.554,33
d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado.	1.587,45
e) Encarregado de Serviços Gerais.	2.050,45
f) Comissário de Bordo/Estação.	1.617,35
g) Emitente de passagem.	1.587,45
h) Motoboy.	1.644,68
i) Líder de Serviços.	1.681,11
j) Telefonista, Técnico de som, Ascensorista.	1.632,53
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico.	1.667,58
l) Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II.	1.828,83
m) Fiscal de Bordo/Estação.	1.721,48
n) Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio.	1.753,43
o) Recepcionista/Atendente.	1.828,80
p) Supervisor de Bordo/Estação.	2.273,35
q) Supervisor de serviços Gerais.	2.273,35
r) Fiscal de Serviços.	2.303,12
s) Cuidador (a)	1.588,95
t) Técnico de Segurança do Trabalho.	2.517,08

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2024, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que haverá pagamento retroativo referente à prestação de serviços desde o mês de janeiro de 2025, em duas parcelas, sendo a primeira para pagamento em maio (folha de abril) e a segunda para pagamento em junho (folha de maio).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2025, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R\$ 1.518,00).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA SEXTA estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convenionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2025.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE / SAÚDE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser pago até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), parcela sem natureza salarial, o referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, será de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais).

O prêmio será pago exclusivamente aos trabalhadores associados ao SINTEACMA e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

01072
3

As empresas ficarão isentas de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vierem a responder;

O empregado fará jus ao prêmio assiduidade, de forma proporcional aos dias trabalhados, inclusive nos meses em que houver interrupção ou suspensão do contrato de trabalho. Nessas hipóteses, para cada dia de interrupção/suspensão do contrato de trabalho em determinado mês, será descontado 1/30 do valor do prêmio assiduidade.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de abril de 2025 que será pago no mês de maio de 2025, sem retroativo dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025.

O trabalhador que realizar a adesão ao Plano de Saúde, desde que associado, nos termos da cláusula 34ª (trigésima Quarta), terá automaticamente o valor mensal do Prêmio Assiduidade a que tiver direito, revertido em custeio do Plano de Saúde.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 23,55 (vinte e três e cinquenta e cinco centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição. As empresas que não firmarem o referido acordo, fica obrigada a conceder o benefício previsto nessa cláusula. As empresas que não estiverem regularizadas deverão fazer contato junto ao sindicato laboral pelo endereço de e-mail sintecma2011@outlook.com.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento

previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, caput e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso. Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá em 2.025 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO

As partes acertam que as empresas devem disponibilizar o auxílio AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO para os seus empregados a ser contratado pelo convênio realizado entre os sindicatos aqui pactuante, que compreende as coberturas, capitais, assistências e benefícios segurados a seguir descritos.

R\$24.000,00*(vinte e quatro mil reais) em caso de Morte do Empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido. Exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário(a) na apólice de seguro;

R\$24.000,00*(vinte e quatro mil reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

Assistência Funeral Individual* – R\$ 5.000,00

Assistência 24h deverá ser solicitado na Central de Atendimento informado

Não serão reembolsados serviços solicitados diretamente pelo Segurado junto a outro Fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

Cesta Natalidade* – No caso de nascimento do filho do beneficiário (pai ou mãe), após a solicitação em nossa central e o envio do documento comprobatório (certidão de nascimento contendo o nome dos pais, sendo um deles o titular ou o beneficiário do seguro), mediante solicitação no prazo máximo de 90 (dias) após a data do nascimento do bebê, a assistência fornecerá uma Cesta kit Natalidade* (Fornecimento de kit contendo duas cestas: para a mamãe e o bebê). Composta com itens de higiene e cuidados básicos.

Não será possível fornecer o serviço na falta de envio da Certidão de Nascimento comprovando o vínculo com o titular e ou beneficiária. Também não serão reembolsados produtos ou serviços solicitados diretamente pelo Segurado junto a outro Fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

Benefício a ser realizado pela operadora, através de cartão no valor de R\$ 600,00 para o beneficiário em questão.

Assistência 24h deverá ser solicitado na Central de Atendimento informada.

Não serão reembolsados os serviços solicitados diretamente pelo usuário e não autorizado pela central de atendimento.

Cesta Básica* – Em caso de morte, será pago Auxílio Alimentação, no valor de 6 parcelas de R\$ 150,00 - Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

Telemedicina e Tele Psicologia Individual* - PRONTO ATENDIMENTO

O Cliente (titular) não arcará com o pagamento da Consulta que será na especialidade Clínico Geral.

Pronto Atendimento: Destina-se ao atendimento de Pacientes em situações que não podem esperar por uma Consulta por Telemedicina agendada e que não estejam em estado de urgência ou emergência, com risco eminente de morte. Dessa forma, pessoas acidentadas, com suspeita de infarto, derrames, apendicite, pneumonia, fraturas, entre outras complicações, devem buscar atendimento presencial em um Pronto Socorro.

Pronto Atendimento as consultas são realizadas na especialidade Clínico Geral.

Para utilização do Atendimento de Telemedicina Pronto Atendimento, o cliente deverá:

a) Acessar o aplicativo ou área logada;



b) SOLICITAR AGENDAMENTO;

c) Selecionar para quem é o agendamento, Titular ou dependentes;

d) Clicar no quadro *Consulta por vídeo – 24h

e) Cliente aguarda na fila onde é informado em qual posição de atendimento ele está e quanto tempo falta para início da consulta.

Caso o cliente esteja no aguardo e estiver acessando outras páginas, este receberá o link para a consulta por mensagem de WhatsApp e SMS avisando que o médico aguarda.

É de responsabilidade do Cliente acessar a plataforma com uma conexão estável de internet.

A duração da consulta online não terá limite de horário, durante o atendimento, o Cliente poderá enviar arquivos e receber arquivos do médico, tais como, atestados, pedidos de exames e prescrições médicas.

Este serviço de Telemedicina estará disponível para o Cliente enquanto estiver permitido pela Agência Nacional de Saúde - ANS e/ou pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

Os canais de atendimento para o serviço de telemedicina pronto atendimento serão informados pelo Sindicato após envio, pelas Empresas, da relação de funcionários para a contratação do benefício;

Rede de Descontos de Medicamentos* - Serviço que concede ao associado e ao (s) dependentes (s) desconto de 15% (quinze por cento) a 60% (sessenta por cento) na rede de farmácias conveniadas. O desconto é aplicado sobre o preço máximo de venda ao consumidor, vigente na ocasião, na aquisição dos medicamentos constantes na lista padrão de medicamentos. Contando com um acesso personalizado, o usuário obtém informações sobre: preço máximo ao consumidor, prazos para entrega domiciliar, rede de farmácias credenciadas, preços e descontos praticados, taxas de entrega, entre outras.

O titular do benefício consulta o site para buscar os descontos disponíveis atualizados

Depois escolhe sua farmácia credenciada de preferência

IMPORTANTE

O desconto não é cumulativo com eventuais promoções. O uso do benefício é de uso pessoal, sendo que alguns medicamentos necessitam de receita médica no momento da compra.

Na farmácia, o beneficiário se identifica com seu CPF informando que faz parte do quadro da empresa da qual é funcionário e pela autorizadora E Pharma.

Assistência Residencial

Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento na hipótese de Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves, travamento da fechadura ou qualquer problema que impeça o acesso ou saída do usuário à residência (Problema Emergencial).

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

Encanador por Eventos Emergenciais

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Na hipótese de Problemas Hidráulicos (Problema Emergencial) vazamento em tubulações (aparentes) em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, a assistência arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial.

Eletricista por Evento Emergencial

Na hipótese de Problema Elétrico Emergencial, nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves fracas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência. A assistência se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial.

Na hipótese de ocorrência de Raio, Dano Elétrico (evento previsto) – caracterizado pela sobrecarga de energia, nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia ou o risco de falha no suprimento de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências, a Assistência se responsabilizará pelo envio do profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.

Limite: Até 02 (dois) intervenções por ano (independente do evento), R\$ 200,00 (duzentos reais) para evento previsto e, até R\$ 100,00 (cem reais) para evento emergencial.

Vidraceiro

Na hipótese de Quebra de Vidros de portas ou janelas externas, deixando a residência vulnerável, a assistência se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário. O material será vidro transparente básico (canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura). A assistência não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.

Limite: Até 02 (dois) intervenções por ano limitados até R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

Assistência Automóvel

SERVIÇO	INTER- VENÇÃO/ ANO	EVENTO	COBERTURA	OBSERVAÇÃO
---------	--------------------------	--------	-----------	------------

REBOQUE LEVE	3	Decorrente de pane mecânica ou elétrica, acidente, incêndio ou enchente	Limitado a 100 km de raio (200 km totais) a contar do local do evento	
CHAVEIRO	3	Perca, quebre, esqueça ou tenha a chave do veículo roubada/furtada, ou ainda se o veículo tiver a fechadura danificada em tentativas de arrombamento ou Furto	R\$ 250,00	Em todas estas situações a seguradora enviará um chaveiro para abertura do carro e, se tecnicamente possível, a confecção de uma segunda via da chave
TROCA DE PNEU	3	Em situações nas quais o veículo segurado em trânsito sofra avarias em um ou mais pneus que impossibilitem a locomoção do veículo	120,00	
PANE SECA	3	Falta de Combustível	Limitado a 100 km de distância até o posto a contar do local do evento	
TAXI	3	Decorrente de pane mecânica ou elétrica, acidente, incêndio ou enchente	Limitado até 50 km de raio (100 km total) do local do evento	
HOSPEDAGEM	3	Em situações nas quais não for possível providenciar o transporte alternativo ao segurado e seus acompanhantes para o retorno ao domicílio ou a continuação da viagem, combinada com a necessidade de mais de 24	R\$ 150,00 por diária, limitado a duas diárias ou R\$ 300,00 com franquia mínima em 50 km de distância do endereço de residência do segurado	

8

horas para a remoção e
conserto do veículo
segurado, a Assistência
providenciara acomodação
em hotel.

Plano Odontológico

PLANO ODONTOLÓGICO - DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

DIAGNÓSTICO

Consulta odontológica Consulta odontológica inicial.

Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria.

Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial.

Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial.

Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial.

Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial. Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética.

Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose. Diagnóstico e tratamento de halitose.

Diagnóstico e tratamento de xerostomia. Diagnóstico por meio de enceramento.

Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais.

Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico (ortodôntico) Teste de fluxo salivar.

Teste de pH salivar.

URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA

Colagem de fragmentos dentários Consulta odontológica de urgência Consulta odontológica de urgência 24 hs

Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial.

Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial.

Curativo endodôntico em situação de urgência

Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial. Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial. Recimentação de trabalhos protéticos.

Redução simples de luxação de Articulação Têmpora-Mandibular (ATM). Reimplante dentário com contenção.

Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial. Tratamento de abscesso periodontal agudo
Tratamento de alveolite.

Tratamento de pericoronarite.

RADIOLOGIA

Levantamento radiográfico (exame radiodôntico) Radiografia interproximal - bite-wing.

Radiografia lateral corpo da mandíbula. Radiografia oclusal.

Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia). Radiografia periapical.

Técnica de localização radiográfica.

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

Adequação do meio bucal

Aplicação de selante de fôssulas e fissuras. Aplicação de selante - técnica invasiva.

Aplicação tópica de flúor.

Aplicação tópica de verniz fluoretado Atividade educativa em saúde bucal.

Atividade educativa para pais e/ou educadores Controle de biofilme (placa bacteriana).

Controle de cárie incipiente Profilaxia: polimento coronário. Remineralização.

DENTÍSTICA

Ajuste oclusal por acréscimo

Ajuste oclusal por desgaste seletivo Dessensibilização dentinária

Faceta direta em resina fotopolimerizável. Núcleo de preenchimento.

Restauração atraumática em dente decídua. Restauração atraumática em dente permanente.

Restauração de amálgama - 1 faces.

Restauração de amálgama - 2 faces. Restauração de amálgama - 3 faces. Restauração de amálgama - 4 faces. Restauração em ionômero de vidro - 1 face. Restauração em ionômero de vidro - 2 faces. Restauração em ionômero de vidro - 3 faces. Restauração em ionômero de vidro - 4 faces. Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face.

Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces. Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces. Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces.

PERIODONTIA

Amputação radicular com obturação retrógrada Amputação radicular sem obturação retrógrada
Aumento de coroa clínica

Cirurgia periodontal a retalho. Cunha proximal.

Dessensibilização dentária. Enxerto Gengival Livre.

Enxerto Pediculado. Gengivectomia.

Gengivoplastia.

Imobilização dentária em dentes permanentes. Manutenção periodontal

Odonto-seção

Raspagem sub-gengival/alisamento radicular. Raspagem supra-gengival.

Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana).

Tratamento de abscesso periodontal agudo. Tunelização.

ENDODONTIA

Capejamento pulpar direto. Curativo de demora em endodontia Preparo para núcleo intrarradicular Pulpectomia

Pulpotomia

Remoção de corpo estranho intracanal.

Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico Remoção de núcleo intrarradicular.

Retratamento endodôntico birradicular. Retratamento endodôntico multirradicular.

Retratamento endodôntico unirradicular. Tratamento de perfuração endodôntica.

tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta. Tratamento endodôntico birradicular.

Tratamento endodôntico em dente decídua. Tratamento endodôntico multirradicular.

Tratamento endodôntico unirradicular.

CIRURGIA

Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia Alveoloplastia.

Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada. Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada. Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada. Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada. Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada.

Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada. Aprofundamento/aumento de vestibulo

Biópsia de boca.

Biópsia de glândula salivar. Biópsia de lábio.

Biópsia de língua. Biópsia de mandíbula. Biópsia de maxila.

Bridectomia. Bridotomia.

Cirurgia odontológica a retalho. Cirurgia para exostose maxilar.

Cirurgia para torus mandibular - bilateral. Cirurgia para torus mandibular - unilateral. Cirurgia para torus palatino.

Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial. Controle pós-operatório em odontologia.

Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial. Exérese ou excisão de cálculo salivar.

Exérese ou excisão de cistos odontológicos. Exérese ou excisão de mucocele.

Exérese ou excisão de rânula. Exodontia a retalho.

Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética. Exodontia de raiz residual.

Exodontia simples de permanente. Frenulectomia labial.

Frenulectomia lingual.

Frenulotomia labial.

Frenulotomia lingual.

Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial. Reconstrução de sulco gengiva-labial.

Redução cruenta de fratura alvéolo dentária. Redução incruenta de fratura alvéolo dentária.
Remoção de dentes inclusos / impactados.

Remoção de dentes semi-inclusos/ impactados. Remoção de dreno extra-oral

Remoção de dreno intra-oral Remoção de odontoma

Remoção de tamponamento nasal

Retirada dos meios de fixação da região buco-maxilo-facial. Tratamento cirúrgico das fistulas buco nasal.

Tratamento cirúrgico das fistulas buco sinusal.

Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial.
Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco maxilo-facial.

Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos - sem reconstrução. Tratamento conservador de luxação da Articulação-Têmpora-Mandibular - ATM Ulectomia.

Ulotomia.

Exodontia de semi-incluso/impactado supra numerário Exodontia de incluso/impactado supra numerário Marsupialização de cistos odontológicos

Exodontia simples de decídua Curetagem apical

PRÓTESE DENTAL

Coroa de acetato em dente decídua. Coroa de acetato em dente permanente. Coroa de aço em dente decídua.

Coroa de aço em dente permanente. Coroa de policarbonato em dente decídua.

Coroa de policarbonato em dente permanente. Coroa provisória com pino.

Coroa provisória sem pino. Coroa total acrílica prensada Coroa total em cerômero Coroa total metálica.

Núcleo metálico fundido. Pino pré-fabricado.

Provisório para restauração metálica fundida. Reembasamento de coroa provisória Remoção de trabalho protético.

Restauração metálica fundida.

ODONTO-PEDIATRIA

Aplicação de carióstático Condicionamento em Odontologia

Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica Imobilização dentária em dentes decíduos

Pulpotomia em dente decídua

PACIENTES ESPECIAIS

Atividade educativa para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais

Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia

ASSISTÊNCIAS

Assistência nutricional

Assistência Fitness

ORTODONTIA (!)

Instalação de aparelhos ortodônticos na rede credenciada.

(!) Benefício Adicional: Ortodontia com aparelhos ortodônticos cobertos na Rede Credenciada, com pagamento da manutenção mensal e da documentação ortodôntica do tratamento pelo beneficiário.

Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregados, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, terceirizados exclusivos e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo empregatício;

Deverão ser cobertos pelo Seguro todos os colaboradores com até 70 anos de idade, pelo menos.

O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento,

efetuará a indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro;

O seguro devido citado deverá ser fornecido aos empregados, independente de qualquer outro já contratado pela instituição;

As empresas que possuem contrato de seguro coletivo de seus empregados, deverão se adequar às exigências em até 30 dias a contar da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho;

Os Empregadores deverão enviar a relação de colaboradores para o Sindicato, informando o nome do funcionário e demais dados necessários para que sejam incluídos em apólice estipulada pelo Sindicato e garantam as vantagens contratadas estabelecidas nesta cláusula. Constatada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas estarão sujeitas as sanções previstas.

As Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho indicam a Adesão em apólice estipulada pelo Sindicato Patronal, junto às Seguradoras/Gestora que administrará todo o processo, objetivando a melhor prestação de serviço e garantia de benefícios.

A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividade, as empresas empregadoras deverão aderir ao contrato de AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO firmado pelo SEAC-MA, tendo o SINTEAC-MA como interveniente, junto a seguradora/operadora selecionada em comum acordo por ambos os sindicatos, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade possam usufruir dos serviços ofertados.

A contratação do AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO será estipulada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, devendo todas as empresas aderirem compulsoriamente, mediante repasse mensal de R\$ 50,90 por funcionário, para o sindicato laboral, até o dia 10 de cada mês, a ser depositado em conta a ser disponibilizada.

O custeio dos empregadores referente ao benefício tratado nesta cláusula não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador.

O Sindicato Laboral, mensalmente, fará o repasse do valor arrecadado e planilha de funcionários por empresa, para as respectivas garantidoras do risco (as Seguradoras).

O Sindicato, pode a pedido, da empresa empregadora, informar os dados da baixa do respectivo pagamento;

Para a administração da implementação e gestão do AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO, os Sindicatos contarão com empresa especializada denominada "Gestora", tratando-se da empresa conveniada com os respectivos sindicatos, que intermediará junto aos demais fornecedores contratados (seguradoras), garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Roteiro Operacional e Pagamento de Sinistros

O envio da relação dos funcionários com todas as informações solicitadas na proposta de adesão, a ser assinada pelo Estipulante, deve ser enviada mensalmente através do e-mail sinteacma2011@outlook.com.

Deve contemplar a devida informação sobre alteração no grupo segurado (exclusão e inclusão de funcionários, alteração cadastral etc.). Caso não haja qualquer alteração será considerada a última movimentação.

O envio da movimentação deverá ser feito até o dia 30 do mês de competência, e o vencimento da fatura será no dia 20 do mês subsequente.

Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada pelo Sindicato Laboral / Sindicato Patronal com seguradora devidamente registrada na Susep.

Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente ou em nova Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividade, as empresas empregadoras deverão aderir ao contrato do Plano de Saúde firmado pelo SEAC-MA e o SINTEAC-MA, tendo o SINTEACMA como interveniente junto a operadora selecionada em comum acordo, abrangendo no PLANO REFERÊNCIA, a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEAC-MA, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro. Caso a Empresa opte em não aderir ao contrato supracitado, o valor do plano de saúde, bem como o pagamento do Prêmio Assiduidade, será pago integralmente pelo empregador ao trabalhador, sem quaisquer descontos ou abatimento do trabalhador.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde, seja superior ao valor do Prêmio Assiduidade, a diferença será paga pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto. O empregado poderá incluir seus dependentes no plano arcando integralmente com as mensalidades correspondentes, através de desconto em folha.

Parágrafo Quinto. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Sexto. O valor pago pelas empresas e descontado dos trabalhadores, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Sétimo. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 31 dias de inadimplência.

Parágrafo Oitavo. As empresas têm até 30 (trinta) dias a partir do registro desta convenção para aderir ao contrato firmado entre SEAC-MA e a operadora selecionada, conforme previsto no caput desta, a fim de incluir seus empregados no plano.

Parágrafo Nono. O Sindicato Patronal – SEAC-MA, juntamente com a sua corretora nomeada, realizará as negociações de reajustes anuais junto à operadora dos planos de saúde contratada, e eventuais alterações de preço e condições será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, serão concretizadas com a anuência do SINTEAC-MA.

Auxilio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, referente aos valores do auxílio funeral.

Seguro de Vida

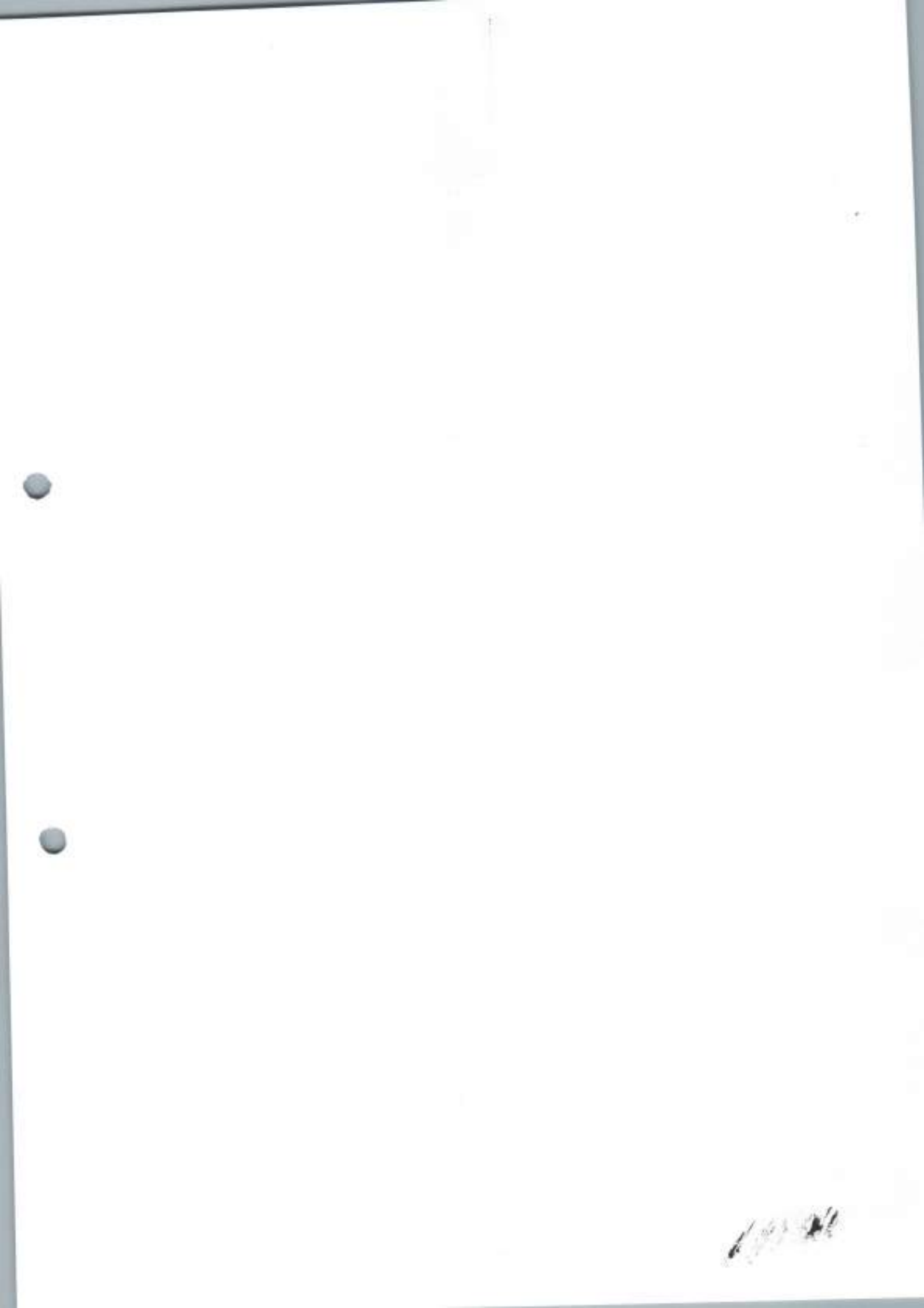
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, os valores referentes ao seguro de vida.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS



01088
8

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada às empresas signatárias, associadas ou não ao SINTEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA



Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através dos e-mails: sinteacma2011@outlook.com.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos 12 de março de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 29 (Desconto Negocial). Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 380-8, Operação:003 ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEAC requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais

responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 12 de março de 2025, que os empregadores descontarão dos empregados não associados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2025/2025, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2025/2025, feito a partir deste Acordo, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC através desses segundos dados bancários Banco: Caixa Econômica Federal, Agência:1392, Conta Corrente: 380-8, Operação:003, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via e-mail: sinteacma2011@outlook.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) As empresas ficam isentas de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição no dia 12 de março de 2025, conforme publicação realizada dia 11 de março do ano de 2025, no Jornal Pequeno.
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

001094
B

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2025, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2025/2025, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2025.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA/ RENOVAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 e seu término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

}

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND.
RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS**

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO

Presidente

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

001096

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000110/2025
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2025
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018620/2025
 NÚMERO DO PROCESSO: 47997.251318/2025-10
 DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO NO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 23.603.814/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ PEREIRA ISRAEL DA SILVA;

E

SINDICATO DOS TRAB EM ESTDE ENS DA REDE PART DO ESTDOMA, CNPJ n. 06.351.936/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS JORGE LOBAO BORGES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores em estabelecimentos particulares de ensino de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação de jovens e adultos, especial, profissional, institutos de idiomas e outros cursos livres de qualquer natureza, inclusive cooperativas educacionais, desde que, de acordo com a CLT, representados pelas partes convenientes. Os representantes da categoria econômica serão denominados neste Instrumento Normativo simplificadaamente de Estabelecimentos de Ensino, com abrangência territorial em MA.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Após o reajuste de que trata a cláusula quarta, ficam assegurados os seguintes pisos salariais:

PROFESSOR	HORA/AULA	HORA/AULA
	1.º MARÇO/2025	1.º AGOSTO/2025

Educação Infantil, Ensino Fundamental	R\$ 12,39	R\$ 12,51
Ensino Médio	R\$ 13,98	R\$ 14,11
Institutos de Idiomas (cursos livres)	R\$ 13,73	R\$ 13,84
Ensino Superior	R\$ 42,40	R\$ 42,75
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1.º MARÇO/2025	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	R\$ 1.593,90	
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (VIGIA)	R\$ 1.669,80	

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

No ensino básico, os salários dos professores e auxiliares de administração escolar legalmente devidos em FEVEREIRO/2025, serão reajustados, com vigência a partir de 1º de MARÇO de 2025, no percentual equivalente a 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) e, a partir de 1º de agosto de 2025, no percentual de 1% (um por cento) calculado sobre o valor devido em fevereiro de 2025, totalizando um reajuste de 5,87% (cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os Institutos de Idiomas e ensino superior o reajuste salarial incidente sobre o salário dos professores e auxiliares de administração escolar, também com vigência a partir de 1.º de março de 2025, corresponde a 4% (quatro por cento) e, a partir de 1º de agosto de 2025, no percentual de 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento), ambos calculados sobre o valor do salário devido em fevereiro de 2025, totalizando um reajuste de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o reajuste indicado nesta cláusula, fica reposta qualquer perda ou defasagem salarial referente ao período anterior a fevereiro/2025, elidindo, quanto a ele, qualquer eventual reclamação futura, desde que concedidos os reajustes acordados em Convenções Coletivas anteriores firmadas entre o SINEPE/MA e SINTERP/MA.

001038
B

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula será efetuada com a compensação de quaisquer adiantamentos, reajuste ou antecipações concedidas no período de setembro de 2024 até fevereiro/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de existir diferença salarial a ser paga em virtude da aplicação dos reajustes definidos nesta cláusula, o estabelecimento de ensino efetuará o respectivo pagamento na folha salarial imediatamente seguinte à data do registro deste instrumento normativo no sistema mediador do MTE.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA □ REMUNERAÇÃO

O professor de Educação Física fará jus, como remuneração mínima, em cada hora, à recebida por aula, na mesma escola, por professores do mesmo nível e grau em que atuem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos professores de educação física o pagamento de salário aula com base no valor da hora-aula correspondente à série/curso a que pertencer a maioria dos alunos que compõem a turma.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO RECESSO

É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares, se despedidos sem justa causa, ao término do ano letivo, considerado, para esse efeito, o dia 10 de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, será devido o pagamento dos dias de aviso prévio indenizado ou trabalhado e mais o relativo aos dias compreendidos entre o fim do aviso prévio e das férias escolares, não cabendo pagamento cumulativo dessas vantagens no período do aviso prévio, ainda que indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para interpretação desta cláusula, entende-se como início do ano letivo, a data de retorno às atividades laborais no mês de janeiro

001099
H

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário far-se-á mensalmente considerando, para esse efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 (um sexto) do seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05/01/49.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula não obsta a aplicação da regra enunciada no art. 321 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE REUNIÕES

Os professores, quando convocados e efetivamente participarem de reuniões, atividades e trabalhos fora do seu horário normal serão remunerados por essas atividades com pagamento extraordinário correspondente ao valor da hora-aula, acrescido de 50% (cinquenta por cento) por hora extra, salvo se a participação em reuniões previstas no calendário mencionado na Cláusula Décima Nona deste instrumento já estiver incluída na remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado como trabalho extraordinário do Auxiliar de Administração Escolar qualquer tarefa fora do horário normal contratual, devendo ser pago o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor normal da hora, por hora extra, salvo se acordada a compensação.

CLÁUSULA NONA - RECUPERAÇÃO

O professor que ministrar aula de recuperação será remunerado por hora-aula, com o valor correspondente ao salário-aula acrescido de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua remuneração mensal, quando os estudos de recuperação ocorrerem

fora do horário normal contratual do professor ou do período letivo regular, salvo se a alteração do horário ocorrer em virtude de solicitação ou conveniência deste, limitado o número de alunos, em cada turma, ao seu efetivo no período letivo regular.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao professor e ao auxiliar de administração escolar fica assegurado o adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal para cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento de ensino, não excedendo, a partir de 28 de fevereiro de 2025, a 3 (três) quinquênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada, contudo, em caráter pessoal, a percepção do adicional relativo ao 4.^o (quarto) e ao 5.^o (quinto) quinquênio ao professor e auxiliar de administração escolar que já houverem adquirido direito a essa vantagem ou venham a adquiri-lo, desde que o início da contagem do tempo de serviço do 4.^o (quarto) quinquênio tenha ocorrido até o dia 28/02/2025 e o início da contagem do 5.^o (quinto) quinquênio até o dia 28/02/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No município de Imperatriz, os estabelecimentos de ensino que pagam adicional por tempo de serviço aos seus professores e auxiliares de administração escolar continuarão a conceder o referido adicional, nas condições e critérios que vêm praticando, desde que mais favoráveis aos estabelecidos nesta CCT. No entanto, este adicional não é cumulável com outro concedido a idêntico título;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No município de Imperatriz, a contar de 1.^o de março de 2025, passarão a pagar o adicional POR TEMPO DE SERVIÇO no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal para os professores e auxiliares de administração escolar que tenham completado ou venham a completar 05(cinco) anos ou mais de serviço.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA ATIVIDADE

Os estabelecimentos de ensino que vêm mantendo o pagamento do adicional da hora atividade, com essa ou outra denominação, continuarão concedendo essa vantagem a seus professores, durante a vigência do presente instrumento, nas condições e critérios estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores de educação física também farão jus a essa vantagem.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio terá duração mínima de 30 (trinta) dias e obedecerá ao previsto no artigo 487 e seus parágrafos, bem como o artigo 488 da CLT e na Lei 12.506, de 11/10/2011, observando-se ainda o seguinte:

I - não se computam para a contagem do prazo de aviso, que será suspensa, os dias que caírem em licença não remunerada ou em período garantido de afastamento previdenciário;

II - não haverá pagamento cumulativo de aviso prévio, recessos ou férias escolares de que trata o § 3º do artigo 322 da CLT, quando coincidirem no mesmo período, para não ocorrer bis in idem;

III - na rescisão sem justa causa motivada por qualquer das partes, o empregado só trabalhará 23 (vinte e três) dias e não haverá redução de jornada, recebendo, entretanto, o empregado, no mínimo, o correspondente a 30 (trinta) dias;

IV - no caso de pedido de demissão, será o empregado dispensado do cumprimento e do pagamento da indenização do tempo que ultrapassar os 23 (vinte e três) dias previstos no inciso III;

V - na demissão provocada pelo empregador, o tempo que ultrapassar a duração mínima de 30 (trinta) dias será indenizado ao professor ou auxiliar de administração escolar;

VI - salvo quando o empregado for dispensado do cumprimento do aviso prévio, o contrato de trabalho termina no 30º (trigésimo) dia de sua dação, ressalvado o direito de indenização do tempo superior previsto em lei;

VII - não corre prazo de aviso prévio durante as férias trabalhistas do professor e do auxiliar administrativo, ficando suspensa a contagem já iniciada, a qual continuará após o término do referido descanso, fluindo, no entanto, nos recessos e férias escolares dos alunos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho, quando efetuadas na sede do Sindicato Laboral, será processada mediante pagamento da taxa de R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos) em benefício do SINTERP, a cargo do empregador, de segunda à sexta, das 08h às 11h30min e só ocorrerá mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) 05 (cinco) vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas;
- c) Livro ou ficha do empregado, devidamente atualizada;
- d) Carta de preposto, quando o empregador não se fizer presente;
- e) Comunicação de dispensa e requerimento de seguro-desemprego, nas rescisões sem justa causa;
- f) Comprovante de demissão, aviso prévio ou pedido de demissão;
- g) Extrato para fins rescisórios ou analítico da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente atualizado e guias de recolhimento das competências não localizadas na conta vinculada;
- h) Guia de recolhimento da multa rescisória, quando for o caso;
- i) Atestado de saúde ocupacional demissional atualizado;

j) Comprovante de depósito bancário, quando o pagamento for efetuado na conta do empregado;

k) Outros documentos exigidos em lei, necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão e ao contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigam-se, ainda, os estabelecimentos de ensino a comprovar no ato da homologação da rescisão a quitação da respectiva contribuição sindical patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o Sindicato Laboral não puder homologar a rescisão no dia determinado pela legislação pertinente, agendará outra data, fornecendo ao empregador a competente ressalva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo divergência quanto ao valor ou quanto às verbas que integrem a rescisão a ser paga, caberá ao homologador lançar no "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho" a correspondente ressalva e, se entender conveniente, prestar as orientações e esclarecimentos ao trabalhador, devendo homologar a rescisão, desde que haja concordância do trabalhador com a homologação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o empregado se recuse a receber o valor com a ressalva prevista no parágrafo anterior, deverá o SINTERP/MA fornecer declaração narrando o ocorrido. Igual providência será adotada quando o empregado não comparecer para o ato de homologação.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregador estará isento da taxa prevista no caput desta cláusula, quando a homologação versar sobre o item III da Cláusula Vigésima Primeira, cabendo ao empregado não sindicalizado o pagamento da referida taxa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DENOMINAÇÃO

Considera-se como professor, para os efeitos deste Instrumento Normativo, aquele que tem a função de ministrar aulas, em caráter não eventual, em estabelecimentos



mencionados na cláusula segunda e como auxiliar de administração escolar os demais empregados.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INAMOVIBILIDADE

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra, nem de um grau de ensino para outro, sem seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude da alteração de estrutura de ensino, o docente pode ser aproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina para a qual possua habilitação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao empregador transferir de função ou de cargo o auxiliar de administração escolar sem sua expressa anuência.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATERIAL DIDÁTICO

Os estabelecimentos de ensino fornecerão aos docentes todo material didático-pedagógico de uso obrigatório em sala de aula, bem como farda do docente e do auxiliar de administração escolar, quando exigida pelo estabelecimento.

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATUIDADE

Nos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e médio fica assegurada a gratuidade plena da anuidade escolar para 01 (um) filho ou dependente legal de cada professor ou auxiliar de administração escolar, admitido pelo estabelecimento, perdendo o direito a esse benefício no caso de reprovação do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será concedido o benefício para mais um dependente legal do professor que ministrar mais de 20 (vinte) horas semanais no mesmo estabelecimento de ensino e ao auxiliar de administração escolar que completar 03 (três) ou mais anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas creches a gratuidade será de 20% (vinte por cento) do contingente de crianças pagantes matriculadas em cada turma, sendo que a fração resultante do cálculo da proporção aqui definida importará na concessão de desconto correspondente na anuidade do filho ou dependente legal do professor ou auxiliar de administração escolar imediatamente subsequente, na ordem de prioridade de concessões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Terá prioridade à concessão da gratuidade ou desconto o dependente do professor ou auxiliar de administração escolar que tenha usufruído o benefício no ano letivo anterior e que possua mais tempo de serviço efetivo no estabelecimento, devendo o benefício ser requerido pelo interessado no período de matrícula determinado para o segmento pretendido.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão utilizados como critérios de desempate, para fins de determinação de prioridades a que se refere o parágrafo anterior, a antiguidade do uso do benefício pelo filho ou dependente a ser beneficiado, o maior tempo de serviço efetivo no estabelecimento, do professor ou auxiliar de administração escolar requerente e o sorteio, observada essa ordem de prioridade.

PARÁGRAFO QUINTO - O benefício previsto nesta cláusula será concedido ao dependente legal do professor ou auxiliar de administração escolar e, por essa razão, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão aos seus empregados quando da realização da matrícula do beneficiário, formulário de requerimento de gratuidade ou desconto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os benefícios assegurados no caput desta cláusula serão também devidos aos beneficiários do professor e do auxiliar de administração escolar que estiverem nas seguintes condições:

I - licenciados para tratamento de saúde.

II - aposentados, se contarem com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no estabelecimento, se o (s) beneficiário (s) estiver (em) matriculado (s) no ato da aposentadoria.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de falecimento ou DESLIGAMENTO do professor ou do auxiliar de administração escolar, fica assegurado aos filhos ou dependentes legais contemplados pelo disposto nesta cláusula, já matriculados no estabelecimento, o direito ao benefício, até o final da série que estiverem cursando.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de pedido de demissão realizado durante o contrato de experiência OU DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, o benefício previsto nesta cláusula cessará a contar do término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLSA DE ESTUDO NO ENSINO SUPERIOR

Nos estabelecimentos de ensino superior, na graduação, fica assegurado um desconto cumulativo, nas parcelas do contrato de prestação dos serviços educacionais, para um beneficiário, nos termos a seguir:

I - 10% (dez por cento) no primeiro ano e 15 % (quinze por cento) nos demais anos ou fração de ano trabalhado, até o máximo de 100% (cem por cento) ao professor admitido pelo próprio estabelecimento, podendo ser indicado apenas um dos seguintes beneficiários: o próprio professor, seu cônjuge, seu filho dependente econômico até completar 24 (vinte e quatro) anos, ou outro dependente legal.

II - 10 % (dez por cento) no primeiro ano e 10 % (dez por cento) nos demais anos, até o máximo de 100% (cem por cento), para o auxiliar de administração escolar admitido pelo próprio estabelecimento, desde que matriculado em horário compatível com sua jornada de trabalho; se o beneficiário indicado for o cônjuge ou filho dependente econômico, até completar 24 (vinte e quatro) anos, o limite máximo do benefício será de 50% (cinquenta por cento), observado o mesmo critério de progressão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios assegurados cessarão em caso de reprovação ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios assegurados no caput desta cláusula serão também devidos aos beneficiários do professor e do auxiliar de administração escolar que estiverem nas seguintes condições:

I - licenciados para tratamento de saúde.

II - aposentados, se contarem com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no estabelecimento, se o (s) beneficiário (s) estiver (em) matriculado (s) no ato da aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interessado, juntando os documentos pertinentes, deverá requerer o benefício previsto, o qual vigorará a partir da data do requerimento, se atendidas as condições estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de falecimento do professor ou do auxiliar de administração escolar fica assegurada ao seu beneficiário, desde que já matriculado no estabelecimento, a manutenção do benefício, até o final do período que estiver cursando.

PARÁGRAFO QUINTO - Os benefícios assegurados no *caput* desta cláusula não serão aplicados aos cursos de Medicina, em qualquer hipótese, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos contratos de prestação dos serviços educacionais pertinentes, em consequência das peculiaridades daquele curso, não sendo vedado, entretanto, aos seus professores, o benefício em qualquer outro curso mantido pela Instituição, desde que cumpridas as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de pedido de demissão realizado durante o contrato de experiência, o benefício previsto nesta cláusula cessará a contar do término do contrato de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CALENDÁRIO ESCOLAR

Os estabelecimentos de ensino básico deverão divulgar aos professores, até 15 de fevereiro de cada ano, o calendário escolar do ano letivo, o qual deverá conter, entre outras informações, as atividades extracurriculares, as férias coletivas e o recesso escolar.

PARAGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos de ensino superior deverão divulgar aos professores, até 15 de março e até 15 de setembro, de cada semestre letivo, o calendário acadêmico, o qual deverá conter, entre outras informações, as atividades extracurriculares, as férias coletivas e o recesso escolar.

Jornada de Trabalho **Duração, Distribuição, Controle, Faltas****Duração e Horário****CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO**

A organização dos horários e suas modificações eventuais se processam mediante comum acordo entre a direção da escola e o docente e entre a direção e o auxiliar de administração escolar, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sendo considerada falta grave a modificação unilateral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se como aula o trabalho letivo com duração de até:

I - 60 (sessenta) minutos nas turmas de educação infantil, do ensino fundamental e nos cursos livres;

II - 50 (cinquenta) minutos nos demais cursos e séries.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no transcurso do período letivo, houver modificações que causem horários vagos entre aulas (janelas) no mesmo turno, sem concordância do docente, o professor fará jus ao recebimento de 01 (um) salário-aula por intervalo correspondente ao de uma aula, durante o qual pode ser exigido do professor trabalho compatível com sua atividade, inclusive substituição eventual de colega ausente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento é devido apenas durante o período de aulas, enquanto durar o horário vago.

PARÁGRAFO QUARTO - O tempo excedente previsto na duração da aula será remunerado proporcionalmente, tendo por base o salário aula e o tempo de duração de cada aula.

PARÁGRAFO QUINTO - O horário de recreio dos alunos, com duração mínima de 20 (vinte) minutos ininterruptos, é livre para os professores desde que o tempo de duração do mesmo não esteja incluído na carga horária remunerada do docente. Em caso contrário, só será exigido do professor trabalho de natureza pedagógica, ressalvado o que for ajustado entre o mesmo e a direção da escola. No ensino superior o intervalo acima indicado será de 10 (dez) minutos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os estabelecimentos de ensino poderão adotar regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os auxiliares de administração escolar que exerçam funções de vigia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de prorrogação da jornada mencionada no parágrafo anterior, o adicional noturno incidirá sobre as horas prorrogadas.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso do regime de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, a jornada será reduzida a 11 (onze) se não for concedido intervalo intrajornada de uma hora, sem prejuízo da concessão obrigatória de dois descansos de quinze minutos cada um, computados na jornada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - IRREDUTIBILIDADE DA CARGA HORÁRIA E DO SALÁRIO

São irredutíveis a carga horária e o salário do professor, inclusive no ensino superior, exceto se a redução resultar:

I - da não oferta da(s) disciplina(s).

II - da exclusão das aulas excedentes acrescidas à carga horária do professor, em caráter eventual ou por motivo de substituição ou por desdobramento da turma para ministração de aulas práticas supervisionadas e disciplinas aplicadas da área das ciências da saúde, desde que essas atividades não excedam a 60 (sessenta) dias no mesmo semestre letivo.

III - do pedido do docente ou de acordo entre as partes homologados pelo Sindicato.

IV - da redução do número de turmas, não motivada pelo estabelecimento de ensino, observados os dispositivos legais.

V - da redução de matrículas nas turmas de Educação Infantil.

VI - da contratação do professor com titulação superior, desde que este assuma a turma ou disciplina do professor de menor titulação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o professor não concordar com a redução da carga horária decorrente do previsto nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula, ensejará a dispensa sem justa causa, conforme dispuser a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS VEDADOS AO TRABALHO

É vedado exigir-se do Professor a regência de aulas, trabalhos, exames ou qualquer outra atividade:

I - Aos Domingos e Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos nos termos da legislação própria.

II - Nos seguintes dias: Dia 13 de outubro/2025 (antecipação do dia do professor), exceto no município de Imperatriz em virtude de feriado municipal; 2ª, 3ª e 4ª feiras da Semana de Carnaval; 5ª e 6ª feiras e sábado da Semana Santa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proibição da exigência de trabalho prevista no inciso II é extensiva ao auxiliar de administração escolar, com exceção dos que executam serviços de vigia, limpeza, manutenção e conservação que trabalharão em sistema de revezamento, na 4ª feira da Semana de Carnaval e na 5ª feira ou sábado da Semana Santa, independentemente de remuneração extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO LETIVO E RECESSO ESCOLAR

Considera-se como período letivo normal o necessário ao cumprimento do número de dias letivos e horas-aula, previstos em lei, acrescidos dos destinados à avaliação, sua divulgação, conselhos de classe, atividades preparatórias e de planejamento, bem como se consideram de recesso escolar os demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No período de recesso escolar, não se pode exigir dos professores outra atividade senão a realização de exames e avaliações, aulas de recuperação, ressalvado o disposto no parágrafo 3º desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se pode exigir do pessoal docente, no período de exames e avaliações a prestação de trabalho que exceda a sua carga horária semanal contratada, salvo se remuneradas as horas excedentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o recesso escolar, quando da realização de treinamentos de professores, planejamento, reciclagem, jornadas pedagógicas e

similares, o horário do professor poderá sofrer modificações que permitam a realização desses trabalhos, desde que haja audiência prévia com os docentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Na vigência do presente instrumento normativo, durante o período de recesso escolar, será concedido aos professores um descanso de onze dias ininterruptos, respeitados o critério e o calendário escolar do respectivo estabelecimento de ensino. Durante esse recesso, que não poderá coincidir com as férias trabalhistas, o professor não será convocado para qualquer atividade. O recesso aqui previsto será de 24 (vinte e quatro) de dezembro/2025 a 03(três) de janeiro/2026.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As férias dos professores da educação infantil, ensino fundamental e médio serão concedidas e gozadas no mês de julho. Os auxiliares de administração escolar terão uma escala previamente elaborada no início do ano letivo, se não participarem das férias coletivas. No ensino superior e nas creches as férias dos professores serão concedidas e gozadas no mês de julho ou janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os cursos de ensino médio e os professores de educação física e esporte que tenham necessidade de ministrar aulas no mês de julho, em decorrência do calendário do ENEM e jogos escolares, as férias dos professores poderão ser divididas em dois períodos, um para utilização em julho e o restante em dezembro ou janeiro, desde que o recesso de que trata o parágrafo quarto da cláusula vigésima terceira seja concedido imediatamente anterior ou posterior ao início ou término das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por acordo entre as partes, as professoras que terminarem a fruição da licença maternidade antes do início do gozo das férias coletivas, poderão gozar das referidas férias logo após o término da licença maternidade. Nestas circunstâncias, as professoras que usufruírem do mencionado benefício ficarão à disposição do empregador, no período regular das férias coletivas, para desenvolvimento de atividades pedagógicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o professor não houver completado o período aquisitivo de férias, gozará os 30 (trinta) dias de férias, recebendo, no entanto, o valor

correspondente sua proporcionalidade, iniciando-se, então, a contagem de novo período aquisitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de pagamento proporcional das férias, não obstante o recebimento da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, a diferença que faltar à complementação do salário recebido mensalmente pelo professor será paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao gozo das férias coletivas.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento da diferença referida no parágrafo anterior (parágrafo quarto) será considerada como antecipação de horas que poderão ser compensadas no momento da rescisão, respeitado o período prescricional.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo o pagamento proporcional das férias, na forma disposta nos parágrafos anteriores (Parágrafos Quarto e Quinto), não se aplicará a este professor o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Vigésima Quinta.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Fica assegurado aos professores e aos auxiliares de administração escolar o pagamento das férias, no prazo de até 02(dois) dias de antecedência do início do respectivo gozo, conforme dispuser a legislação vigente, sob pena de pagamento de multa e reparos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários do mês de JUNHO dos empregados que utilizarem suas férias no mês de julho poderão ser pagos até o 5.º dia útil do mês de agosto, mediante sua anuência e prévia comunicação ao Sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os salários do mês de dezembro dos empregados das creches e das instituições de ensino superior que utilizarem suas férias em janeiro poderão ser pagos até o 5º dia útil do mês de fevereiro, mediante sua anuência e prévia comunicação ao Sindicato Laboral.

01113

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Depois de 02(dois) anos de efetivo e ininterrupto exercício, no mesmo estabelecimento de ensino, o docente e o auxiliar de administração escolar têm direito a uma licença não remunerada de até 01 (um) ano para tratar de interesse particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a licença prevista no caput se destinar à qualificação profissional compatível com as atribuições do cargo e devidamente comprovada, a licença será de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do professor o afastamento não poderá ocorrer no decurso do ano ou semestre letivo, conforme se referir à educação básica ou superior, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo da licença não será computado para qualquer efeito legal e sua prorrogação ficará a juízo do empregador, se solicitada pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTA - Para efeito de cumprimento da presente cláusula o requerimento da licença deverá ser apresentado ao diretor do estabelecimento de ensino com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do afastamento pretendido.

PARÁGRAFO QUINTO - O término da licença regulamentada nesta cláusula deverá obrigatoriamente coincidir com o início do ano ou semestre letivo, conforme disposto no parágrafo primeiro, quando será assegurada ao professor e ao auxiliar de administração escolar a mesma carga horária e função que lhe eram atribuídas antes da licença, devendo o empregado, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o retorno, comunicar, por escrito, ao estabelecimento a sua intenção de reassumir, ao término da licença, suas funções anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a duração da licença for igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, o interessado deverá comunicar a sua intenção de retorno ao serviço pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

01112

B

PARÁGRAFO SÉTIMO - Acaso o docente ou o auxiliar de administração escolar não retorne ao trabalho, após o término da licença de que trata esta cláusula, sua inércia será interpretada como pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA À GESTANTE

A professora e a auxiliar de administração escolar, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, terão direito a licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computada sua duração para qualquer efeito legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas ao serviço quando motivadas por doença do professor ou do auxiliar de administração escolar, mediante comprovação, com atestado médico fornecido pelos órgãos oficiais da Previdência ou qualquer outro que for aceito pelo empregador, observada a legislação pertinente.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

Os avisos do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular do Estado do Maranhão - SINTERP - MA, de interesse da categoria profissional, serão divulgados através de quadros afixados em local de fácil acesso e visibilidade, desde que mencionados avisos não contenham desrespeitos ou ofensas a pessoas físicas ou jurídicas, às autoridades e às leis, proibida afixação de matéria político-partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, fica permitido, para a mesma finalidade, o acesso dos dirigentes sindicais às escolas, desde que não sejam prejudicadas as atividades escolares e haja prévio acordo entre a direção do estabelecimento e o Sindicato da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIOS E REPASSES

Os estabelecimentos de ensino se comprometem a repassar à tesouraria do SINTERP/MA, até o 10º dia útil subsequente ao pagamento dos seus empregados, os valores atinentes aos débitos contraídos pelos empregados, decorrentes de convênios celebrados entre o SINTERP/MA e as empresas conveniadas, desde que os descontos hajam sido devidamente autorizados pelos empregados, observado o limite de 30 % (trinta por cento) de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o repasse não seja efetuado no prazo acima previsto o estabelecimento de ensino pagará multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser repassado, sem prejuízo da ação penal cabível.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as divergências de interpretação dos dispositivos deste instrumento normativo serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes ou mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Impõem-se multa, no importe equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento coletivo em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL DO SINTERP/MA

Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino a promoverem o desconto de 3% (três por cento) da remuneração dos docentes e auxiliares de administração escolar, a título de taxa negocial, em única parcela, a incidir na folha de pagamento imediatamente seguinte à data de registro deste instrumento normativo no sistema mediador do MTE, devendo o recolhimento ao sindicato laboral ocorrer até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao que for efetuado o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido a todos os docentes e auxiliares de administração escolar o direito de oposição ao desconto da taxa negocial, a ser apresentado até 15 dias após o registro desta convenção no sistema mediador do MTE, na sede do SINTERP/MA ou perante um dirigente sindical nos municípios onde não haja filial do sindicato, mediante requerimento que deverá conter a identificação do empregado e do empregador, devidamente assinado pelo trabalhador com firma reconhecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a entrega coletiva do requerimento de oposição, viabilizando ao SINTERP esclarecer aos membros da categoria os impactos à atividade sindical da oposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL DO SINEPE/MA

Os estabelecimentos de ensino abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiados ou não filiados ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão - SINEPE/MA, deverão recolher em favor do SINEPE/MA, a título de taxa negocial patronal, o valor estabelecido na tabela abaixo, devidamente autorizada em Assembleia Geral da Categoria econômica, devendo o respectivo pagamento ocorrer

01117

3

em parcela única por meio de boleto bancário emitido pelo SINEPE/MA. O pagamento deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês de junho de 2025.


Nº DE ALUNOS MATRICULADOS	Valor a Pagar
Até 60 alunos	R\$ 380,00
De 61 a 100 alunos	R\$ 542,00
De 101 a 150 alunos	R\$ 730,00
De 151 a 200 alunos	R\$ 876,00
De 201 a 250 alunos	R\$ 984,00
De 251 a 300 alunos	R\$ 1.060,00
De 301 a 350 alunos	R\$ 1.100,00
De 351 a 400 alunos	R\$ 1.250,00
De 401 a 500 alunos	R\$ 1.500,00
De 501 a 700 alunos	R\$ 1.650,00
De 701 a 800 alunos	R\$ 1.800,00
De 801 a 1.000 alunos	R\$ 2.000,00
De 1.001 a 2.000 alunos	R\$ 2.300,00
De 2.001 a 3.000 alunos	R\$ 2.600,00
De 3.001 a 4.000 alunos	R\$ 3.000,00
De 4.001 a 5.000 alunos	R\$ 4.000,00
Acima de 5.000 alunos	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As instituições de ensino não filiadas ao SINEPE/MA poderão exercer o direito de oposição ao pagamento estabelecido nesta cláusula, por meio de ofício elaborado em papel timbrado o qual deverá ser devidamente assinado por seu representante legal, o qual deverá ser enviado fisicamente ao SINEPE/MA, ou pelo endereço de e-mail: sinepema@sinepema.com.br, até o dia **26 de maio de 2025**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Os estabelecimentos de ensino têm a faculdade de contratar plano odontológico em benefício de seus empregados, por meio da empresa CONVENIADA AO SINTERP/MA, sendo estes responsáveis pelo pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) do valor das mensalidades e adesões, garantindo a cobertura do rol de procedimentos

601118

aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pelo período de vigência deste instrumento coletivo. 

)

ANDRE LUIZ PEREIRA ISRAEL DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO NO ESTADO DO MARANHÃO

LUIS JORGE LOBAO BORGES
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM ESTDE ENS DA REDE PART DO ESTDOMA

ANEXOS
ANEXO I - ATA CCT 2025

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000101/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019487/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.207196/2025-62
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART
INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA, ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B, CNPJ
n. 06.300.875/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO FRANCA
MENDES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO RIBEIRO NAHUZ,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de
2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria da
Construção Civil e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Água Doce do Maranhão/MA,
Alcântara/MA, Anapurus/MA, Araioses/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA,
Belágua/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cachoeira Grande/MA,
Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Duque
Bacelar/MA, Godofredo Viana/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé Grande/MA, Lago
Verde/MA, Magalhães de Almeida/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Nina
Rodrigues/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino
Neves/MA, Pedreiras/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Presidente Vargas/MA,
Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo
Amaro do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João
Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA, Trizidela do Vale/MA,
Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**



1954

120

Os trabalhadores do grande grupo da construção civil serão remunerados conforme previsto nesta cláusula convencional, em observância aos pisos salariais estabelecidos.

3.1 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de abril de 2025 (reajuste de 5,5% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2024).

Função	Salário <u>Mês</u>	Salário <u>Hora</u>
Servente	R\$ 1.564,20	R\$ 7,11

A partir de 01 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025 (reajuste de 6% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2024).

Função	Salário <u>Mês</u>	Salário <u>Hora</u>
Servente	R\$ 1.570,80	R\$ 7,14

A partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 (reajuste de 5,5% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2024).

Função	Salário <u>Mês</u>	Salário <u>Hora</u>
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.630,20	R\$ 7,41
Oficial	R\$ 2.186,80	R\$ 9,94

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será o reajuste sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2025.

§2º As partes convenientes pactuam que as funções descritas a seguir (rol não exaustivo) devem ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.1, considerado a categoria funcional de cada empregado:

I – Servente: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador,

pintor, eletricista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, soldador, instrumentista, almoxarife, compressorista, marleteiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gesseiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro.

§3º O vigia de obra enquadrado na categoria funcional "Servente" é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por essa convenção, restando convencionado que para o exercício da função admite-se o turno de trabalho de 12x36, nos termos da legislação aplicável.

3.2 DO PISO SALARIAL E DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ESPECIFICAMENTE ATUAM EM ÁREAS INDUSTRIAIS, TAIS COMO: ALUMAR / VALE / ENEVA / EMAP / PORTOS / AMBEV / CIBRA / FERTIPAR / YARA FERTILIZANTES / RISA FERTILIZANTES / FERTGROW / RAIZEN / FABRICAS DE CIMENTO E ARGAMASSA

A partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de abril de 2025 (reajuste de 5,5% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2024).

Função	Salário Mês	Salário Hora
Servente	R\$ 1.564,20	R\$ 7,11

A partir de 01 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025 (reajuste de 6% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2024).

Função	Salário Mês	Salário Hora
Servente	R\$ 1.570,80	R\$ 7,14

A partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 (reajuste de 5,5% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2024)

Função	Salário Mês	Salário Hora
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.630,20	R\$ 7,41
Oficial	R\$ 2.186,80	R\$ 9,94
Oficial I	R\$ 2.488,20	R\$ 11,31
Oficial II	R\$ 2.739,00	R\$ 12,45
Oficial III	R\$ 3.011,80	R\$ 13,69

§1º As partes convenientes, de forma não exaustiva, pactuam que as funções descritas a seguir deverão ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.2, considerado a categoria funcional de cada empregado, e

observando-se o descritivo disposto no Anexo I do presente instrumento coletivo, além do seguinte:

I – Servente: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: Armador, Almoxarife (interno de obras), Pedreiro, Carpinteiro, Montador de andaime, Funileiro Montador, Pintor industrial, Eletricista de instalações, Soldador de Eletrodo sem CQS, Sinaleiro de rigger e demais funções estabelecidas no item "3.1, III", deste instrumento coletivo.

IV – Oficial I: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Mecânico montador, Mecânico de manutenção, Almoxarife (externo de obras), Eletricista montador, Eletricista manutenção, Soldador Eletrodo com CQS, Jatista de Hidrojato, Técnico de Segurança, Funileiro traçador, Pedreiro refratário, Motorista de caminhão Munck, Operador de Plataforma.

V – Oficial II: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig ou Mig, Mecânico ajustador, Eletricista FC, Operador da Bomba de Hidrojato, Torneiro Mecânico, Caldeireiro, Encanador Industrial.

VI – Oficial III: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig e Mig, Mecânico de máquinas e equipamentos pesados, Motorista carreteiro.

§ 2º As partes parte que atuam que, no mês de abril de 2025, as empresas que atuam especificamente em contratos de paradas/Overhall deverão classificar a função de montador de andaimes para a categoria de OFICIAL I. A partir dessa classificação, os salários serão reajustados conforme a tabela prevista nessa cláusula 3.2

§ 3º Para as demais empresas abrangidas por esta cláusula 3.2, que atuem na categoria, a reclassificação se dará a partir de outubro de 2025, ocasião em que, a conta desta data, serão reajustados os salários de acordo com a tabela salarial prevista na mesma cláusula 3.2

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E DIFERENÇA SALARIAL

Com data base de 1º de janeiro de 2025 os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria patronal e laboral regida pela Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados conforme as tabelas de pisos salariais constantes na Cláusula Terceira.

§1º O piso salarial dos trabalhadores enquadrados na categoria funcional de SERVENTE/AJUDANTE, será reajustado da seguinte forma:

- a) Pelo índice de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de abril de 2025;
- b) Pelo índice de 6% (seis por cento) sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2024, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025 até 31 de abril de 2025;

§2º Os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de MEIO OFICIAL/AUXILIAR, OFICIAL, OFICIAL I, OFICIAL II E OFICIAL III serão reajustados pelo índice de 5,5% (cinco e meio por cento) aplicado sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2024.

§3º Para os empregados que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nas tabelas pactuadas na Cláusula Terceira, será aplicado o reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário recebido em dezembro de 2024.

§4º Para os empregados que percebam salários superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o reajuste será objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

§5º O pagamento das diferenças dos pisos salariais vigentes por força deste instrumento coletivo, se houver, será efetuado **em até 2 (duas) parcelas** nas folhas de pagamento de competência dos 2 (dois) meses subsequentes aqueles de assinatura/homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§6º As diferenças relativas as rescisões e as férias considerado o piso salarial vigente em 01 de janeiro de 2025 deverão ser pagas **até** 15/05/2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários nos termos da Lei, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, devendo a

empresa fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado e/ou outro documento correspondente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Desde que autorizado pelo empregado por escrito, serão reconhecidos como válidos os descontos salariais referentes a participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como outros planos de benefícios aos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE SALARIO

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá descontos salariais, desde que cumprida a jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensado por ordem escrita ou registro formal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou aquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR ATIVIDADE

Acordam as entidades convenientes, que os eletricitistas e encarregados de elétrica e os marleteiros empregados na construção civil, perceberão, independentemente de laudo pericial, o adicional de **15% (quinze por cento)** sobre o piso salarial percebido, tendo em vista que exercem sua atividade em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, dispendo de equipamentos de proteção individual, sendo assim o risco puramente virtual, inexistindo, portanto, atividade em ambiente perigoso. A presente cláusula não se aplica aos eletricitistas de veículos.

§1º Para os empregados que perceberem o adicional de periculosidade, não será aplicável ou devido o adicional por atividade previsto nesta cláusula, inexistindo a possibilidade de cumulação dos adicionais, renunciando os empregados representados por este Sindicato laboral ao direito de pedido de cumulação dos referidos adicionais em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

§2º Se em qualquer caso, especialmente em demandas judiciais, individuais ou coletivas, for reconhecido ao empregado ou representados pelo Sindicato, o direito ao adicional de periculosidade, em consonância com o §1º desta cláusula, as quantias pagas e que se referem ao adicional por atividade serão compensadas do valor eventualmente devido a título de adicional de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que laborarem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultada ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

Parágrafo único: No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto nesta cláusula não será aplicado.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS E METAS ATINGIDAS

As empresas poderão recompensar em dinheiro os seus empregados ou grupo de empregados em razão de metas atingidas no exercício das atividades profissionais.

a) As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidas pelo empregador, e devidamente explicadas aos empregados;

B

b) Os empregados não serão penalizados quando não atingidas às metas estabelecidas pela empresa;

c) As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

d) O piso salarial dos empregados não poderá ser desrespeitado, independente do pagamento de produtividade em dinheiro pelo cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REFEIÇÃO NOTURNA

Sempre que o empregador convocar os empregados ao trabalho em horas extras que prolongue a jornada de trabalho até as 21h, deverá fornecer gratuitamente a refeição antes das 19h, inclusive aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas deverão fornecer aos seus empregados alimentação de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO / PRESTADORAS DE SERVIÇOS À EQUATORIAL ENERGIA

Aos trabalhadores que prestam serviços as empresas do Grupo Equatorial Energia, sob regime de trabalho descrito no §5º da clausula 54 (quingüagésima quarta), terão direito ao **vale alimentação mensal que será pago no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025.**

Para os trabalhadores que trabalham no regime de 44 horas semanais, as empresas deverão fornecer ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde estão trabalhando.

§ 1º O vale alimentação ora ajustado não tem caráter indenizatório, se configurando como salário in natura.

§ 2º O trabalhador receberá o vale alimentação atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale alimentação.

b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme a legislação vigente, sendo facultado ao empregado, mediante requerimento formal e por escrito ao empregador, a renúncia ao fornecimento do referido vale-transporte, não sendo devido nessa hipótese o desconto do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRANSPORTE GRATUITO

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento da admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

§1º Na hipótese do empregado contratado em cidades localizadas a mais de 200 km de São Luís - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador quando da rescisão do seu contrato de trabalho sem justa causa.

§2º As empresas fornecerão transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE

É facultadas as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecer para seus empregados e dependentes, o plano de saúde particular, independente de hospitais conveniados ao SUS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

É facultado ao empregador contratar em favor dos empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observado as seguintes coberturas mínimas:

§1º R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

§2º Até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

§3º Assistência Funeral - Ocorrendo à morte do (a) Segurado (a), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R\$ 2.000,00 (três mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado (a) deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

As empresas e suas subcontratadas, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão realizar as anotações referentes aos seus empregados, em meio admitido por lei, o que inclui registros digitais, acerca da função, salário e suas alterações, férias, datas de admissão, dispensa/demissão, assim como as demais ocorrências relevantes, não podendo haver a retenção de informações perante o empregado sobre os referidos registros, e não poderão reter o documento do trabalhador por mais de cinco dias.

§1º Para fins de controle do que dispõe a Lei Estadual nº 11.303/2020, que trata da priorização da mão-de-obra local no percentual de 70% (setenta por cento), no ato das contratações, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho exigirão a denominada certidão sindical a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, e que contere a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado. **A certidão sindical do não sindicalizado será reconhecida como o direito de oposição quanto os descontos de que trata a cláusula 47ª.**

§2º Para as contratações realizadas na base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL onde inexistir sede ou delegacia sindical, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de

Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis da contratação para informar ao ente sindical representativo dos trabalhadores a localização da obra e a quantidade de empregados contratados. O SINDICATO PROFISSIONAL, por sua vez, terá o prazo de 30 dias para enviar uma equipe até o local da obra a fim de fornecer a certidão sindical dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS DE EXPERIENCIA

Ao contratar o empregado pela primeira vez, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) poderão utilizar o contrato de experiência, independentemente dos títulos, diplomas e certificados apresentados pelo empregado e do tempo de serviço em outras empresas conforme as anotações em Carteira de Trabalho ou registros eletrônicos.

§1º O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma vez, desde que sua duração total não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§2º Fica estabelecido que todo trabalhador que já tenha trabalhado de forma regulamentada (carteira assinada) por um período mínimo de 12 (doze) meses na empresa que estiver novamente o admitindo, não poderá ter novo contrato de experiência naquela mesma empresa, salvo se for exercer função diferente da anteriormente exercida.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERENCIA

A empresa, quando requerido formalmente e por escrito pelo empregado, fornecerá carta de referência ao trabalhador desligado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, poderão homologar as rescisões contratuais junto ao SINDICATO PROFISSIONAL.

§1º As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores sindicalizados poderão ser acompanhadas e assistidas pelo Sindicato Profissional da categoria.



§2º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base dessa CCT, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme o art. 9º da Lei 7.238/84, salvo nos casos previsto na Lei. O pedido de demissão exclui o benefício previsto nesta cláusula.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PREVIO

O aviso prévio deverá ser fornecido pelas empresas por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

§1º Na hipótese de aplicação do aviso prévio na modalidade trabalhado, o período trabalhado se limita a 30 (trinta) dias. Os dias adicionais devidos ao empregado por força da Lei nº 12.506/2011 deverão ser indenizados pelo empregador.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFATIL

As entidades convenientes se comprometem e se obrigam a respeitar as normas legais que proibem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADO/SUBCONTRATADA

Por ocasião da contratação de subempregado/subcontratada, as empresas tomadoras de serviços deverão cumprir as determinações previstas na Lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA APRENDIZAGEM

A categoria funcional denominada "servente/ajudante" demanda formação profissional básica, nos termos da CBO 7170-20, de modo que devem ser considerados para apuração da base de cálculo da cota prevista no art. 429 da CLT.

§1º - Embora seja proibida a contratação de pessoas com idade inferior a 18(dezoito) anos na função de servente/ajudante, a função deve ser incluída no cálculo da porcentagem do número de aprendizes a que se refere o caput do art. 51 do Decreto no 9579/2018.

§2º - Empresas que possuem em seus quadros tais funções podem cumprir sua cota de aprendizagem contratando jovens nestas ocupações, desde que tenham entre 18 e 24 anos de idade.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GESTANTE

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser dispensadas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado cuja vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar à atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei n.º 8213/91.

§1º As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de acidente do trabalho, do 16º até o 90º dia do seu afastamento.

§2º Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, não haverá a incorporação dos valores ao salário sob nenhuma hipótese, incluindo-se os encargos trabalhistas ou previdenciários.

§3º As complementações de que trata esta cláusula não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA SEMANAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão cumprir às 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, e o trabalho que exceder às 44 horas normais será remunerado com o adicional de 50%. No trabalho aos sábados, o pagamento do adicional de 50% será admitido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra remunerada com o adicional de 100%.

Parágrafo Único- É facultada ao empregador a compensação da jornada de sábado com o aumento da jornada dos demais dias úteis da semana, de acordo com a cláusula 31ª desta CCT/2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CARGA HORÁRIA

Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único – Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 horas semanais e ressalvada as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

§1º As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são consideradas como extraordinárias, portanto, não sofrerão quaisquer acréscimos.

§2º Não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, de modo que o empregador poderá exigir o trabalho neste dia.

§3º Ficam as empresas autorizadas a acordar individualmente, por escrito ou tacitamente e diretamente com os seus empregados, a prorrogação de jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, com fim de compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano-novo, etc.

Nestes casos, as horas suplementares não serem remuneradas e nem consideradas extraordinárias para quaisquer efeitos legais.

§4º Os trabalhadores que trabalharem a jornada de 44 horas de segunda a sexta feira, quando convocados a trabalharem aos sábados à hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

§5º Fica autorizado a todas as empresas optar pelo regime de compensação da escala 12x36 para qualquer função, devendo, neste caso firmar acordo individual e escrito com os respectivos empregados e obrigatoriamente informar o SINDICATO PROFISSIONAL, exceto quando se tratar do Vigia de Obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras, as empresas poderão movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores por frente de trabalho.

§1º A compensação de que trata essa cláusula poderá ser aplicada ao próprio dia que recai o feriado de modo que os trabalhadores tenham o "fim de semana prolongado", e, nesses casos, as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

§2º Para a aplicação do disposto nessa cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação a fim de que os trabalhadores tomem conhecimento da alteração com a devida antecedência.

§3º As empresas poderão realizar a troca dos dias considerados como feriados por dia útil, com a prévia comunicação ao sindicato e aos empregados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

O instituto do banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5º da CLT.

§1º As partes acordam que o acordo individual ou contrato de trabalho que estipule o banco de horas terá validade inclusive para os contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, cabendo, nesses casos, aditivo contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada sua marcação no intervalo para a refeição ou em conformidade com a Portaria do Ministério da Economia.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE FERIAS

A concessão de férias será comunicado por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta dias), garantindo ao trabalhador assinar a respectiva notificação e receber o pagamento da verba antes do início do gozo das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (dois) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

Exames Médicos



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão submeter os seus empregados aos seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, tudo nos termos da legislação específica. Deverá manter ainda o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e proceder ao devido preenchimento de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho quando da ocorrência dos eventos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo-se as contratadas e subcontratadas, desde que legitimamente representadas pelas categorias dos Sindicatos que subscrevem o presente instrumento, deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos e/ou odontologistas, pelas unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), ou ainda pelo médico e/ou odontólogo vinculado ao Sindicato ou Federação dos Trabalhadores subscritos deste instrumento coletivo.

§1º As empresas aceitarão dos seus empregados o limite de até 01 (uma) declaração por mês das unidades de saúde da rede pública e entidades sindicais da categoria referentes a atendimentos do trabalhador, e acompanhamento de filhos ou cônjuge, para abonar as horas de atendimento.

§2º No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

§3º Em caso de falta ao trabalho por motivos de perda de documento por roubo, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, caso em que a falta será abonada.

§4º No caso dos atestados fornecidos por profissional da saúde vinculados às entidades sindicais, é dever e obrigação da respectiva entidade fornecer a comprovação de validade e legitimidade dos atestados emitidos. O requerimento deverá ser elaborado formalmente pelo empregador, e o sindicato correspondente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar a comprovação válida do atestado emitido por profissional que a ele esteja vinculado, sob pena de aplicação da multa por descumprimento de Convenção e incidência das demais medidas legais cabíveis.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Nos locais de trabalho remotos, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão prestar a assistência médica necessária aos empregados enfermos, incluindo-se os custos com a transferência para hospital da rede de saúde pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) ficam obrigadas a pagar, de uma só vez, uma indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria funcional do empregado, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

§1º Se o empregador mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigado do cumprimento da obrigação descrita no caput dessa cláusula 42ª, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao que aqui restou convencionado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CERTIDÃO SINDICAL

Para fins de controle do que dispõe a Lei Estadual nº 11.303/2020, que trata da priorização da mão-de-obra local no percentual de 70% (setenta por cento), no ato das contratações, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho exigirão a denominada certidão sindical a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, e que conterá a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado. A certidão sindical do não

B

sindicalizado será reconhecida como o direito de oposição quanto os descontos de que trata a cláusula 47ª.

§1º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

§2º As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva fornecerão ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a relação nominal dos trabalhadores ativos, com nome, função e data de admissão, para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante o prévio requerimento, e respeitadas às programações nas frentes de trabalho, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho permitirão a visita dos dirigentes do SINDICATO PROFISSIONAL, devidamente autorizados e identificados, para a promoção das atividades sindicais junto aos empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por escrito pela entidade Sindical Laboral, as empresas contratantes e subcontratadas deverão liberar os seus funcionários para participar de Cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 04 (quatro) trabalhadores, individualmente, uma vez por ano e no máximo por um período de 06 (seis) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores efetivos do SINDICATO PROFISSIONAL, quando colocados à disposição do mesmo pelas empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva, o recebimento do salário e demais vantagens (vale transporte e outras) pagos pelo empregador, uma vez convocado pelo SINDICATO para suas atribuições sindicais, bem como fica assegurado a estabilidade sindical de toda a diretoria, até o último suplente, limitando-se no máximo a um diretor por empresa.

01138
b

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES

Estando autorizada pelos trabalhadores em Assembleia Geral, conforme determina o Art. 8º, IV da Constituição Federal/88, Art. 513, alínea "e" da CLT, e Art. 1º da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e Acórdão do Supremo Tribunal Federal, sobre o **Tema 935, com Repercussão Geral em Recurso Extraordinário com Agravo, Processo nº 0000046-05.2011.5.09.0009, publicado em 12/09/2023**, a empresa, deverá, nos termos da lei, recolher e repassar ao Sindicato a Taxa Assistencial Mensal do trabalhador, no percentual de 1% mensal, calculado sobre o salário base, para custeio das atividades do sindicato dos trabalhadores, inclusive para área da saúde para o empregado e seus dependentes, mantidos pelo sindicato dos trabalhadores.

Exclusivamente no mês de ABRIL, a Taxa Assistencial, será descontada no percentual de 3%, calculado sobre o salário base do trabalhador, para custeio das negociações da categoria.

A taxa assistencial será descontada e recolhida à **Caixa Econômica Federal na conta 577611991-6, agência 0027, Produto 1292 – FDO Investimentos, Agência Gonçalves Dias - MA.**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da taxa assistencial poderá ser obtido através do SITE: www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br ou pelo fone: **(98) 3232-1164 / 3304-8974 / 98150-9109 / 98912-1209** ou endereço eletrônico: sindconstrucivil@gmail.com.

§1º No caso de oposição à contribuição da taxa assistencial, deverá o trabalhador comparecer ao sindicato da categoria profissional para solicitar sua exclusão a qualquer tempo, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho. O Sindicato Profissional, por sua vez, emitirá a Certidão Sindical de Não Sindicalizado ao trabalhador, em papel timbrado da entidade, documento que reconhece o direito de oposição do empregado.

§2º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios de assistência e outros benefícios oferecidos pelo sindicato dos trabalhadores.

§3º O não recolhimento pelas empresas, da taxa assistencial ou em caso de apropriação indébita, nos prazos previstos nesta cláusula, implicará automaticamente em multa penal de 2% (dois por cento), sobre o valor não recolhido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

§4º **O desconto da Taxa Assistencial prevista no caput desta cláusula, em observância ao aprovado em Assembleia Geral dos Trabalhadores, terá início em 01/04/2025.** O desconto será aplicado para os trabalhadores que não possuem certidão sindical. Para os demais trabalhadores continua a aplicação do desconto conforme disposto no caput desta cláusula, observado o direito de oposição a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho.

§5º Os trabalhadores que possuem a certidão de não sindicalizado já manifestaram o seu direito de oposição, e o desconto de que trata esta cláusula não é devido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, observada a base territorial desse Sindicato, por força de deliberação tomada em Assembleia Geral, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal sob o título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores em função do montante do capital subscrito:

§1º Capital social subscrito até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 01 (um) piso salarial de servente.

§2º Capital social subscrito de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente.

§3º Capital social subscrito de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

§4º Capital social subscrito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente.

I – Em caso de parcelamento da Contribuição Assistencial, a primeira parcela vencerá em 15 de abril de 2025, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

II – O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 15 de abril de 2025.

III – O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial INCC, além da cobrança de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Em virtude de disposição legal, as empresas abrangidas pela base territorial deste Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à TAXA NEGOCIAL, sob a pena de incidência dos acréscimos monetários previstos na lei, além do impedimento quanto à obtenção de certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal.

B

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MÃO DE OBRA PREFERENTE**

As empresas preferirão a contratação da mão de obra residente nas bases territoriais do SINDICATO PROFISSIONAL, ressalvando-se o recrutamento para cargos especializados e conforme Lei Estadual N° 11.303/2020.

Disposições Gerais**Mecanismos de Solução de Conflitos****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, a ser instituída e regulada por regimento próprio, e composta por representantes de ambos os sindicatos patronal e profissional, sendo facultada a cobrança de taxas pela prestação de serviços de homologações de rescisões, realização de acordos e quitação anual de obrigações trabalhistas, e tendo como finalidade precípua a resolução e conciliação de conflitos individuais ou coletivos de trabalho, em conformidade com a Lei n° 9.958/2000.

§1° A CCP atuará exclusivamente nos municípios abrangidos pelas bases territoriais desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, podendo os seus serviços serem estendidos a outros municípios mediante a prévia solicitação do empregador e respeitadas às regras dispostas em seu regimento.

§2° Compete exclusivamente à CCP:

I – Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

II – Efetuar a quitação anual, se assim for optado pelo empregado;

III – Promover a assistência de homologação opcional das rescisões de contrato de trabalho, quando solicitado pelas partes envolvidas (empregado e empregador), dando eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo a ser lavrado.

IV – Promover a conciliação nos conflitos individuais ou coletivos, ajuizados ou não, mediante a lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

V – Analisar as propostas de aditivos desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Todas as controvérsias originadas com a presente convenção serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de mediação da CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão.

Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica eleita a CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento será na cidade de São Luís – MA.

Aplicação do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL**

As empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia nos municípios abrangidos nas bases territoriais desta convenção, terão seus pisos reajustados em conformidade com as mesmas cláusulas econômicas da presente convenção, observado o desenvolvimento das seguintes atividades utilizando os respectivos profissionais a seguir elencados, e que se enquadram na categoria abrangida por essa Convenção Coletiva de Trabalho e sua respectiva base territorial – pelo que os pisos salariais são reajustados conforme a Cláusula Terceira (cláusula 3.1) – vejamos: eletricitistas, encarregados de eletricitistas, auxiliares de eletricitistas, ajudantes de eletricitistas, atendentes, negociadores, leituristas, fiscais, inspetores, referentes aos serviços de atendimento de emergência, plantão, construção e manutenção em redes elétricas, cortes e religação de energia elétrica de consumidores, inspeção do sistema de medição de energia elétrica.

§1º As empresas que prestam serviços ao Grupo EQUATORIAL ENERGIA abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão pleitear negociação de ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) no período de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL

Aplicam-se às empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia e aos seus empregados os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, item "3.1" desta CCT.

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será reajustada sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2024.

§2º Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia na função de Eletricista, Podador, são classificados como OFICIAL.

§3º Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia na função de Atendente, Negociador, Leiturista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eletricista, são classificados como MEIO- OFICIAL.

§4º Os trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para ao Grupo Equatorial Energia, Eletricistas, Encarregados de Elétrica, Auxiliares de Eletricista e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimentos de Emergência, Plantão, Corte e Religação do fornecimento de Energia Elétrica ao Consumidor, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, Operador de caminhão munck, terão direito ao Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus salários.

§5º Os trabalhadores de empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia (serviços de emergência Plantão) e os trabalhadores que fazem manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, fica estabelecido regime de turno de 8 horas.

§6º Em conformidade ao que dispõe o Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, adotará para seus trabalhadores, nas áreas que realizam serviços de Emergência do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento nos seguintes termos:

I – A jornada obrigatória do turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que preencha os requisitos:

a) 8 horas diárias de trabalho, 176 (mês de 30 dias) e 184 (mês de 31 dias) horas mensais, sendo esta ao somatório entre 184 horas trabalhadas e 36 horas de descanso semanal remunerado, incluídas folgas.

II – A Empresa assegurará aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento no horário das 22 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte, o adicional noturno de 20% do valor da hora normal.

III – A Empresa pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno (8h) ininterrupto de revezamento, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 01 hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário base do empregado, acrescida de 50%, conforme o que dispõe o artigo 71 § 4º da CLT.

IV – Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além da jornada, serão consideradas como extras as horas laboradas a partir da 176ª hora (mês 30 dias) 184ª hora (mês 31 dias), sendo remuneradas com os seguintes percentuais:

a) 50% sobre o valor da hora normal trabalhadas na escala de turno regular, bem como eventual dobra de turno;

b) 100% sobre o valor da hora normal, trabalhadas em caso de convocação extraordinária nos domingos e feriados, estando o colaborador de folga.

3

V – Descrição/Quantidades

- a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias.
- b) Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias: 176 (184) horas.
- c) Horas de descanso 50% mês 30 (31) dias: 22 (23) horas.
- d) A critério da empresa, o empregado poderá trabalhar sob regime de sobreaviso, desde que seja devidamente comunicado pelo empregador do período que deverá permanecer a disposição da empresa fora do estabelecimento empresarial, devendo-se contar sobre a hora de sobreaviso 1/3 do salário normal, para efeito de remuneração ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, que desenvolvem as atividades relacionadas a construção e manutenção de redes elétricas, atendimento a consumidores de energia elétrica, plantões de atendimento de serviços a consumidores, ligações novas, cortes e religações de unidades de consumo de energia elétrica comercial e residencial, inspeção do sistema de medição e de aferição de energia elétrica, laboratório de análise de medidores, negociação de débitos referentes a consumo de energia elétrica, leituristas e entregadores de faturas, atendentes, pessoal administrativo e escritório, haja vista seu enquadramento legal, não podendo nenhum trabalhador das atividades acima citadas, receberem piso salarial menor do que o menor piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA CCT

As partes signatárias deste instrumento coletivo, sindicatos patronal e laboral, e seus representados, empregadores e empregados, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas aqui dispostas.

§1º Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes abrangidas e representadas por essa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a parte que der causa ao descumprimento será expressamente notificada pela entidade sindical respectiva que concederá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação para apresentar a resposta cabível.

§2º Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis de que trata o §1º desta cláusula e não havendo qualquer resposta da parte notificada, será aplicada a multa equivalente a um salário e meio do piso salarial do Oficial, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, seja o trabalhador, empregador, ou entidade sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS DOS TRABALHADORES DO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referentes à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

Paragrafo Unico: Os empregados não poderão sofrer descontos em seus vencimentos por desgastes de ferramentas, ou avarias de carros/viaturas, ocasionados por execução/conclusão de suas atividades. O empregado tem o dever de zelar por suas ferramentas de trabalho, porém, somente poderá ser aplicada ordem de pagamento em casos que ficar comprovado a negligência ou má fé do trabalhador com seus equipamentos de trabalho.

Outras Disposições**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados, que se tornarão os proprietários dos materiais, com dever de zelo e conservação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores para veiculação de notícias atinentes aos interesses da categoria, vedado a divulgação de materiais político partidário ou que figure ofensa a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO

Fica convencionado o dia 03 de julho como "Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva."

Em comemoração a esta data e em reconhecimento a importância dos trabalhadores, as entidades sindicais e os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho

comprometem-se, como obrigação convencional, a promover atividades comemorativas destinadas à valorização dos empregados.

As empresas poderão optar por:

I - Organizar eventos próprios, destinados exclusivamente aos seus trabalhadores, alinhados aos princípios de valorização e reconhecimento profissional; ou

II - Aderir a um evento coletivo organizado pelos sindicatos representativos da categoria envolvidos, contribuindo para realização de uma celebração de maior abrangência.

III - Caso as empresas não optem em aplicar os itens I e II desta cláusula, deverão dar folga aos trabalhadores, onde não haverá expediente nas obras e escritórios das empresas signatárias dessa CCT. Caso haja necessidade de trabalho neste dia, deverá a empresa comunicar ao SINDCONSTRUCIVIL sobre o pagamento do adicional de 100% (CEM POR CENTO) sobre o valor da hora normal ou em caso de compensação, o dia que será dado a folga para o empregado não poderá se incluir o sábado, domingo e feriados.

IV - Fique estabelecido que tais eventos deverão ser realizados entre o mês de julho e o dia 31 de outubro, garantindo ampla divulgação prévia junto aos trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE CESTA BASICA DAS EMPRESAS QUE ATUAM EM OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS

Os empregados das empresas que atuam no segmento de OBRAS INDUSTRIAIS E CORPORATIVAS, tais como as que prestam serviços nas áreas da **ALUMAR / VALE / ENEVA / EMAP / PORTOS / AMBEV / CIBRA / FERTIPAR / YARA FERTILIZANTES / RISA FERTILIZANTES / FERTGROW / RAIZEN / FABRICAS DE CIMENTO E ARGAMASSA E PREMOLDADOS**, entre outras, como locadoras de equipamento, veículos e máquinas, enquanto estiverem atuando em sites de obras industriais e corporativas, farão jus ao Vale Cesta Básica mensal, independente de fornecimento de alimentação, para os trabalhadores que percebam pisos salariais até o limite de **R\$ 5.343,79 (cinco mil e trezentos e quarenta três reais e setente e nove centavos)**. O limite salarial estabelecido foi ajustado em relação ao valor definido na CCT/2024, com bas no reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento).

O valor do Vale Cesta Básica mensal, anteriormente fixado em **R\$326,13 (trezentos e vinte e seis reais e treze centavos)** previsto pela CCT/2024, **será reajustado na data base da**

categoria, em 01/01/2025. Com isso o Vale Cesta Básica Mensal passara a ser de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para o período regido pela CCT/2025.

§1º O Vale Cesta Básica ora ajustado não detém caráter indenizatório, e não se configura como salário *in natura*.

§2º O trabalhador receberá o Vale Cesta Básica em observância aos seguintes critérios de proporcionalidade:

a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale cesta básica.

b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale cesta básica proporcionalmente aos dias trabalhados.

c) Os empregados afastados por acidente de trabalho, ou em licença maternidade farão jus ao benefício enquanto durar o afastamento.

§3º As empresas referidas no caput desta cláusula que buscarem celebrar ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) específico para reger o referido trabalho/prestação de serviços, o farão junto ao SINDCONSTRUCIVIL-MA (Sindicato Laboral) por intermédio do Sindicato Patronal para a efetivação do Acordo Coletivo de Trabalho Específico.

§4º O pagamento das diferenças do Vale Cesta Básica vigentes por força deste instrumento coletivo, se houver, será efetuado em **até 2 (duas) parcelas** nas folhas de pagamento de competência dos dois meses subsequentes aquele de assinatura/homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

HUMBERTO FRANCA MENDES

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART
INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA,
ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B

FABIO RIBEIRO NAHUZ

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

01147

B

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000192/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030498/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.287328/2025-85
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) ANTONIO MARCOS OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA, CNPJ n. 06.033.559/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MARCELO LUIS ALVES BRITO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional e econômica dos motoristas em Transporte Rodoviário de Cargas, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araloses/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão de Grajaú/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luis Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-

Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL

As empresas pactuantes concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **6% (seis por cento)** referente ao salário praticado em 01 de abril de 2025. As partes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento um piso salarial para aqueles que venham a ser admitidos durante a sua validade, nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.722,46
b) Motorista de 7,1 a 25 toneladas	R\$ 2.238,17
c) Motorista de Carreta	R\$ 2.753,90
d) Motorista de Vanderléa	R\$ 2.864,27
e) Motorista de Bitrem	R\$ 2.974,63
f) Motorista de Rodotrem	R\$ 3.211,85
g) Motorista acima de Tritrem	R\$ 3.433,04
h) Operador de máquinas pesadas	R\$ 3.262,39

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês e as empresas poderão fazer um adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base até o dia 20 (vinte) do mês em referência.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, além de receberem os benefícios convencionados, terão sobre os salários de abril de 2025, o reajuste de **6% (seis por cento)**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais e as que excederam esse limite, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo acordo de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes se ajustam, para fins do quanto previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade, os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmadas pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado um adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores que realizarem suas atividades no horário entre 22:00 horas de um dia a 05:00 horas do dia seguinte.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores que trabalharem com cargas inflamáveis, conforme Art. 193 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência de parte do patrimônio das empresas ou na sua totalidade, para outro município, fora da grande São Luís, estas se obrigam a pagar aos empregados transferidos um adicional mínimo de 25% de seu salário normal, por no máximo 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de recusa do empregado, ser-lhe-á assegurado a rescisão contratual por dispensa imotivada.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial além de 100 km, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

R\$ 32,00 referente ao almoço (não cumulativo com o auxílio alimentação)

R\$ 32,00 referente ao jantar

R\$ 36,00 referente ao Pernoite c/Café da Manhã

PARÁGRAFO ÚNICO - Os colaboradores farão jus ao recebimento do valor correspondente ao jantar quando houver pernoite ou quando o funcionário retornar à sua base territorial, após às 19h do dia em questão.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** a ser pago mensalmente ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia, férias (15 dias) e licenças remuneradas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do auxílio alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme acordado na cláusula 9ª, quando pago o valor referente ao almoço, em diária de vigem, é facultado à empresa o desconto no montante de 1/30 (um trinta avos) do auxílio alimentação, por almoço em diária;

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento do auxílio alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente com a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará o seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

PARÁGRAFO SEXTO - O auxílio alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Através de negociação dos sindicatos convenientes, fica definido que as empresas concederão 15 (quinze) dias de auxílio alimentação aos trabalhadores, no período de férias;

PARÁGRAFO OITAVO- Por se tratar de benefício social e fruto de negociação coletiva de trabalho entre os sindicatos acordantes, somente farão jus ao recebimento do benefício em tela, os trabalhadores devidamente associados junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a oferecer vales-transportes a todos os seus funcionários, conforme determina a lei em vigor.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer um Plano de Saúde para os seus empregados, sendo que o custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Plano de Saúde, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários deles, os valores referidos aos planos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse à empresa prestadora de aludidos serviços, mediante folha anexa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo afastamento pelo INSS do empregado titular do plano de saúde e desejando o empregado manter o plano de saúde do (s) seu (s) dependente (s), deverá o empregado titular fazer o repasse do valor correspondente do (s) seus (s) seus dependente (s) à empresa. Não ocorrendo o repasse, a empresa notificará ao empregado titular do plano, buscando solucionar a inadimplência, caso contrário, o plano de saúde do (s) dependente (s) será cancelado no prazo de 60 dias, a contar da notificação.

Outros Auxílios**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais

fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida **	<p>Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:</p> <p>Pisos Salariais até R\$ 1.800,00</p> <p>Coberturas:</p> <p>Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) Morte Acidental – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)</p> <p>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)</p> <p>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)</p> <p>Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 3.000,00</p>

	<p>Coberturas:</p> <p>Morte Natural – I. S de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)</p> <p>Morte Acidental – I.S de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)</p> <p>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)</p> <p>Pisos Salariais a partir de R\$ 3.001,00</p> <p>Coberturas:</p> <p>Morte Natural – I. S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Morte Acidental – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)</p> <p>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)</p>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 <p>Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</p>
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. <p>Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.</p>

B

Assistência Domiciliar**	<ul style="list-style-type: none">• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.• Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.• Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.
Assistência Automóvel**	<ul style="list-style-type: none">• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave

y

	<p>- Quebra da chave na porta do veículo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>• Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Desconto Farmácia***	<p>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica).</p>

	<p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
<p>Clube Bem Mais Vantagens****</p>	<p>Descontos em mais de 200 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

**** Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Primeiro - A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo - O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no

aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo - A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao>

Parágrafo Oitavo - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono - A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo -As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de

vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto -As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto - O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho, será obrigatória a obtenção do "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sindicatos laboral e patronal poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de inteira responsabilidade da empresa, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxa do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas associadas ao sindicato patronal ficam isentas do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFERÊNCIAS

As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta referência. Não prestando, no entanto, informação desabonadora quando a demissão for por Justa Causa, podendo até abster-se de fornecê-la neste último caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterá a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Adaptação de função****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 60 (sessenta) dias de experiência da sua efetivação.

Estabilidade Geral**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE**

Ao empregado com mais de 01 ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantido a estabilidade de 02 meses contados a partir da cessação do benefício, exceto quando tal fato acontecer, por ocasião de acidente de trabalho onde sua estabilidade será garantida de acordo com a legislação vigente, excluído a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

Outras normas de pessoal**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

Aos empregados será facultado peticionar aos empregadores sobre quaisquer direitos ou condições relativas ao contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a ser contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização, pelos empregados, de aparelhos de comunicação ou localização, tais como celular, bips, GPS, etc., não representa controle de jornada para efeito de descaracterização do disposto no artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de "Turnos de Revezamento", nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - A Empresa poderá adotar escalas e normas especiais de trabalhos e horários, inclusive a jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitados os limites de 11 horas entre uma jornada e outra e o limite de 44 horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica convencionada a prorrogação da jornada diária de trabalho por até 04 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-c da Lei nº 13.103/15 que alterou a CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado "AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA E DE JORNADA ESPECIAL", obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado estender, através de documento escrito, a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços ou, da operação ou, que decorrerão de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e

coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados e quando ocorrer prorrogação extraordinária, a empresa fornecerá alimentação gratuita.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO

As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 04 (quatro) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou de compensação. Se a compensação não puder ser feita na mesma semana, poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias. Se a compensação não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado "AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS", obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO - SISTEMA ALTERNATIVO

Nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes celebram o presente acordo de sistema alternativo ao controle de jornada de trabalho, estabelecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O controle de jornada de trabalho não admite quaisquer restrições à marcação do ponto, marcação automática, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada, alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No controle de jornada deverá constar a identificação do empregado e da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente sistema alternativo ao controle de jornada ficará disponível no local de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – Permitirá a identificação dos empregados e da empresa;

PARÁGRAFO QUINTO – Possibilitará a extração de registro fiel das marcações realizadas pelos empregados;

PARÁGRAFO SEXTO – Disponibilizará aos empregados, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude de adoção do sistema eletrônico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:

- a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;
- b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;
- c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 01 (um) domingo ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA E FRACIONAMENTO DO REPOUSO

Considerando a perfeita observância e aplicabilidade dos Arts. 611-A e 611-B da CLT (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943) e a ADI 5322 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica, **exclusivamente as empresas associadas ao sindicato patronal**, mediante obtenção obrigatória do documento denominado "**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA E FRACIONAMENTO DO TEMPO DE REPOUSO**", obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros preceitos por ela adotados, **autorizadas a utilizar os seguintes critérios para as jornadas**, sem prejuízo dos demais instrumentos legais:

- a) Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, **sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período;**
- b) Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso e o **tempo de espera;**
- c) São considerados tempo de espera as horas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, **não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias.**
- d) As horas relativas ao tempo de espera serão **indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal;**
- e) Durante o tempo de espera, o motorista poderá realizar movimentações necessárias do veículo, as quais **não serão consideradas como parte da jornada de trabalho**, ficando garantido, porém, o gozo do descanso de 8 (oito) horas ininterruptas aludido na alínea "a" deste instrumento coletivo;
- f) Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, **usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio**, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso;
- g) Nos casos em que o empregador **adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo**, o tempo de repouso **poderá ser feito com o veículo em movimento**, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

Uniforme**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) conjuntos de fardamento ao ano, sapatos e equipamentos de segurança, cuja função exija, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los ao empregador. Caso não o faça, será descontado o valor correspondente em rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o funcionário, a qualquer tempo, tenha seu crachá de identificação funcional e/ou fardamento que contenha a logomarca da empresa, roubado, perdido ou extraviado, o mesmo terá que obrigatoriamente registrar um boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à empresa, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de ter descontado o valor correspondente em folha mensal.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS INDEVIDOS**

Fica vedado desconto no salário dos motoristas a título de dano ou prejuízo causado a empresa, inclusive aquele decorrente de peças quebradas, exceto se for comprovada a culpa e/ou dolo do empregado, em processo judicial ou em perícia realizada por órgão público competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O motorista será apenado, a critério de justa avaliação da empresa, na proporção da sua falha se:

- a) Não cuidar da segurança do veículo e da carga;
- b) Não efetuar diariamente ou sempre que necessário, a inspeção dos componentes que implique na segurança do veículo, tais como: calibragem dos pneus, lanternas, faróis, freios, sinaleiras, limpadores de para-brisa, níveis de óleo, água e combustível, extintores e outros equipamentos de segurança;
- c) Não comunicar por escrito os defeitos e imprevistos ocorridos;
- d) Não tomar todas as providências convenientes no local do acidente ou do evento danoso, inclusive, a realização de perícia, de modo que implique em prejuízos peculiares à empresa, se comprovadamente para tanto estiver impedido;
- e) Não zelar pela observância das normas de trânsito;

- f) Não apresentar a empresa quando solicitado a Carteira Nacional de Habilitação;
g) Não informar a empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto do CNT, sob pena de caracterização de falta grave.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme a ordem preferencial Decreto 27.048/49) e também pela Legislação da Previdência social), conforme abaixo:

1- Médico da empresa ou em convênio; 2 - Médico do INSS ou do SUS; 3 - Médico do SEST ou SESC; 4 - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5 - Médico de serviço sindical; 6- Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas dependências, as empresas deverão informar ao STTREMA, num prazo de 72 horas, mediante mero e-mail, sem, no entanto, informar dados do trabalhador em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Em caso de fiscalização nas empresas, por parte do ministério do Trabalho, por denúncia do Sindicato obreiro, poderão ser acompanhadas de membros da diretoria do denunciante.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS COM O SINDICATO**

As empresas adotarão nas relações com o Sindicato obreiro os seguintes procedimentos:

- a) Ceder para o Sindicato obreiro os funcionários eleitos dirigentes sindicais para exercer suas funções no sindicato. As referidas liberações se darão por solicitação escrita do presidente do sindicato obreiro sendo que o ônus salarial proveniente dessa liberação será de responsabilidade do seu empregador;
- b) Liberação de até dois trabalhadores por empresa eleito em Assembleia Geral do Sindicato, sem prejuízo nos salários, para participar de congressos e seminários, estaduais ou nacionais como delegado representante da categoria;
- c) Em caso de congressos e seminários na sua base territorial a liberação será de 3 (três) dias, e fora do Estado terá assegurado 05 dias de liberação por parte da empresa em que o mesmo trabalha, sendo que a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias através de ofício do sindicato obreiro.

Acesso a Informações da Empresa**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DADOS DOS TRABALHADORES AO SINDICATO**

As empresas enviarão ao Sindicato obreiro, quando requerido por este, uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do Sindicato.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão em folha de pagamento, quando devidamente autorizados pelos trabalhadores, os seguintes itens:

- a) Mensalidade Sindical 3% (três por cento);

b) Os consumos que forem efetuados na sede social do sindicato, quando devidamente autorizado pelo empregado, no limite de até 10% do salário base, em formulário próprio do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Banco Bradesco, Agência: 2617-4, C/C nº 0156629-6**, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Sob a vigência da Declaração de Constitucionalidade advinda do julgamento do Supremo Tribunal Federal, Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 935), fica instituída para o corrente ano a **Contribuição Assistencial Negocial** a todos os Trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo associado ou não do STTREMA, cabendo o direito de oposição à contribuição a qualquer trabalhador que se manifestar junto ao Sindicato Obreiro, por escrito e assinando pelo próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor individual e único da **Contribuição Assistencial Negocial** é de 1 (um) dia salário, a ser pago apenas uma única vez ao ano, qual seja no contracheque de junho de 2025, de vencimento no quinto dia útil de julho de 2025, do qual será deduzido e repassado ao Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para preenchimento e assinatura do formulário opondo-se ao desconto será de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição referida nessa cláusula, deveser repassada ao Sindicato Obreiro, em até 48 (quarenta e oito) horas após o desconto no salário dos empregados e, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Banco Bradesco, Agência: 2617-4, C/C nº 0156629-6**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea "e" do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho **com vencimento para o dia 29/08/2025**, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail setcema@gmail.com ou do telefone (98) 3258-9451, respeitando a seguinte condição:

1. EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS – 02 (dois) salários-mínimos.

2. EMPRESAS ASSOCIADAS - 01 (um) salário-mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% da tabela acima, **desde que realize impreterivelmente o recolhimento dentro do vencimento estipulado nesta cláusula;**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia do vencimento acima estipulado, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **CAIXA ECONÔMICA, Agência: 1576, Conta Corrente: 00000087-6, OP: 003, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SETCEMA, CNPJ Nº 12.559.522/0001-07**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail setcema@gmail.com com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2025", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em consonância com a recente decisão do Tema 935 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica assegurado às empresas não associadas a oposição à referida contribuição, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do registro do presente instrumento coletivo no MTE, devendo esta oposição ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal e protocolada na sede do SETCEMA ou através do e-mail setcema@gmail.com.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GREVE

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas em data base ou em caso de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido uma multa de 03 (três) salários mínimos regionais em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo dessa Convenção, revertido para o Sindicato obreiro.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 30 de abril de 2026, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de maio de 2025.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO

Considerando o compromisso institucional assumido entre os sindicatos ora signatários desta Convenção Coletiva, no sentido de promover a participação mútua e a fiscalização conjunta das condições de trabalho no setor, fica estabelecido que **todo e qualquer Acordo Coletivo de Trabalho** dependerá da anuência expressa e por escrito do Sindicato Patronal, como forma de assegurar a representação equitativa de empregadores e trabalhadores nas negociações coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão considerados nulos de pleno direito os acordos coletivos firmados diretamente entre empresas e o sindicato profissional, sem a prévia e expressa anuência do sindicato patronal, por afrontarem o princípio da paridade de representação previsto nos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, além de comprometerem a segurança jurídica e a legitimidade das tratativas coletivas no âmbito da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OMISSÃO

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

14

}

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO
MARANHÃO

MARCELO LUIS ALVES BRITO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO -
STTREMA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000139/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024880/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.264016/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDVIGIAS/MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS BATISTA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos profissionais Vigias, Porteiros e Fiscais de empresas Comerciais, indústrias, Hotéis, Motéis, pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais e Entidades sindicais e afins**, cujas respectivas categorias econômicas sejam legalmente representadas pelas entidades convenentes **EXCETO** nos Municípios de Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Bernardo do Mearim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras, Trizidela do Vale e Itinga do Maranhão, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguaianá/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Luis Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA,

Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulo Ramos/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiçu/MA, Turiândia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que partir de 1º de janeiro de 2025, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que empregam VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS, AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO e TRABALHADORES ASSEMBLHADOS, com reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento). Em referência à função de **Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio**, em virtude da proibição legal quanto ao pagamento do salário inferior ao salário-mínimo, o reajuste salarial não acompanhou o percentual ajustado. Para categoria sindicalizada ou não, a saber:

Vigia de condomínio residencial e comercial (vertical e horizontal) e ronda.	R\$. 1.528,94
Porteiro	
Agente de portaria	
Porteiro de hotel, de edifício industrial e de locais diversos	R\$. 1.557,78
Controlador de portaria remota	

C1176

Fiscal de piso e Sobre Piso	R\$. 1.578,31
Fiscal de loja	
Condutor de veículo leve oficial	R\$. 1.847,41
Agente operacional de	R\$. 1.518,00
Serviços diversos em condomínio.	

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2025, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R\$ 1.518,00).

- PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em abril, relativo aos meses posteriores à data base, a título de verba indenizatória e será pago em até 3 parcelas.

- DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

As atividades profissionais, envolvida na presente Convenção coletiva de trabalho são as seguintes:

a – **VIGIA** – profissional que exerce a vigilância nas dependências comuns dos condomínios e empresas de um modo geral, dando boa ordem e respeito entre os visitantes e controla a entrada e saída, dando informações previamente para contatos de terceiros.

b – **PORTEIROS** – profissional de bom nível e fácil comunicação, que presta serviços em portarias dando informações, conduzindo visitantes identificando-os previamente, para contatos com terceiros.

c – **FISCAL** - profissional que supervisiona, coordena e fiscaliza todas as atividades e tarefas executadas pelas empresas.

d – **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO** - profissional que exerce a função de jardinagem, recolhimento de resíduos comum e limpeza de escadas e elevadores e etc.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

- Também ficou definido que não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2024, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo obrigatória, em absoluto, a aplicabilidade dos índices neste instrumento pactuado a íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, caso seja convocado pela empresa, receberão pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

01178
14

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a disponibilizar os contracheques via sistema eletrônico nos moldes previstos pela Lei nº 13.467/2017, comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por período superior a 30 (trinta) dias, este receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO manterá com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2025.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deverá ser pago nos moldes da legislação em vigor.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturno a serem admitidos pelas empresas receberão vale

01180
W

refeição/alimentação, sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

– O valor unitário do vale refeição/alimentação a ser fornecido é de R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo que as empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do vale refeição/alimentação, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 20%, a partir da homologação da presente Convenção coletiva de trabalho.

- Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato, devendo a empresa informar ao sindicato dos empregados os tomadores de serviço que oferecem esse benefício.

– Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurados o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

01181
B

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que caberá as empresas empregadoras o custeio do Plano de Saúde, limitado a 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador que fizerem sua adesão ao Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Fica desobrigado a empresa o custeio do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL quando o trabalhador optar pela adesão ao Plano de Saúde visto que o custeio previsto no item anterior não é cumulativo.

- A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividade, as empresas empregadoras deverão aderir ao contrato do Plano de Saúde firmado pelo SEAC-MA, tendo o sindicato obreiro como interveniente junto a operadora selecionada em comum acordo, abrangendo no PLANO REFERÊNCIA, a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEAC-MA, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro. Caso a Empresa opte em não aderir ao contrato supracitado, o valor do plano de saúde, será pago integralmente pelo empregador, sem quaisquer descontos ou abatimento do trabalhador.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde, seja superior a 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, a diferença será paga pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto. O empregado poderá incluir seus dependentes no plano arcando integralmente com as mensalidades correspondentes, através de desconto em folha.

Parágrafo Quinto. Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

Parágrafo Sexto. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Sétimo. O valor custeado pelas empresas, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Oitavo. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arcuem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 31 dias de inadimplência.

Parágrafo Nono. Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Parágrafo Decimo. Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica valido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

Parágrafo Decimo Primeiro. As empresas têm até 30 (trinta) dias a partir do registro desta convenção para aderir ao contrato firmado entre SEAC-MA e a operadora selecionada, conforme previsto no caput desta, a fim de incluir seus empregados optantes no plano.

Parágrafo Decimo Segundo. O Sindicato Patronal – SEAC-MA, juntamente com a sua corretora nomeada, realizará as negociações de reajustes anuais junto à operadora dos planos de saúde contratada, e eventuais alterações de preço e condições será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, serão concretizadas com a anuência do SINDVIGIAS-MA.

Parágrafo Decimo Terceiro. O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos benefícios previstos na presente cláusula.

Parágrafo Decimo Quarto. Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Parágrafo Decimo Quinto. As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

01184

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DEZENOVE, referente aos valores do auxílio funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DEZENOVE, referente aos valores do seguro de vida.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas sediadas ou que prestam serviços no Estado do Maranhão, empresas públicas e privadas, condomínios comerciais e residenciais e empresas administradora de condomínios signatárias do presente instrumento coletivo concederão aos seus empregados, associados ou sindicalizados cesta-básica, no valor mínimo de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário.

§ Primeiro – O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

§ Segundo – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal** doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

- A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras, independentemente do tipo de contrato (público e/ou privado), o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, dentro do limite de custeio por parte da empresa de 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, sendo este valor, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora, e em conformidade, cumprindo-se na íntegra a descrição, coberturas e características dos benefícios abaixo elencados no **PLANO**, disponibilizado pelo Sistema da empresa "Gestora"

- As empresas deverão compor em todas as planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, a provisão financeira para cumprimento do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

- O **AUXÍLIO** será implementado e gerido pelas entidades convenientes, através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

- Em face a regulação do mercado, visando o cumprimento e a execução dos benefícios previsto no **AUXÍLIO**, o **SEAC-MA** e o **SINDVIGIAS-MA** exercerem o acompanhamento junto as empresas, trabalhadores e tomadores de serviços visando aplicabilidade da cláusula em cumprimento a Convenção Coletiva de Trabalho.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino)

	<p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
<p>Indenização por Morte Qualquer Causa</p>	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença <p>Limite Máximo de Indenização de 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais)</p> <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
<p>Auxílio Funeral</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
<p>Assistência Natalidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de

h

	<p>atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</p> <ul style="list-style-type: none">• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none">• Encanador por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none">• Eletricista por Evento Emergencial

01188
B

	<p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano).</p> <p>• Faxineira em caso de Internação Médica</p> <p>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none">- Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;- Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel	<p>• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</p> <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Chave trancada no interior do veículo,- Perda ou roubo da chave- Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p>

	<p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio Pane Seca <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none">• Troca De Pneus <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>- Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</p>
Telemedicina Individual	<p>Serviço de Teleconsulta – Online</p> <p>Atendimento de consulta, na especialidade de Clinico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização.</p>

01190

As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado.

O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.

- O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.
- O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS.
- Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado.
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.
- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.

Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.

Programa Conta Digital Saúde	<p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none">• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.• Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. <p>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</p>
Consultas Subsidiadas	<p>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</p> <ul style="list-style-type: none">• O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. <p>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis.• O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou



	<p>a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica.</p> <ul style="list-style-type: none">• O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
Plano Medicamentos	<p>Garante subsídio de até R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês, não cumulativo, para Medicamentos Genéricos, com cobertura de 15 (quinze) classes terapêuticas.</p> <p>Limitação de Compra:</p> <p>Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês.</p> <p>Características do plano:</p> <ul style="list-style-type: none">• Valor mensal não cumulativo;• Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas;• O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão;• A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade;• O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor;• Válido em qualquer farmácia em território nacional. <p>Como funciona:</p> <p>Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">- Faz upload ou tira foto da receita médica;

B

	<p>- Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano;</p> <p>- Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto;</p> <p>- O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.</p>
Programa de Saúde Mental	<p>Serviço de Psicologia</p> <p>Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros.</p> <p>Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional.</p> <p>Itens inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. <p>Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>
Desconto Farmácia	<p>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora.</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
	Descontos em mais de 200 parceiros.



Clube Bem Mais Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>
---------------------------------	---

- Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

- Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

- Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

- Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

- Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

- Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindiciviasma> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser

realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindvigiasma> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 10 (Dez) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula. Caso, o empregado possua dependente(s), deverá realizar o pagamento mensal referente aos mesmos, diretamente a empresa empregadora para que permaneçam ativos no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site e <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindvigiasma>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de

01196
S

vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da registro desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

- Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

- Em caso de solicitações de serviços dessa cláusula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

- Homologação.....R\$ 200,00 por empregado.
- Termo de Quitação anual.....R\$ 200,00 por empregado.
- Certidões de regularidade.....R\$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e discriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto de valor do empregado.

- Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

- Caso haja oposição expressa por parte do empregado, a homologação da Rescisão de seu Contrato de Trabalho poderá ser realizada diretamente com a empresa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a



Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

- A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

- O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R\$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

III. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

001200
h

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

- Para adquirir o benefício acima referido, o empregado deverá obrigatoriamente comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador, quando estiver faltando 24 (vinte e quatro) meses para o tempo de aquisição, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, atestando o tempo, seja integral ou proporcional.

- Se o empregado for dispensado, quer por aviso prévio trabalhado, quer por aviso prévio indenizado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do aviso, para comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador que faz jus ao direito a estabilidade, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, sob pena de não poder suscitar a nulidade do aviso prévio e conseqüentemente a perda da garantia prevista no caput da cláusula

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTRAJORNADA

Fica convencionado que na impossibilidade do empregador conceder, integralmente, ao trabalhador, o horário do intervalo intrajornada, ficará obrigado a indenizar 30 (trinta) minutos do intervalo intrajornada com o acréscimo de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora normal acrescido dos seus consectários legais nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, sendo o mesmo de caráter indenizatório.

Controle da Jornada

01201
H

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente a jornada do diarista de 44 horas e os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

- O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

- Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, ou pelo sistema único de saúde SUS bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais

empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço. Quanto aos condomínios, esta obrigação se dá para postos de serviços a partir de 03 (três) funcionários.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação de editais, avisos e notícias sindical, em quadro ou local próprio e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORTALECIMENTO SINDICAL

- Fica Convencionado, nos exatos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, aprovada e autorizada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2024, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados associados e sindicalizados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que:

01203
H

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Fica assegurado o direito de Oposição do desconto no prazo de 10(dez) dias corridos de uma única vez após a assinatura e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE, escrito de próprio punho e entregue na sede do SINDVIGIAS MA localizado na Rua do Alecrim, 546, sala 03, Centro, São Luís – MA, CEP:65010-040, nos horários das 08:00hs às 12:00hs, de Segunda a Sexta, para que a entidade possa informar a empresa sobre a oposição do desconto. Após o fim do prazo que trata este parágrafo o sindicato deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição;
- e) O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na Caixa Econômica Federal, conta corrente: 577612175-9, agência 0027, operação: 1292, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail: sidvigias@hotmail.com ou pelo telefone (98) 3304-6029 ou WhatsApp (98) 99132-7225 ou via PIX: 74.186.008/0001-20 (CNPJ);
- f) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de Oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;
- g) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que, as informações prestadas efetivação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

0120
H

Conforme a Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2024 na Sede do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS similares DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, à Rua do Alecrim, nº 546 – Centro, as empresas procederão ao desconto dos empregados sindicalizados ou não que tenham autorizado prévia e expressamente o seu desconto de forma individual junto à sua respectiva empresa nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, para fazer frente às despesas da campanha salarial do ano de 2025 valores correspondente a um dia de trabalho, de uma e única vez tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2025/2025, feito a partir desta Convenção, desde que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, até o 10º dia do mês do referido desconto.

- Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 32 e 33 acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2025, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2025/2025 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/ CONTRIBUINTES

01205
H

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as **RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES**, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail sidvigias@hotmail.com.

– O sindicato enviará as **RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES**, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Todas as controvérsias originadas com a presente Convenção Coletiva de Trabalho serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de Mediação de Arbitragem do Tribunal Arbitral e Mediação e Justiça do Estado do Maranhão.

– Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica eleita o TJAEM-MA de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento está localizada na Rua do Alecrim, nº 546, sala 01, anexo 04, Centro, São Luis/MA.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica Assegurado que no dia 09 de junho de cada ano será comemorado o dia do Vigia e do Porteiro, de acordo com a Lei nº 015/2015.

01200

26

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

001207
W

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, conforme o termo da lei em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

-O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro.

- Para a aplicabilidade do caput, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora,

01209
H

por escrito, indicando especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de inépcia.

- Fica, desde logo, assinado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luis (MA), 01 de janeiro de 2025.

}

JOSE DOS SANTOS BATISTA
Presidente
SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO -
SINDVIGIAS/MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
Presidente
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

001209
H

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



01210
A

À
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha-MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL

O Instituto Maná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.143.570/0001-79, com sede à TV. RUA 3, N° 122, Bairro: São Francisco, CEP: 65076-349, São Luís - MA, neste ato representada por sua representante legal Danielle Cristina Barros Reis, Diretora Presidente, CPF: 061.015.513-00, vem, por meio desta, **declarar**, para fins de participação no pregão eletrônico nº 016/2025, Processo Administrativo nº 030/2025, que:

A entidade é **organização do terceiro setor**, constituída sob a forma de associação privada, **não exercendo atividade empresarial**, razão pela qual **não possui registro na Junta Comercial**, por esta razão não possui certidões Simplificada e Específica expedidas pela junta comercial do estado de acordo como solicitado no item 9.2.6, estando regularmente registrada no **Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, nos termos dos artigos 44 e 45 do Código Civil.

Declara, ainda, que em substituição às certidões simplificada e específica da Junta Comercial, seguem anexos:

- Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;

São Luís/MA-17 de dezembro 2025

DANIELLE
CRISTINA
BARROS
REIS:061015513
00

Assinado de forma
digital por DANIELLE
CRISTINA BARROS
REIS:06101551300
Dados: 2025.12.16
20:44:02 -03'00'

Instituto Maná
CNPJ Nº 45.143.570/0001-79
Danielle Cristina Barros Reis
CPF nº061.015.513-00
Diretora/Presidente



CONTRATO Nº 119/2023/PMB
PROCESSO Nº 2.237/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022 – CCL/PMB

01213

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BARREIRINHAS E A EMPRESA INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO.

O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, inscrita no CNPJ o nº 06.217.954/0001-37, com sede na AV JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, nº SN, CENTRO – CEP nº 65.590-000, Barreirinhas, Maranhão, através da Fundo Municipal de Educação Básica/ FUNDEB, inscrita no CNPJ nº. 31.199.611/0001-34 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal Antônio Carlos Santos Lisboa, RG nº 000090014298-7 SSP/MA e CPF nº 841.582.123-91 e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO, inscrita no CNPJ nº 08.674.382/0001-40, com sede na RUA 12, 05, COHATRAC V, São Luís, Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Igor Carvalho Muniz, R.G. nº 0380099120091 e CPF nº 055.651.663-06, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 060/2022 – CCL/PMB, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2.237/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067/2021, do Decreto Federal nº 8538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo (Apoio de Serviços Gerais, Suporte Técnico a Serviços Administrativos e Bombeiros Cívica), conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Readequada ao valor final da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 – CCL/PMB, a Proposta de Preços da Contratada e a respectiva Nota de Empenho.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- O Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 – CCL/PMB e seus anexos;
- A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- O Termo de Referência, e;
- A Ata de Registro de Preços nº 044/2022 - CCL/PMB

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 2.334.667,20 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Apoio a Serviços Gerais - ASG I	-	Horas	136.800	R\$ 13,99	R\$ 1.913.832,00



2	Apoio a Serviços Gerais - ASG II	-	Horas	8.640	R\$ 18,38	R\$ 158.803,20
3	Suporte Técnico a Serviços Administrativos - I	-	Horas	8.640	R\$ 13,99	R\$ 120.873,60
4	Suporte Técnico a Serviços Administrativos - II	-	Horas	7.580	R\$ 18,38	R\$ 141.158,40
Valor Total						R\$ 2.334.667,20

3.1.1. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

3.2. **Prazo de início da execução dos serviços:** Os serviços serão iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias a partir o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 22 00 - FUNDO MANUT. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO:	12.361.0026.2038.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo ÓRGÃO CONTRATANTE:

- d) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- e) O ÓRGÃO CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- f) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência: 5784-3, Conta: 17.456-7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços/entrega ou fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Conforme previsto no Item 8 do Termo de Referência (Anexo I) do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Conforme previsto no Item 9 do Termo de Referência (Anexo I) do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

01213
M



17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, com correção monetária.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

17.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

17.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

✓



17.16.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

VIGÉSSIMA – DO FORO


Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Barreirinhas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.


Barreirinhas - MA, 3 de abril de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Antônio Carlos Santos Lisboa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 011/2022

PELA CONTRATADA


Igor Carvalho Muniz
CPF nº 055.651.663-06
Representante Legal
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
URBANO
CNPJ n.º 08.674.382/0001-40

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2022

ANO IV

EDIÇÃO N. 1809 - PÁG. 01 DE 01

www.barreirinhas.gov.ma.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2023-CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.237/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022/CCL. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo (Apoio de Serviços Gerais, Suporte Técnico a Serviços Administrativos e Bombeiros Cívicos); VALOR CONTRATADO: R\$ 2.334.667,20 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). PARTES: Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ FUNDEB, inscrita no CNPJ nº. 31.199.611/0001-34 e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.674.382/0001-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: pela Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067/2021, do Decreto Federal nº 8538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO, 22 - FUNDO MANUT. EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB, 12 - EDUCAÇÃO, 361 - ENSINO FUNDAMENTAL, 0026 - BARREIRINHAS EDUCAÇÃO NOTA 10, 2038 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB-30%, 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: Sr. Antônio Carlos Santos Lisboa, Secretário Municipal de Educação, Representante da Administração e o Sr. Igor Carvalho Muniz, Representante legal da Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA | CNPJ: 06.217.954/0001-37
ENDEREÇO: AV. JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/N, CENTRO, BARREIRINHAS-MA, CEP. nº 85.590-000.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

ANO IV

EDIÇÃO N. 1607 - PÁG. 01 DE 01

www.barreirinhas.gov.ma.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESENHA DO CONTRATO N° 119/2023-PMB, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.237/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2022, PUBLICADO EM 11 DE MAIO DE 2023, EDIÇÃO N° 1605, PÁGINA N° 01 DE 01, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM.

ONDE SE LÊ: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura.

LEIA-SE: O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, a partir data de sua assinatura.

Barreirinhas | MA, 15 de maio de 2023.

Antônio Carlos Santos Lisboa
Secretário Municipal de Educação



001217

MA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
CNPJ 08.674.382/0001-40

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025 - SPR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO, inscrito no CNPJ sob nº 08.674.382/0001-40, por intermédio do seu representante legal Srº Igor Carvalho Muniz, portador da Carteira de identidade nº0380099120091 Órgão expedidor SSP MA e do C.P.F nº055.651.663-06, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

São Jose de Ribamar-MA-17 de dezembro 2025

IGOR CARVALHO
MUNIZ.0566518630
6
Igor Carvalho Muniz
Presidente
RG: 0380099120091
CPF: 055.651.663-06



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
CNPJ 08.674.382/0001-40

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025 - SPR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - IDSU, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.382/0001-40, sediado a Rua 12, nº 05, Bairro: Cohatrac V, CEP:65.110-000, São José de Ribamar/MA, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

São José de Ribamar-MA-17 de dezembro 2025

IGOR CARVALHO
MUNIZ:05565166306

Igor Carvalho Muniz
Presidente

RG: 0300099120091

CPF: 055.651.663-06



01219

4

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
CNPJ: 08.674.382/0001-40

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025 - SPR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO-IDSU inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.382/0001-40, sediado Rua 12, nº 05, Bairro: Cohatrac V, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar /MA, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

São José de Ribamar-MA-17 de dezembro 2025

IGOR CARVALHO
MUNIZ: 0556516630
6
Igor Carvalho Muniz
Presidente
RG: 0380099120091
CPF: 055.651.663-06

RUA 12, SALA 05, QD 19, PAVIMENTO 01, VILLAGIO COHATRAC V - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA CEP 65.110-000 E-MAIL: idsu.contato@hotmail.com.



001220
↓

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
CNPJ 08.674.382/0001-40

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E CONHECIMENTO DO EDITAL /
HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO, inscrito no CNPJ sob nº 08.674.382/0001-40, por intermédio do seu representante legal Srº Igor Carvalho Muniz, portador da Carteira de identidade nº0380099120091 Órgão expedidor SSP MA e do C.P.F nº055.651.663-06, firmo e declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório. Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.

São Jose de Ribamar-MA-17 de dezembro 2025

IGOR CARVALHO
MUNIZ:05565166306

Igor Carvalho Muniz
Presidente

RG: 0380099120091

CPF: 055.651.663-06



001221
H

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
CNPJ 08.674.382/0001-40

DECLARAÇÃO DE CORPO TECNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025 - CPL/PMPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025 - SEMAD

CORPO TECNICO

PROFISSIONAL	CPF	REGISTRO
MARGARETH NEVES MILHOMEM	020.006.943-81	08208

São Jose de Ribamar-MA-17 de dezembro 2025

IGOR CARVALHO
MUNIZ:055651663
06
Igor Carvalho Muniz
Presidente
RG: 0380099120091
CPF: 055.651.663-06



01222
H

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

CNPJ: 08.674.382/0001-40

CERTIDÃO EMITIDA em 17/12/2025, às 09:41:46

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 14/12/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/podreab/verificar> com o código de verificação **UipDL47sig2zPj4**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 14/12/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 14/12/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 17/12/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.

001223



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 0213/2022

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO**, CNPJ nº 08.674.382/0001-40, com endereço EST DE RIBAMAR, Nº 05 - SALA 05 QUADRA19 PAVMTO1 VILLAGIO DO COHATR - SITIO SARAMANTA - São José de Ribamar - MA - CEP: 65110-000 está devidamente registrada neste Conselho Regional sob o nº 01338 de 30/03/2021, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

Nome	Registro	CPF/CNPJ
MARGARETH NEVES MILHOMEM	08208	020.006.943-81

CERTIFICAMOS ainda que a referida empresa se encontra em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até 31/12/2022, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2022.

São Luis, 02 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/a389ffc3-7bbd-4c5f-9aa1-1697df7b116b>



001227

PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO URBANISTICA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO - DEFINITIVO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Nº 09161

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CMC - TITULO ESTABELECIMENTO		Nº CPF / CNPJ	
2486652 - IDSU		08.674.382/0001-40	
NOME EMPRESARIAL		DATA ABERTURA	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		01/01/2007	
LOGRADOURO	Nº IMÓVEL	NOME BAIRRO	
RUA RUA 12	05	PAVIMENTO 1	
Nº CEP	EDIFÍCIO	APTO : SALA	MUNICÍPIO - UF
65110000			SÃO JOSÉ DE RIBAMAR / MA
OBSERVAÇÕES			COMPLEMENTO
INSERIDO ATRAVÉS DA SEMMAM			SALA 05
CNAE - ATIVIDADE			
8800-6/00 SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO			

ATIVIDADE(S) SECUNDARIA(S)

5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 12/02/2025

Validade: 31/12/2025

ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

 PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR GOVERNO MUNICIPAL	NOTA FISCAL 0000567	
	NUMERO NPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 05/09/2024 09:01:45	
	DATA DO FATO GERADOR 05/09/2024	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		NOME FANTASIA PRESTADOR IDSU	
ENDEREÇO RUA RUA 12, Nº 05, PAVIMENTO 1, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000			COMPLEMENTO SALA 05
Nº CPF/CNPJ 08.674.382/0001-40	SIMPLES NACIONAL NÃO	INSC. MUNICIPAL 2486652	INSC. ESTADUAL
TELEFONE (98) 964886		E-MAIL idsu.contato@hotmail.com	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS			
ENDEREÇO RUA AVN JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, Nº S/N, CENTRO, CEP 65000000, BARREIRINHAS - MA			COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 06.217.954/0001-37	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	E-MAIL
TELEFONE		E-MAIL	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1616	APOIO A SERVIÇOS GERAIS ASG I	13,99	21.194,85
	2000	APOIO A SERVIÇOS GERAIS ASG II	18,38	36.760,00
	1615	SUPORTE TECNICO A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS I	13,99	21.194,85
	2000	SUPORTE TECNICO A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II	18,38	36.760,00
	2500	SUPORTE TECNICO A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS III	22,91	57.275,00

OBSERVAÇÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, REF AGOSTO/2024, 2ª ADIT, CONTRATO Nº77/2023, PE 80/2022	TOTAL GERAL 173.184,70
--	----------------------------------

RETIDO	IMPOSTOS FEDERAIS					IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,0000 %	173.184,70	8.659,24	164.525,46

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 1706 - CNAE: 7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Matérias e Outras) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	---	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado Fora do Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BARREIRINHAS - MA	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (BPT) R\$ 23.293,34 (13,45%)
---	---	--	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.brCÓDIGO DE VALIDAÇÃO - **a51356e0f5794064042ae03ac5059c23**

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - cc1422256f5dfdec839ee13e2198dc8d

Recebi(emos) de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000567 . _____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor	NÚMERO NOTA FISCAL 0000567
--	---	--------------------------------------

 PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR GOVERNO MUNICIPAL	NOTA FISCAL 0000567	
	NUMERO NPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 05/09/2024 09:01:45	
	DATA DO FATO GERADOR 05/09/2024	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		NOME FANTASIA PRESTADOR IDSU	
ENDEREÇO RUA RUA 12, Nº 05, PAVIMENTO 1, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000			COMPLEMENTO SALA 05
Nº CPF/CNPJ 08.674.382/0001-40	SIMPLES NACIONAL NÃO	INSC. MUNICIPAL 2486652	INSC. ESTADUAL
TELEFONE (98) 984886		E-MAIL idsu.contato@hotmail.com	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS			
ENDEREÇO RUA AVN JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, Nº S/N, CENTRO , CEP 65000000, BARREIRINHAS - MA			COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 06.217.954/0001-37	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE
E-MAIL			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1516	APOIO A SERVIÇOS GERAIS ASG I	13,99	21.194,85
	2000	APOIO A SERVIÇOS GERAIS ASG II	18,38	36.760,00
	1515	SUPORTE TECNICO A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS I	13,99	21.194,85
	2000	SUPORTE TECNICO A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II	18,38	36.760,00
	2500	SUPORTE TECNICO A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS III	22,91	57.275,00

OBSERVAÇÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, REF AGOSTO/2024, 2ª ADIT, CONTRATO Nº77/2023, PE 80/2022	TOTAL GERAL 173.184,70
--	----------------------------------

RETIDO	IMPOSTOS FEDERAIS					IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
	INSS	PS/PSREP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,0000 %	173.184,70	8.559,24	164.525,46

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 1705 - CNAE: 7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado Fora do Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BARREIRINHAS - MA	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 23.293,34 (13.45%)
---	---	--	---

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.brCÓDIGO DE VALIDAÇÃO - **a51356e0f5794064042ae03ac5059c23**

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - cc1422256f5dfdec839ee13e2198dc8d

Recebi(emos) de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000567 . _____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor	NÚMERO NOTA FISCAL 0000567
--	---	--------------------------------------



CONTRATO Nº 077/2023/PMB
PROCESSO Nº 2.237/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022 – CCL/PMB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BARREIRINHAS E A EMPRESA INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO.**

O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, inscrita no CNPJ o nº 06.217.954/0001-37, com sede na Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, nº S/N, Centro – CEP nº 65.590-000, Barreirinhas, Maranhão, através da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal **Iolanda Santos David**, RG nº 000039535294-0-SSP/MA e CPF nº 763.635.033-53 e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO**, inscrita no CNPJ nº 08.674.382/0001-40, com sede na RUA 12, 05, COHATRAC V, São Luís, Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **Igor Carvalho Muniz**, R.G. nº 0380099120091, C.P.F. nº 055.651.663-06, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 060/2022 – CCL/PMB**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2.237/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto Federal nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 023/2021**, do **Decreto Federal nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 067/2021**, do **Decreto Federal nº 8538**, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 021/2021**, da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo (Apoio de Serviços Gerais, Suporte Técnico a Serviços Administrativos e Bombeiros Cíveis)**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Readequada ao valor final da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 060/2022 – CCL/PMB**, a Proposta de Preços da Contratada e a respectiva Nota de Empenho.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 060/2022 – CCL/PMB** e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- c) O Termo de Referência, e;
- d) A Ata de Registro de Preços nº 044/2022 - CCL/PMB

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.662.573,12 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e doze centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1.	Apoio a Serviços Gerais - ASG I	-	Horas	14.544	R\$ 13,99	R\$ 203.470,56
2.	Apoio a Serviços Gerais - ASG II	-	Horas	19.200	R\$ 18,38	R\$ 352.896,00



001228
4

3	Suporte Técnico a Serviços Administrativos - I	-	Horas	14.544	R\$ 13,99	R\$ 203.470,56
4	Suporte Técnico a Serviços Administrativos - II	-	Horas	19.200	R\$ 18,38	R\$ 352.896,00
5	Suporte Técnico a Serviços Administrativos - III	-	Horas	24.000	R\$ 22,91	R\$ 549.840,00
Valor Total						R\$ 1.662.573,12

3.1.1. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

3.2. **Prazo de início da execução dos serviços:** Os serviços serão iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0001.2012.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no **Diário Oficial do Município – DOM**.

6.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**:

- d). Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- e) O **ÓRGÃO CONTRATANTE** tenha interesse na continuidade dos serviços;
- f) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** por meio de emissão de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- 8.1.1. Solicitação de pagamento por escrito;
- 8.1.2. Cópia do Contrato, Ordem de Serviços ou outro instrumento equivalente;
- 8.1.3. Termo de Recebimento Provisório dos serviços executados, caso haja;

4



001200
M

8.1.4. Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados, caso haja;

8.1.5. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas (atualizadas) exigidas na licitação;

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado o Órgão Contratante a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

8.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência: 5784-3, Conta: 17.456-7.**

8.5. O **ÓRGÃO CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços/entrega ou fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

~~15.1.~~



15.1. Conforme previsto no Item 8 do Termo de Referência (Anexo I) do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

16.1. 16.1. Conforme previsto no Item 9 do Termo de Referência (Anexo I) do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, com correção monetária.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

17.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

17.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

17.16.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Barreirinhas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



01232
M

Barreirinhas - MA, 3 de fevereiro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Iolanda Santos David

Iolanda Santos David
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 002/2021

Igor Carvalho Muniz

Igor Carvalho Muniz
055.651.663-06
Representante Legal
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
URBANO
CNPJ n.º 08.674.382/0001-40

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPE:

NOME:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

01237

Verifique a autenticidade



TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2023

ANO IV

EDIÇÃO N. 1683 - PÁG. 01 DE 01

www.barreirinhas.gov.ma.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2023-CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.237/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022/CCL. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo (Apoio de Serviços Gerais, Suporte Técnico a Serviços Administrativos e Bombeiros Civis); **VALOR CONTRATADO: R\$ 2.191.917,12** (dois milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e dezessete reais e doze centavos). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.674.382/0001-40. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067/2021, do Decreto Federal nº 8538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - PODER EXECUTIVO, 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 - ADM, 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO, 3012 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração. Representante da Administração e o Sr. Igor Carvalho Muniz, Representante legal da Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA | CNPJ: 06.217.954/0001-37
ENDEREÇO: AV. JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/N, CENTRO, BARREIRINHAS-MA, CEP. nº 65.590-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



001234
A

QUARTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2023

ANO IV

EDIÇÃO N. 1984 - PÁG. 01 DE 01

www.barreirinhas.gov.ma.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESENHA DO CONTRATO Nº 077/2023-PMB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.237/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022, PUBLICADO EM 07 DE MARÇO DE 2023, EDIÇÃO Nº 1565, PÁGINA Nº 01 DE 01, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM.


ONDE SE LÊ: 2.191.917,12 (dois milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e dezessete reais e doze centavos).

LEIA-SE: 1.662.573,12 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e doze centavos).

Barreirinhas, MA, 05 de abril de 2023.

Iolanda Santos David
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 002/2021

001235

 PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR GOVERNO MUNICIPAL	NOTA FISCAL 0000570	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 08/10/2024 12:05:53	
	DATA DO FATO GERADOR 08/10/2024	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		NOME FANTASIA PRESTADOR IDSU	
ENDEREÇO RUA RUA 12, Nº 05, PAVIMENTO 1, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000			COMPLEMENTO SALA 05
Nº CPF/CNPJ 08.674.382/0001-40	SIMPLES NACIONAL NÃO	INSC. MUNICIPAL 2486652	INSC. ESTADUAL
TELEFONE (98) 984886	E-MAIL idsu.contato@hotmail.com		

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS			
ENDEREÇO RUA AVN JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, Nº S/N, CENTRO . CEP 65000000. BARREIRINHAS - MA			COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 06.217.954/0001-37	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE
		E-MAIL	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	4820	APOIO A SERVIÇOS GERAIS ASG I	13,99	67.431,80
	620	SUPORTE TECNICO A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS I	13,99	8.673,80
	600	SUPORTE TECNICO A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II	18,38	11.028,00

OBSERVAÇÕES REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2024, 1 ADT CONTRATO 119/2023, PREGAO 060/2022	TOTAL GERAL 87.133,60
---	---------------------------------

RETIDO	IMPOSTOS FEDERAIS					IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO 82.776,92
	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,0000 %	87.133,60	4.366,68	

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 1705 - CNAE: 7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado Fora do Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BARREIRINHAS - MA	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (RPT) R\$ 11.719,47 (13.45%)
---	---	--	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.brCÓDIGO DE VALIDAÇÃO - **fa17e23b32787a59fbf4f14b68de660c**

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - cc1422256f5dfdec839ee13e2198dc8d

Recebi(emos) de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000570 . _____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor	NÚMERO NOTA FISCAL 0000570
--	---	--------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 06.217.954/0001-37

01236
H

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.217.954/0001-37, situada na Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Atesta para devidos fins de direito que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - IDSU**, sediada na Rua 12, sala 05, Qd. 19, Pavimento 01, Villagio Cohatrac V, São José de Ribamar, Maranhão, inscrito no CNPJ nº 08.674.382/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **IGOR CARVALHO MUNIZ**, brasileiro, CPF nº. 055.651.663-06, RG nº 0380099120091 SSP/MA, residente e domiciliado em São Luís - MA, prestou serviços de terceirização de Mão de Obra, conforme o Processo Administrativo nº 111/2018, Pregão Presencial Nº 57/2018 e seu aditivos. Registramos ainda que a empresa cumpriu fielmente com as obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD POSTOS	HORAS POR POSTO	QTD TOTAL DE HORAS
1	Apoio a Serviços Gerais	22	220	4840

SECRETARIA DE OBRAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD POSTOS	HORAS POR POSTO	QTD TOTAL DE HORAS
1	Apoio a Serviços Gerais	21	220	4620

SECRETARIA DE SAUDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD POSTOS	HORAS POR POSTO	QTD TOTAL DE HORAS
1	Apoio a Serviços Gerais	36	220	7920

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD POSTOS	HORAS POR POSTO	QTD TOTAL DE HORAS
1	Apoio a Serviços Gerais	420	220	92400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N°. 06.217.954/0001-37

01237
h

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD POSTOS	HORAS POR POSTO	QTD TOTAL DE HORAS
1	Apoio a Serviços Gerais	16	220	3520

Barreirinhas – MA 20 de Novembro de 2020


SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BARREIRINHAS / MA
Mariluze Marreiros Rocha
Secretaria de Administração

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BARREIRINHAS

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARILUZE MARREIROS ROCHA, DOUPE. Barreirinhas/MA, 20/07/2021
19:34:08
SELO RECPI030031W0GLJ0N68PD788P2


AFONSO HENRIQUE SILVA SANTOS - Escrivão



01237



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS.

ESTADO DO MARANHÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/nº, Centro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Instituto de Desenvolvimento Social e Urbano, inscrita no CNPJ nº 08.674.382/0001-40, estabelecida na Rua 12, Sala 05 nº 05, bairro Villagio do Cohatrac V, na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Barreirinhas, CNPJ nº 06.217.954/0001-37, estabelecida na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, bairro Centro, na cidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, detém qualificação técnica para Terceirização de mão de obra.

Registramos que a empresa prestou serviços de fornecimento de mão de obra para as Secretarias de Saúde, Educação, Serviço Social e Administração sob o Processo N° 111/2018 e Contrato N° 57/2018.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

BARREIRINHAS, 10 de julho de 2019.

Mariuce Maranhão Socha
 Secretário Adjunto de
 Administração

0000031990508

OFÍCIO ÚNICO BARREIRINHAS-MA

Autêntica
 Semelhança a(s) firma(s) de

Mariuce Maranhão Socha

Barreirinhas(MA) de 2019

Em Teste de Verdade

Tipografia

Arquivo e Registro Substituto



001239

H

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
CNPJ 08.674.382/0001-40

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS
PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025 - CPL/PMPM
, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025 - SEMAD**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, apoio administrativo e expediente (Agente de Portaria, Apoio a Auxiliar de Serviços Administrativos, Limpeza e Conservação, Motorista, Supervisor Serviços Administrativos, Auxiliar Serviços Gerais, Supervisor Serviços Gerais, Copeiro e Almoxarifado) para suprir as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Peri-Mirim/MA.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO-IDSU inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.382/0001-40, sediado Rua 12, nº 05, Bairro: Cohatrac V, CEP:65.110-000, São José de Ribamar /MA, declara, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) Igor Carvalho Muniz, portador(a) da Carteira de Identidade n.º: 0380099120091 e do CPF n.º 055.651.663-06, DECLARA para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025 - CPL/PMPM que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

São José de Ribamar-MA-11 de novembro 2025

Igor Carvalho Muniz
Presidente
RG: 0380099120091
CPF: 055.651.663-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS.

ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/nº, Centro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Instituto de Desenvolvimento Social e Urbano, inscrita no CNPJ nº 08.674.382/0001-40, estabelecida na Rua 12, Sala 05 nº 05, bairro Villagio do Cohatrac V, na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Barreirinhas, CNPJ nº 06.217.954/0001-37, estabelecida na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, bairro Centro, na cidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, detém qualificação técnica para Terceirização de mão de obra.

Registramos que a empresa prestou serviços de fornecimento de mão de obra para as Secretarias de Saúde, Educação, Serviço Social e Administração sob o Processo N° 111/2018 e Contrato N° 57/2018.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

BARREIRINHAS, 10 de julho de 2019.

000031990508

OFÍCIO ÚNICO BARREIRINHAS-MA

Autêntica
 Semelhante a(s) firma(s) de

Barreirinhas(MA) de 10 de 2019

Em Teste de Veracidade

Tornada Pública

Cartório

Mariuzete Marques Socia
Secretaria Adjunta de
Administração

Balanco Patrimonial

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.332/0001-40
 Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL. 5, PAVMTO1, N.º: 05,
 Bairro: COHATRAG V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 63119000, Telefone: (98) 85172775

Pag: 1
 Forno Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	6.932.140,05 D
1.01	Ativo Circulante	6.821.882,88 D
1.01.01	Disponibilidades	6.789.116,55 D
1.01.01.02	Bancos	6.789.116,55 D
1.01.01.02.02	Banco do Brasil	6.789.116,55 D
1.01.05	Créditos	28.649,33 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	28.649,33 D
1.01.05.01.07	Antecipações a Recuperar	28.649,33 D
1.01.05.01.07.0001	Salário Família	21.237,27 D
1.01.05.01.07.0002	Salário Maternidade	7.412,06 D
1.01.15	Estoques	4.117,00 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	4.117,00 D
1.01.15.01.20	Material Utilizado na Prestação de Serviço	4.117,00 D
1.07	Ativo não Circulante	116.257,17 D
1.07.04	Imobilizado	116.257,17 D
1.07.04.01	Bens em Operação	177.583,47 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	177.583,47 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	92.797,30 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	84.786,17 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	67.326,30 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	67.326,30 C
1.07.04.21.01.0001	Equipamentos, Máquinas e Instalações	32.241,96 C
1.07.04.21.01.0002	Móveis, Utensílios e Instalações comerciais	35.084,34 C
Total Ativo		6.932.140,05 D

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 6.932.140,05 (Seis Milhões Novecentos e Trinta e Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Cinco Centavos).

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

Igor Carvalho N
 IGOR CARVALHO NUNZ
 Presidente
 CPF: 055.851.863-06

Marcus José Faray Carneiro
 MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRCMA 0117490-8

Continua...

Balanco Patrimonial

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, BL 5, PAVMTO1, N.º: 05,
 Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Pag.: 2
 Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024
2	*** Passivo ***	6.932.146,05 C
2.01	Passivo Circulante	518.277,33 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	518.277,33 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	247.285,90 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	246.300,36 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Pagar	10.125,00 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	10.800,00 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	127.174,86 C
2.01.01.03.01.0014	Férias a Pagar	98.200,50 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	985,52 C
2.01.01.03.03.0021	IRPJF	985,52 C
2.01.01.21	Provisões	270.991,43 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	270.991,43 C
2.01.01.21.02.0001	Décimo Terceiro Salário	113.345,45 C
2.01.01.21.02.0002	Férias	80.145,49 C
2.01.01.21.02.0007	Multa FGTS	67.500,49 C
2.07	Patrimônio Líquido	6.413.862,72 C
2.07.04	Reservas	243.785,00 C
2.07.04.01	Reservas	243.785,00 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	243.785,00 C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	142.200,00 C
2.07.04.01.03.0003	Reserva para Contingências	101.585,00 C
2.07.07	Outras Contas	6.170.077,72 C
2.07.07.01	Outras Contas	6.170.077,72 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	6.170.077,72 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados	6.170.077,72 C
Total Passivo		6.932.146,05 C



Data de Encerramento: 31/12/2024
 Valor de Ativo e Passivo: R\$ 6.932.146,05 (Seis Milhões Novecentos e Trinta e Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Cinco Centavos).

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

Igor Carvalho Muniz
 IGOR CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.851.663-06

Marcus José Faray Carneiro
 MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRCMA 011749D-9

Fin

Demonstração do Resultado do Exercício

Pag: 3

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Estabelecimentos: 0001 - IDSU; Centros de Resultado: 001 - Geral
 Endereço: RUA 12, Complemento: OD.18, BL 5, PAVMO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,
 Telefons: (98) 85172775

Fonte Contábil

Conta	Descrição	01/01/2024	31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional		3.983.551,18
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços		3.983.551,18
010.01.03	Vendas de Serviços		3.983.551,18
(-) 020	Deduções da Receita		190.232,49
020.01	Impostos Faturados		190.232,49
020.01.02	ISS		190.232,49
(=) 030	Receita Líquida		3.793.318,69
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		3.445.106,10
040.01	Custo dos Produtos Vendidos		3.328.315,26
040.03	Custo dos Serviços Prestados		116.790,84
(-) 060	Lucro Bruto		348.212,59
(-) 070	Despesas Operacionais		150.874,28
070.01	Despesas Administrativas		140.244,00
070.02	Despesas com Vendas		1.871,04
070.03	Despesas Tributárias		8.659,24
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.		197.338,31
(=) 150	Res. Antes Imp.Fiende e Contrib. Social		197.338,31
(-) 200	Resultado Líquido do Exercício		197.338,31

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

Idaíra Carvalho M
 IDAÍRA CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.651.663-06



Marcus José Faray Carneiro
 MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRCMA 011749/O-9

Fin

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Pag: 4

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Portes Contábil

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAG V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110003,

Telefone: (98) 85172775

Nota 1 - Contexto Operacional

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO doravante assim designado e também pela sigla IDSU, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, criada em Assembleia Geral realizada em 14 de novembro de 2006, sua escritura pública de constituição foi lavrada no Cartório do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de São José de Ribamar/MA, sob o nº 2.240, Livro A-09, em 05 de janeiro de 2007.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO tem por finalidades:

I - Promoção da assistência social;

II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - Defesa, Preservação e conservação do meio ambiente;

IV - Execução de serviços educacionais de qualificação social e profissional;

V - Alocação de mão-de-obra qualificada para execução de serviços especializados, inclusive na área da saúde;

VI - Prestação de serviços em atividade-meio, tais quais serviços gerais, manutenção, limpeza, apoio, etc.

VII - Realização de estudos, pesquisas e consultoria no desenvolvimento de políticas ambientais, urbanísticas, tecnologia, planejamento, gestão pública, etc;

VIII - Fornecimento de bens de consumo;

IX - Promoção de eventos, seminários e palestras, dentro do âmbito de suas atribuições estatutárias;

X - Elaboração de manuais, cartilhas e publicações relativas as suas áreas de atuação;

XI - Promoção de políticas de zoneamento e planejamento urbano, incluindo elaboração de plano de destinação de resíduos sólidos.

XII - Congregar os médicos e acadêmicos de medicina do Estado do Maranhão e Nacional e suas entidades representativas com o objetivo de atualização científica, defesa da categoria, seja no campo ético-profissional, social, econômico e cultural.

XIII - Orientar e promover campanhas de cunho social, para a população em geral, quanto aos problemas da assistência médica, preservação e recuperação da saúde;

XIV - Defender em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses sejam caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos, para a classe médica, como um todo;

XV - Promover planos securitários e previdenciários para os associados;

XVI - Contribuir para controle de qualidade das faculdades de medicina e na criação de escolas médicas no Estado do Maranhão;

XVII - Estimular a criação e assessorar as Sociedades Médicas estaduais de especialidades, e a criação de associações regionais;

XIX - Editar e distribuir revistas, jornais, boletins e outros meios de comunicação sobre suas atividades e atividades médica e científica em geral;

XX - Promover o aperfeiçoamento técnico-científico e a educação médica continuada, inclusive com a realização de pesquisas;

XXI - Promover atividades esportivas e sociais, inclusive com elaboração de projetos sociais e incentivos, para promoção da saúde.

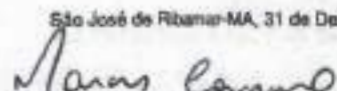
XXII - Promover a fundação e instalação de novas entidades (atividades esportivas, sociais e pesquisa), com gestão própria, para gerir serviços específicos, sem fins lucrativos;

XXIII - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.


IGOR CARVALHO MUNIZ
Presidente
CPF: 055.651.563-08

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
Contador
CRGMA 0117490-9

Continua...

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Pág: 5

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL. 5, PAVMO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,
Telefone: (98) 85172775

Fortes Contábil

Os registros contábeis contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, e refletem as transações praticadas pela entidade no período de janeiro a dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluídas as disposições da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.469/2012, que aprovou a interpretação Técnica ITS 2002 - "Entidades sem finalidade de Lucros" (ITS 2002). São transcritas no Livro Diário do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO, e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

A documentação contábil do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO é composto por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos usos e costumes.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO mantém em boa ordem a documentação contábil.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Disponibilidades

Inclui-se, Fundo Fixo de Caixa, Bancos Conta Movimento e Bancos Conta Aplicação, onde os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo representa o somatório dos saldos das diversas contas correntes, todas devida e regularmente conciliadas, esclarecendo-se ainda que todos os pagamentos e recebimentos são realizados através de transações bancárias online.

3.2 - Ativos não Circulante

3.2.1 - Imobilizado

Os bens do imobilizado estão demonstrados pelo custo de aquisição, ajustados por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear. As taxas utilizadas são estabelecidas em função do tempo de vida útil fixada por espécie de bem.

Nota 4 - Passivo

4.1 - Passivo Circulante

Passivo da entidade está registrado pelo valor atualizado até a data do encerramento do exercício. São registradas nessa rubrica os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.

Nota 5 - Incentivos Fiscais

5.1 - Isenção Tributária

5.1.1 - Requisitos para Isenção Tributária

A única Lei Complementar que traz requisitos para o gozo da isenção tributária é o Código Tributário Nacional (CTN). O artigo 14 do Código Tributário Nacional estabelece os requisitos para o gozo da isenção tributária, esses estão previstos no Estatuto Social do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO e seu cumprimento pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis e Livro Diário), no qual transcrevemos:

- Não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título (art.41 do Estatuto Social);
- Aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais (art.42 do Estatuto Social);
- Mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

Igor Carvalho Muniz
IGOR CARVALHO MUNIZ
Presidente
CPF: 055.851.863-05

Marcus José Faray Carneiro
MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
Contador
CRC/MA 011749/O-8

Continua...

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Pág. 6

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVIMENTO 1, N.º 06, Bairro: COHATRAÇ V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 85110003, Telefone: (98) 85172775

Forças Contábeis

5.2 - Isenção Tributária

5.2.1 - Isenção Tributária

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO é isento à incidência das Contribuições Sociais por força da Lei No. 9.532/97.

5.2.2 - Características da Isenção

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO é uma instituição social sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, previsto no artigo 15 da Lei No. 9.532/97, e por isso é reconhecido como Entidade Beneficente de Assistência Social (isente), no qual usufrui das seguintes características:

A Instituição é regida por legislação infraconstitucional;

A Isenção pode ser revogada a qualquer tempo, se não cumprir as situações condicionadas em Lei (contrapartida);

Existe o fato gerador (nascimento da obrigação tributária), mas o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO é dispensado de pagar o tributo;

EM BRANCO

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

Igor Carvalho M.
IGOR CARVALHO MUNIZ
Presidente
CPF: 055.851.863-06

Marcus José Faray Carneiro
MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
Contador
CRCMA 011749/O-8

Fin

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Mês/Ano: 12/2024
 Endereço: RUA 12, Complemento: OD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,
 Telefone: (95) 85172775

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas

01247

Nº - 8119 Fontes Contábil

Código	Nome	Expressão	Resultado
CCL	Capital Circulante Líquido 8.821.882,88 - 518.277,33 Capital do Instituto que possui liquidez e pode ser utilizado facilmente para fins de giro de estoque e pagamentos de dívidas com vencimento no curto prazo	c101-c201	8.303.605,55
GA	Giro do Ativo 3.793.318,89 / 8.932.140,05	d030/c1	0,55
LC	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor. Liquidez Corrente 8.821.882,88 / 518.277,33	c101/c201	13,16
LG	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor. Liquidez Geral (8.821.882,88 + 0,00) / (518.277,33 + 0,00)	(c101+c10700)/(c201+c20301)	13,16
LI	capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações Liquidez Imediata 8.789.116,55 / 518.277,33	c10101/c201	13,10
ML	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor. Margem Líquida (197.338,31 / 3.793.318,89) * 100	(d200/d030)*100	5,20
RA	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor. Rentabilidade do Ativo (197.338,31 / 8.932.140,05) * 100	(d200/c1)*100	2,85
SG	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor. Solvência Geral 6.932.140,05 / (518.277,33 + 0,00)	c1/(c201+c20301)	13,38
	expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas		

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

Igor Carvalho W
 IGOR CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.651.663-06

Marcus José Faray Carneiro
 MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRC/MA 011749/O-9

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 Marcos Weber
 Tabelião
 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente documento foi registado sob o número de ordem 9719 do livro A.58 protocolo 3966 S. J. de Ribamar em 28/12/25

Rodrigo Cabral Viana
 Escrevente Autorizado
 2º Ofício de São José de Ribamar

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE RIBAMAR

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Este documento TAMA pelo 403020096624187082937191 28/12/2025 19:50:19, Taboas XV, Total R\$ 224,50 Consulte em <http://www.triba.ma.gov.br>

Rodrigo Cabral Viana
 Escrevente Autorizado
 2º Ofício de São José de Ribamar





CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE TERESÓPOLIS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº - - 87192

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
REGISTRO..... : MA-011749/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.876.673-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 19/08/2025 as 15:23:46.
Válido até: 17/11/2025.
Código de Controle: 4427399.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

001249

CARTÓRIO E OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº

- - 87184

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 28 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 28 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 006, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO, estabelecida no(a) RUA 12, nº 05, QD.19, SL 5, PAVMTO1, bairro COHATRAC V, CEP 65110-000, cidade São José de Ribamar, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 08.674.382/0001-40 e registrada no(a) SERVENTIA DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL sob o nº 6290 por despacho de 05/01/2007.

São José de Ribamar-MA, 1 de Janeiro de 2024

Igor Carvalho Muniz
IGOR CARVALHO MUNIZ
Presidente
CPF: 055.651.663-08

Marcus José Faray Carneiro
MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
Contador
CRC/MA 0117490-9

Liv-

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fontes Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.10, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAQ V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
03/01/2024	3.01.01.07.01.0041	- Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos					
		Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	2	2.500,00	
03/01/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	2		2.500,00
03/01/2024	2.01.01.03.01.0010	- Salários a Pagar					
		Pg.funclonários ref. referente a dezembro	0001	001	3	193.521,52	
03/01/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.funclonários ref. referente a dezembro	0001	001	3		193.521,52
03/01/2024	2.01.01.03.01.0013	- Décimo Terceiro Salário a Pagar					
		Pg.13o.Salário ref.	0001	001	4	64.694,51	
03/01/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.13o.Salário ref.	0001	001	4		64.694,51
						Totais do dia 03:	280.716,03
							280.716,03
10/01/2024	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	2.000,00	
10/01/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		2.000,00
10/01/2024	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Pg.internet ref. Sede e Barreirinhas	0001	001	2	250,00	
10/01/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.internet ref. Sede e Barreirinhas	0001	001	2		250,00
10/01/2024	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Pg.consumo de energia ref. Sede e Barreirinhas	0001	001	3	452,89	
10/01/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.consumo de energia ref. Sede e Barreirinhas	0001	001	3		452,89
10/01/2024	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	4	3.500,00	
10/01/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	4		3.500,00
						Totais do dia 10:	6.202,89
							6.202,89
12/01/2024	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		Pg.material de expediente	0001	001	1	500,00	
12/01/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.material de expediente	0001	001	1		500,00
						Totais do dia 12:	500,00
							500,00
15/01/2024	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	1.000,00	
15/01/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		1.000,00
						Totais do dia 15:	1.000,00
							1.000,00
20/01/2024	2.01.01.03.01.0001	- INSS a Pagar					
		Pg.INSS ref.	0001	001	1	61.392,08	
20/01/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.INSS ref.	0001	001	1		61.392,08
						Totais do dia 20:	61.392,08
							61.392,08
31/01/2024	1.01.05.01.07.0001	- Salário Família					
		Salário família	0001	001	1	2.167,26	
31/01/2024	3.01.01.03.02.0011	- INSS - Previdência Social					
		INSS	0001	001	1	13.742,34	
31/01/2024	3.01.01.03.02.0012	- FGTS					
		Pg.funclonários ref.	0001	001	1	14.133,36	
31/01/2024	3.01.01.03.02.0040	- Ordenados, Salários e Gratificações					

Continua...

Liv-

ENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 06.674.382/0001-40

Fortes Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,
 Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		SALÁRIOS	0001	001	1	165.045,56	
31/01/2024	3.01.01.07.02.0010 - IRRF	IRRF	0001	001	1	54,00	
31/01/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.função ref.	0001	001	1		195.143,11
31/01/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	2	164.525,46	
31/01/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	2	8.659,24	
31/01/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	2		173.184,70
31/01/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	4	119.732,30	
31/01/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	4	6.301,70	
31/01/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	4		126.034,00
		Totais do dia 31:				494.361,81	494.361,81
		Totais do mês de Janeiro:				824.172,81	824.172,81
01/02/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	1	71.500,90	
01/02/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	1	3.763,20	
01/02/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	1		75.264,00
		Totais do dia 01:				75.264,00	75.264,00
05/02/2024	3.01.01.07.01.0041 - Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos	Pg.desp.com veiculos ref.	0001	001	1	3.500,00	
05/02/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.desp.com veiculos ref.	0001	001	1		3.500,00
		Totais do dia 05:				3.500,00	3.500,00
10/02/2024	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	2.000,00	
10/02/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		2.000,00
10/02/2024	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Pg.internet ref. Sede e Bameirinhas	0001	001	2	250,00	
10/02/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.internet ref. Sede e Bameirinhas	0001	001	2		250,00
10/02/2024	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Pg.consumo de energia ref. Sede e Bameirinhas	0001	001	4	435,00	
10/02/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.consumo de energia ref. Sede e Bameirinhas	0001	001	4		435,00
10/02/2024	3.01.01.07.01.0066 - Assessoria Contábil	Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	5	3.500,00	
10/02/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	5		3.500,00
		Totais do dia 10:				6.185,00	6.185,00
12/02/2024	3.01.01.07.01.0066 - Materiais de Expediente	Pg.material de expediente	0001	001	1	536,00	
12/02/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.material de expediente	0001	001	1		536,00

Continua...

Livro Diário Nº. 8

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fortes Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: OD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
					Totais do dia 12:	536,00	536,00
15/02/2024	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	1.000,00	
15/02/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		1.000,00
					Totais do dia 15:	1.000,00	1.000,00
29/02/2024	1.01.05.01.07.0001 - Salário Família	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	2.047,32	
29/02/2024	1.01.05.01.07.0002 - Salário Maternidade	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	1.412,00	
29/02/2024	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	15.485,93	
29/02/2024	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	15.925,80	
29/02/2024	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	185.604,99	
29/02/2024	3.01.01.07.02.0010 - IRRF	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	26,40	
29/02/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.funcionários ref.	0001	001	1		220.502,24
					Totais do dia 29:	220.502,24	220.502,24
					Totais do mês de Fevereiro:	306.967,24	306.967,24
01/03/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	1	164.525,46	
01/03/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	1	8.659,24	
01/03/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	1		173.184,70
01/03/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	2	46.091,49	
01/03/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	2	2.425,87	
01/03/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	2		48.517,36
01/03/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	3	119.732,30	
01/03/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	3	6.301,70	
01/03/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	3		126.034,00
01/03/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	4	71.500,80	
01/03/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	4	3.763,20	
01/03/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	4		75.264,00
					Totais do dia 01:	423.000,06	423.000,06
03/03/2024	3.01.01.07.01.0041 - Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos	Pg.desp.com veiculos ref.	0001	001	1	4.200,00	
03/03/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.desp.com veiculos ref.	0001	001	1		4.200,00
					Totais do dia 03:	4.200,00	4.200,00
10/03/2024	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	2.000,00	

Continua...

Livro Diário Nº. 8

E.T. - res: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL.5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 65172775

Pag: 5

Fontes Contábil

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
10/03/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		2.000,00
10/03/2024	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Pg.internet ref. Sede e Barreirinhas	0001	001	3	250,00	
10/03/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.internet ref. Sede e Barreirinhas	0001	001	3		250,00
10/03/2024	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Pg.consumo de energia ref. Sede e Barreirinhas	0001	001	4	496,80	
10/03/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.consumo de energia ref. Sede e Barreirinhas	0001	001	4		496,80
10/03/2024	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil	Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	5	3.500,00	
10/03/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	5		3.500,00
					Totais do dia 10:	6.246,80	6.246,80
12/03/2024	3.01.01.07.01.0066 - Materiais de Expediente	Pg.material de expediente 568	0001	001	1	568,00	
12/03/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.material de expediente 568	0001	001	1		568,00
					Totais do dia 12:	568,00	568,00
15/03/2024	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	1.000,00	
15/03/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		1.000,00
					Totais do dia 15:	1.000,00	1.000,00
30/03/2024	1.01.05.01.07.0001 - Salário Família	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	1.460,00	
30/03/2024	1.01.05.01.07.0001 - Salário Família	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	1.861,20	
30/03/2024	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	15.639,67	
30/03/2024	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	15.971,58	
30/03/2024	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	185.801,53	
30/03/2024	3.01.01.07.02.0010 - IRRF	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	95,00	
30/03/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.funcionários ref.	0001	001	1		220.800,08
					Totais do dia 30:	220.800,08	220.800,08
					Totais do mês de Março:	655.814,94	655.814,94
04/04/2024	3.01.01.07.01.0071 - Despesas C/Cartório	Pg.taxa ref. registro balanço	0001	001	1	536,00	
04/04/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.taxa ref. registro balanço	0001	001	1		536,00
04/04/2024	3.01.01.07.01.0041 - Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos	Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	2	4.500,00	
04/04/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	2		4.500,00
04/04/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços rf	0001	001	3	164.525,46	
04/04/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS						

Continua...

Livro

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 06.674.382/0001-40

Foras Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º: 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	3	8.659,24	
04/04/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	3		173.194,70
04/04/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	4	46.091,49	
04/04/2024	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	4	2.425,87	
04/04/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	4		48.517,36
04/04/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	5	119.732,30	
04/04/2024	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	5	6.301,70	
04/04/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	5		126.034,90
					Totais do dia 04:	362.772,06	362.772,06
10/04/2024	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	2	2.000,00	
10/04/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	2		2.000,00
10/04/2024	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Pg.internet ref. Sede e Bameirinhas	0001	001	3	250,00	
10/04/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.internet ref. Sede e Bameirinhas	0001	001	3		250,00
10/04/2024	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Pg.consumo de energia ref. Sede e Bameirinhas	0001	001	4	498,56	
10/04/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.consumo de energia ref. Sede e Bameirinhas	0001	001	4		498,56
10/04/2024	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Pg.assessoria contabil ref.	0001	001	5	3.500,00	
10/04/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.assessoria contabil ref.	0001	001	5		3.500,00
					Totais do dia 10:	6.248,56	6.248,56
13/04/2024	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		Pg.material de expediente	0001	001	1	652,00	
13/04/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.material de expediente	0001	001	1		652,00
					Totais do dia 13:	652,00	652,00
15/04/2024	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	1.000,00	
15/04/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		1.000,00
					Totais do dia 15:	1.000,00	1.000,00
30/04/2024	1.01.05.01.07.0001	- Salário Família					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	1.923,24	
30/04/2024	1.01.05.01.07.0002	- Salário Maternidade					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	1.700,00	
30/04/2024	3.01.01.03.02.0911	- INSS - Previdência Social					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	15.537,65	
30/04/2024	3.01.01.03.02.0012	- FGTS					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	15.651,46	
30/04/2024	3.01.01.03.02.0040	- Ordenados, Salários e Gratificações					

Corbus

Livro Diário Nº. 8

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
 Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAYMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110006,
 Telefone: (98) 85172775

Pag.: 7
 Folhas Contábil

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	181.962,92	
30/04/2024	3.01.01.07.02.0010 - IRRF						
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	66,00	
30/04/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1		216.841,27
Totais do dia 30:						216.841,27	216.841,27
Totais do mês de Abril:						577.513,89	577.513,89
05/05/2024	3.01.01.07.01.0041 - Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos						
		Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	1	3.950,00	
05/05/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	1		3.950,00
Totais do dia 05:						3.950,00	3.950,00
09/05/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		Rec.receita de serviços nt	0001	001	1	164.525,46	
09/05/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		Rec.receita de serviços nt	0001	001	1	8.659,24	
09/05/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		Rec.receita de serviços nt	0001	001	1		173.184,70
09/05/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		Rec.receita de serviços nt	0001	001	4	71.500,80	
09/05/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS						
		Rec.receita de serviços nt	0001	001	4	3.783,20	
09/05/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		Rec.receita de serviços nt	0001	001	4		75.284,00
Totais do dia 09:						248.448,70	248.448,70
10/05/2024	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis						
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	2.000,00	
10/05/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		2.000,00
10/05/2024	3.01.01.07.01.0072 - Internet						
		Pg.internet ref. Sede e Barracões	0001	001	2	250,00	
10/05/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		Pg.internet ref. Sede e Barracões	0001	001	2		250,00
10/05/2024	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica						
		Pg.consumo de energia ref. sede e Barracões	0001	001	3	525,00	
10/05/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		Pg.consumo de energia ref. sede e Barracões	0001	001	3		525,00
10/05/2024	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil						
		Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	4	3.500,00	
10/05/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	4		3.500,00
Totais do dia 10:						6.275,00	6.275,00
13/05/2024	3.01.01.07.01.0068 - Materiais de Expediente						
		Pg.material de expediente	0001	001	1	668,00	
13/05/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		Pg.material de expediente	0001	001	1		668,00
Totais do dia 13:						668,00	668,00
15/05/2024	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis						
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	1.000,00	
15/05/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		1.000,00
Totais do dia 15:						1.000,00	1.000,00

Continua...

ENCERRADO
1/14/0 D.F.

CARTÓRIO E OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº - - 8119

01256
8

Livro

LNPJ: 08.874.382/0001-40

Foras Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Endereço: RUA 12, Complemento: OD.19, BL 5, PAVIMENTO, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José do Bonfim, Estado: MA, CEP: 65110000,
Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/05/2024	1.01.05.01.07.0001	Salário Família					
		Pg.funclonários ref.	0001	001	1	1.737,12	
31/05/2024	1.01.05.01.07.0002	Salário Maternidade					
		Pg.funclonários ref.	0001	001	1	1.700,00	
31/05/2024	3.01.01.03.02.0011	INSS - Previdência Social					
		Pg.funclonários ref.	0001	001	1	14.332,43	
31/05/2024	3.01.01.03.02.0012	FGTS					
		Pg.funclonários ref.	0001	001	1	14.611,96	
31/05/2024	3.01.01.03.02.0040	Ordenados, Salários e Gratificações					
		Pg.funclonários ref.	0001	001	1	169.588,54	
31/05/2024	3.01.01.07.02.0010	IRRF					
		Pg.funclonários ref.	0001	001	1	68,00	
31/05/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		Pg.funclonários ref.	0001	001	1		202.436,07
Totais do dia 31:						202.436,07	202.436,07
Totais do mês de Maio:						482.777,77	482.777,77
06/06/2024	2.01.01.03.01.0014	Férias a Pagar					
		Pg.férias ref.	0001	001	1	155.764,48	
06/06/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		Pg.férias ref.	0001	001	1		155.764,48
06/06/2024	3.01.01.03.06.0001	Material Aplicado na Produção de Serviços					
		material para prestação de serviços	0001	001	2	14.598,00	
06/06/2024	1.01.15.01.20	Material Utilizado na Prestação de Serviço					
		material para prestação de serviços	0001	001	2		14.598,00
Totais do dia 06:						170.362,48	170.362,48
10/06/2024	3.01.01.07.01.0024	Aluguéis					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	2.000,00	
10/06/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		2.000,00
10/06/2024	3.01.01.07.01.0072	Internet					
		Pg.internet ref. Sede e Bameirinhas	0001	001	2	250,00	
10/06/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		Pg.internet ref. Sede e Bameirinhas	0001	001	2		250,00
10/06/2024	3.01.01.03.02.0053	Energia Elétrica					
		Pg.consumo de energia ref. sede e Bameirinhas	0001	001	3	536,00	
10/06/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		Pg.consumo de energia ref. sede e Bameirinhas	0001	001	3		536,00
10/06/2024	3.01.01.07.01.0041	Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos					
		Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	4	3.568,00	
10/06/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	4		3.568,00
10/06/2024	3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil					
		Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	5	3.500,00	
10/06/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	5		3.500,00
10/06/2024	3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil					
		Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	6	3.500,00	
10/06/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	6		3.500,00
10/06/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		Rec.recolta de serviços nt	0001	001	7	164.625,46	
10/06/2024	3.01.01.01.03.0005	ISS					

Continua...

CARTÓRIO 2º OFFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE ribamar
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº = 87134

01257

Livro

ENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.874.382/0001-40

Fortes Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.13, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	7	8.659,24	
10/06/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno		0001	001	7		173.184,70
		Rec.receita de serviços nf					
10/06/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil		0001	001	8	46.091,49	
		Rec.receita de serviços nf					
10/06/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS		0001	001	8	2.445,87	
		Rec.receita de serviços nf					
10/06/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno		0001	001	8		48.537,36
		Rec.receita de serviços nf					
10/06/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil		0001	001	10	71.500,80	
		Rec.receita de serviços nf					
10/06/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS		0001	001	10	3.763,20	
		Rec.receita de serviços nf					
10/06/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno		0001	001	10		75.264,00
		Rec.receita de serviços nf					
		Totais do dia 10:				310.336,06	310.336,06
15/06/2024	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis		0001	001	1	1.000,00	
		Pg.aluguéis ref.					
15/06/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil		0001	001	1		1.000,00
		Pg.aluguéis ref.					
15/06/2024	3.01.01.07.01.0006 - Materiais de Expediente		0001	001	2	568,00	
		Pg.material de expediente					
15/06/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil		0001	001	2		568,00
		Pg.material de expediente					
		Totais do dia 15:				1.568,00	1.568,00
30/06/2024	1.01.05.01.07.0001 - Salário Família		0001	001	1	1.923,24	
		Pg.funcionários ref.					
30/06/2024	1.01.05.01.07.0002 - Salário Maternidade		0001	001	1	1.700,00	
		Pg.funcionários ref.					
30/06/2024	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social		0001	001	1	15.386,77	
		Pg.funcionários ref.					
30/06/2024	3.01.01.03.02.0012 - FGTS		0001	001	1	15.712,52	
		Pg.funcionários ref.					
30/06/2024	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações		0001	001	1	182.831,49	
		Pg.funcionários ref.					
30/06/2024	3.01.01.07.02.0010 - IRRF		0001	001	1	111,64	
		Pg.funcionários ref.					
30/06/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil		0001	001	1		217.565,66
		Pg.funcionários ref.					
30/06/2024	2.01.01.21.02.0002 - Férias		0001	001	18	122.147,49	
		pagamento férias					
30/06/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil		0001	001	18		122.147,49
		pagamento férias					
		Totais do dia 30:				339.813,15	339.813,15
		Totais do mês de Junho:				822.082,89	822.082,89
03/07/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil		0001	001	1	184.525,46	
		Rec.receita de serviços nf					
03/07/2024	3.01.01.07.03.0013 - ISS		0001	001	1	8.659,24	
		Rec.receita de serviços nf					
03/07/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno		0001	001	1		173.184,70
		Rec.receita de serviços nf					
03/07/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil		0001	001	2	46.091,49	
		Rec.receita de serviços nf					
03/07/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS						

Continua...

CAPTÓRIO E OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº - - 8719

001258

Livro

E- ULVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fortes Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	2	2.425,87	
03/07/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	2		48.517,36
03/07/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	3	118.732,50	
03/07/2024	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	3	6.301,70	
03/07/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	3		120.034,00
03/07/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	4	71.500,80	
03/07/2024	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	4	3.763,20	
03/07/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	4		75.264,00
					Totais do dia 03:	423.000,06	423.000,06
10/07/2024	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	2.000,00	
10/07/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		2.000,00
10/07/2024	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Pg.internet ref. Sede e Barrerinhas	0001	001	2	250,00	
10/07/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.internet ref. Sede e Barrerinhas	0001	001	2		250,00
10/07/2024	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Pg.consumo de energia ref. sede e Barrerinhas	0001	001	3	538,96	
10/07/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.consumo de energia ref. sede e Barrerinhas	0001	001	3		538,96
10/07/2024	3.01.01.07.01.0041	- Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos					
		Pg.desp.com veiculos ref.	0001	001	4	4.800,00	
10/07/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.desp.com veiculos ref.	0001	001	4		4.800,00
10/07/2024	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Pg.assessoria contabil ref.	0001	001	5	3.500,00	
10/07/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.assessoria contabil ref.	0001	001	5		3.500,00
					Totais do dia 10:	11.088,96	11.088,96
15/07/2024	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	1.000,00	
15/07/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		1.000,00
15/07/2024	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		Pg.material de expediente	0001	001	2	648,00	
15/07/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.material de expediente	0001	001	2		648,00
					Totais do dia 15:	1.648,00	1.648,00
31/07/2024	3.01.01.03.02.0011	- INSS - Previdência Social					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	14.696,58	
31/07/2024	3.01.01.03.02.0012	- FGTS					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	15.011,25	
31/07/2024	3.01.01.03.02.0040	- Ordenados, Salários e Gratificações					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	174.582,06	

Continua...

Livro Diário Nº. 8

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.574.382/0001-40

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL. 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,
 Telefone: (98) 85172775

Pag: 11

Fontes Contábil

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/07/2024	3.01.01.07.02.0010 - INSS	Pg.função ref.	0001	001	1	96,44	
31/07/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.função ref.	0001	001	1		204.389,00
Totais do dia 31:						204.389,00	204.389,00
Totais do mês de Julho:						640.126,05	640.126,05
07/08/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	1	164.525,46	
07/08/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	1	8.659,24	
07/08/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	1		173.184,70
07/08/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	2	62.641,17	
07/08/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	2	3.307,43	
07/08/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	2		65.948,50
07/08/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	3	119.732,30	
07/08/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	3	6.301,70	
07/08/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	3		126.034,00
07/08/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	4	71.500,80	
07/08/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	4	3.763,20	
07/08/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	4		75.294,00
Totais do dia 07:						440.431,30	440.431,30
10/08/2024	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	2.000,00	
10/08/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		2.000,00
10/08/2024	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Pg.internet ref. Sede e Barralinas	0001	001	2	250,00	
10/08/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.internet ref. Sede e Barralinas	0001	001	2		250,00
10/08/2024	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Pg.consumo de energia ref. sede e Barralinas	0001	001	3	556,80	
10/08/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.consumo de energia ref. sede e Barralinas	0001	001	3		556,80
10/08/2024	3.01.01.07.01.0041 - Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos	Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	4	3.568,00	
10/08/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	4		3.568,00
10/08/2024	3.01.01.07.01.0069 - Assessoria Contábil	Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	5	3.500,00	
10/08/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	5		3.500,00
Totais do dia 10:						8.874,80	8.874,80

Contínua...

CARTÓRIO E OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

01260
2

Liv-

- 8718

Forças Contábil

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 06.674.362/0001-40
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMETO1, N.º: 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,
Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
15/08/2024	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	1.000,00	
15/08/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		1.000,00
15/08/2024	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		Pg.material de expediente	0001	001	2	687,00	
15/08/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.material de expediente	0001	001	2		687,00
Totais do dia 15:						1.687,00	1.687,00
31/08/2024	1.01.05.01.07.0001	- Salário Família					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	1.613,04	
31/08/2024	3.01.01.03.02.0011	- INSS - Previdência Social					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	13.656,27	
31/08/2024	3.01.01.03.02.0012	- FGTS					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	13.922,97	
31/08/2024	3.01.01.03.02.0040	- Ordenados, Salários e Gratificações					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	161.909,10	
31/08/2024	3.01.01.07.02.0010	- IRRF					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	86,24	
31/08/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1		191.186,82
Totais do dia 31:						191.186,82	191.186,82
Totais do mês de Agosto:						643.179,72	643.179,72
05/09/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	1	164.525,46	
05/09/2024	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	1	8.659,24	
05/09/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	1		173.184,70
05/09/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Rec.receita de serviços nf 566	0001	001	3	62.841,17	
05/09/2024	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		Rec.receita de serviços nf 566	0001	001	3	3.307,43	
05/09/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.receita de serviços nf 566	0001	001	3		66.148,60
05/09/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	4	126.034,00	
05/09/2024	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	4	6.301,70	
05/09/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	4		132.335,70
05/09/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	5	71.500,80	
05/09/2024	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	5	3.763,20	
05/09/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	5		75.294,00
Totais do dia 05:						446.933,00	446.933,00
10/09/2024	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	2.000,00	
10/09/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		2.000,00
10/09/2024	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Pg.Internet ref. Sede e Barmirinhas	0001	001	2	250,00	

Continua...

Livro

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fortes Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL. 5, PAVMOT, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
10/09/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.intemat ref. Sode e Basmelinas	0001	001	2		250,00
10/09/2024	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Pg.consumo de energia ref.	0001	001	3	568,00	
10/09/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.consumo de energia ref.	0001	001	3		568,00
10/09/2024	3.01.01.07.01.0041 - Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos	Pg desp.com veiculos ref.	0001	001	4	3.680,00	
10/09/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg desp.com veiculos ref.	0001	001	4		3.680,00
10/09/2024	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil	Pg.assessoria contabil ref.	0001	001	5	3.500,00	
10/09/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.assessoria contabil ref.	0001	001	5		3.500,00
					Totais do dia 10:	9.998,00	8.898,00
15/09/2024	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	1.000,00	
15/09/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		1.000,00
15/09/2024	3.01.01.07.01.0065 - Materiais de Expediente	Pg.material de expediente	0001	001	2	695,00	
15/09/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.material de expediente	0001	001	2		695,00
					Totais do dia 15:	1.695,00	1.695,00
30/09/2024	1.01.05.01.07.0001 - Salário Família	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	1.675,08	
30/09/2024	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	13.828,67	
30/09/2024	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	14.112,20	
30/09/2024	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	154.154,31	
30/09/2024	3.01.01.07.02.0010 - IRRF	Pg.funcionários ref.	0001	001	1	85,24	
30/09/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.funcionários ref.	0001	001	1		153.865,50
					Totais do dia 30:	193.865,50	193.865,50
					Totais do mês de Setembro:	652.491,50	652.491,50
08/10/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	2	154.525,64	
08/10/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	2	8.659,24	
08/10/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	2		173.184,68
08/10/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	3	82.772,52	
08/10/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	3	4.356,68	
08/10/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	3		87.129,60
08/10/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf 572	0001	001	4	119.732,30	
08/10/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf 572	0001	001	4	8.301,70	

Continua...

Livro Diário Nº. 8

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 06.674.362/0001-40

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
08/10/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.receita de serviços nf 572	0001	001	4		128.004,00
08/10/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	5	71.500,80	
08/10/2024	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	5	3.783,20	
08/10/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	5		75.264,00
						Totais do dia 08:	461.512,48
10/10/2024	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	2.000,00	
10/10/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		2.000,00
10/10/2024	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Pg.internet ref. Sede e Barreirinhas	0001	001	2	250,00	
10/10/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.internet ref. Sede e Barreirinhas	0001	001	2		250,00
10/10/2024	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Pg.consumo de energia ref. sede e Barreirinhas	0001	001	3	493,99	
10/10/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.consumo de energia ref. sede e Barreirinhas	0001	001	3		493,99
10/10/2024	3.01.01.07.01.0041	- Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos					
		Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	4	4.850,00	
10/10/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	4		4.850,00
10/10/2024	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	5	3.500,00	
10/10/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.assessoria contábil ref.	0001	001	5		3.500,00
						Totais do dia 10:	11.093,99
15/10/2024	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	1.000,00	
15/10/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		1.000,00
15/10/2024	3.01.01.07.01.0068	- Materiais de Expediente					
		Pg.material de expediente	0001	001	2	589,00	
15/10/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.material de expediente	0001	001	2		589,00
						Totais do dia 15:	1.589,00
31/10/2024	1.01.05.01.07.0001	- Salário Família					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	1.613,07	
31/10/2024	3.01.01.03.02.0011	- INSS - Previdência Social					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	13.012,07	
31/10/2024	3.01.01.03.02.0012	- FGTS					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	13.296,85	
31/10/2024	3.01.01.03.02.0045	- Ordenados, Salários e Gratificações					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	154.725,40	
31/10/2024	3.01.01.07.02.0010	- IRRF					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1	85,24	
31/10/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.funcionários ref.	0001	001	1		182.733,63
						Totais do dia 31:	182.733,63

Continua...

CANTORATO E OFFICINA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº

01263

Livro

E- DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

0118

15
Folhas Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Telefone: (90) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
Totais do mês de Outubro:						657.009,10	657.009,10
10/11/2024	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	2.000,00	
10/11/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		2.000,00
10/11/2024	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Pg.internet ref. Sede e Brameirinhas	0001	001	2	250,00	
10/11/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.internet ref. Sede e Brameirinhas	0001	001	2		250,00
10/11/2024	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Pg.consumo de energia ref. sede e Brameirinhas	0001	001	3	569,94	
10/11/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.consumo de energia ref. sede e Brameirinhas	0001	001	3		569,94
10/11/2024	3.01.01.07.01.0041	- Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos					
		Pg.deesp.com veiculos ref.	0001	001	4	4.354,00	
10/11/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.deesp.com veiculos ref.	0001	001	4		4.354,00
10/11/2024	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Pg.assessoria contabil ref.	0001	001	5	3.500,00	
10/11/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.assessoria contabil ref.	0001	001	5		3.500,00
Totais do dia 10:						10.873,94	10.873,94
14/11/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Rec.recatta de serviços nf	0001	001	1	164.525,46	
14/11/2024	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		Rec.recatta de serviços nf	0001	001	1	8.659,24	
14/11/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.recatta de serviços nf	0001	001	1		173.184,70
14/11/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Rec.recatta de serviços nf	0001	001	2	46.091,49	
14/11/2024	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		Rec.recatta de serviços nf	0001	001	2	2.425,87	
14/11/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.recatta de serviços nf	0001	001	2		48.517,36
14/11/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Rec.IRRF ref.	0001	001	3	119.732,30	
14/11/2024	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		Rec.IRRF ref.	0001	001	3	6.301,70	
14/11/2024	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Rec.IRRF ref.	0001	001	3		126.034,00
Totais do dia 14:						347.736,06	347.736,06
15/11/2024	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1	1.000,00	
15/11/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.aluguéis ref.	0001	001	1		1.000,00
15/11/2024	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		Pg.materiais de expediente	0001	001	2	589,00	
15/11/2024	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Pg.materiais de expediente	0001	001	2		589,00
Totais do dia 15:						1.589,00	1.589,00
20/11/2024	3.01.01.03.02.0011	- INSS - Previdência Social					
		Pg.13o.Salário ref.	0001	001	1	483,71	

Continua...

Liv°

U - CNPJ: 08.874.382/0001-40

Fontes Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, BL. 5, PAVMTO1, N.º. 05, Bairro: COHATRAD V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
20/11/2024	3.01.01.03.02.0012	FGTS Pg.13o.Salário ref.	0001	001	1	484,87	
20/11/2024	3.01.01.03.02.0042	Décimo Terceiro Salário Pg.13o.Salário ref.	0001	001	1	5.577,29	
20/11/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil Pg.13o.Salário ref.	0001	001	1		8.545,87
20/11/2024	2.01.01.21.02.0001	Décimo Terceiro Salário Pagamento decimo	0001	001	17	133.346,90	
20/11/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil Pagamento decimo	0001	001	17		133.346,90
Totais do dia 20:						139.892,77	139.892,77
30/11/2024	1.01.05.01.07.0001	Salário Família Pg.funçionários ref.	0001	001	1	1.799,16	
30/11/2024	3.01.01.03.02.0011	INSS - Previdência Social Pg.funçionários ref.	0001	001	1	13.902,53	
30/11/2024	3.01.01.03.02.0012	FGTS Pg.funçionários ref.	0001	001	1	14.324,64	
30/11/2024	3.01.01.03.02.0040	Ordenações, Salários e Gratificações Pg.funçionários ref.	0001	001	1	166.779,29	
30/11/2024	3.01.01.07.02.0010	IRRF Pg.funçionários ref.	0001	001	1	85,24	
30/11/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil Pg.funçionários ref.	0001	001	1		196.980,96
Totais do dia 30:						196.980,96	196.980,96
Totais do mês de Novembro:						696.872,73	696.872,73
10/12/2024	3.01.01.07.01.0024	Aluguel Pg.aluguel ref.	0001	001	1	2.000,00	
10/12/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil Pg.aluguel ref.	0001	001	1		2.000,00
10/12/2024	3.01.01.07.01.0072	Internet Pg.internet ref. Sede e Barreirinhas	0001	001	2	250,00	
10/12/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil Pg.internet ref. Sede e Barreirinhas	0001	001	2		250,00
10/12/2024	3.01.01.03.02.0053	Energia Elétrica Pg.consumo de energia ref. sede e Barreirinhas	0001	001	3	568,46	
10/12/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil Pg.consumo de energia ref. sede e Barreirinhas	0001	001	3		568,46
10/12/2024	3.01.01.07.01.0041	Despesa com Viagens, Diária e Ajuda de Custos Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	4	4.530,00	
10/12/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil Pg.desp.com veículos ref.	0001	001	4		4.530,00
10/12/2024	3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil Pg.assessoria contabil ref.	0001	001	5	3.500,00	
10/12/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil Pg.assessoria contabil ref.	0001	001	5		3.500,00
Totais do dia 10:						10.848,46	10.848,46
15/12/2024	3.01.01.07.01.0024	Aluguel Pg.aluguel ref.	0001	001	1	1.000,00	
15/12/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil Pg.aluguel ref.	0001	001	1		1.000,00
15/12/2024	3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente Pg.material de expediente	0001	001	2	528,00	

Continua...

0126
 H

Livro Diário Nº. 8

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.352/0001-40
 Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
 Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,
 Telefone: (98) 85172775

Pag: 17

Fortes Contábil

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
15/12/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.material de expediente	0001	001	2		520,00
						<u>1.528,00</u>	<u>1.528,00</u>
25/12/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Rec.receita de serviços nf	0001	001	1	184.525,46	
28/12/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS	Rec.receita de serviços nf	0001	001	1	8.659,24	
29/12/2024	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Rec.receita de serviços nf	0001	001	1		173.184,70
						<u>173.184,70</u>	<u>173.184,70</u>
31/12/2024	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	Multa 40% FGTS	0001	001	1	85.070,04	
31/12/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Multa 40% FGTS	0001	001	1		85.070,04
31/12/2024	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	PAGAMENTOS MULTA FGTS	0001	001	2	103.100,00	
31/12/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	PAGAMENTOS MULTA FGTS	0001	001	2		103.100,00
31/12/2024	1.01.05.01.07.0001 - Salário Família	Pg.férias ref.	0001	001	4	1.240,80	
31/12/2024	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	Pg.férias ref.	0001	001	4	1.258,76	
31/12/2024	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	Pg.férias ref.	0001	001	4	13.278,25	
31/12/2024	3.01.01.03.02.0041 - Férias	Pg.férias ref.	0001	001	4	153.810,11	
31/12/2024	3.01.01.07.02.0010 - IRRF	Pg.férias ref.	0001	001	4	156,08	
31/12/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.férias ref.	0001	001	4		189.744,00
31/12/2024	1.01.05.01.07.0001 - Salário Família	Pg.rescisão ref.	0001	001	5	176,74	
31/12/2024	1.01.05.01.07.0002 - Salário Maternidade	Pg.rescisão ref.	0001	001	5	900,06	
31/12/2024	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	Pg.rescisão ref.	0001	001	5	16.872,53	
31/12/2024	3.01.01.03.02.0041 - Férias	Pg.rescisão ref.	0001	001	5	250.588,55	
31/12/2024	3.01.01.03.02.0042 - Décimo Terceiro Salário	Pg.rescisão ref.	0001	001	5	176.752,81	
31/12/2024	3.01.01.03.06.0014 - Aviso Prévio	Pg.rescisão ref.	0001	001	5	2.000,00	
31/12/2024	3.01.01.03.06.0014 - Aviso Prévio	Pg.rescisão ref.	0001	001	5	16.683,20	
31/12/2024	3.01.01.03.06.0041 - Férias Proporcionais	Pg.rescisão ref.	0001	001	5	83.529,64	
31/12/2024	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Pg.rescisão ref.	0001	001	5		547.483,53
31/12/2024	3.01.01.07.02.0010 - IRRF	PAGAMENTO IRRF	0001	001	6	985,52	
31/12/2024	2.01.01.03.03.0021 - IRRF	PAGAMENTO IRRF	0001	001	6		985,52
31/12/2024	1.07.04.01.01.0005 - Móveis e Instalações Comerciais	Depreciação acumulada	0001	001	8	7.707,83	

Continua...

Livro

06.674.382/0001-40

Fontes Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 06, Bairro: CONATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/12/2024	1.07.04.21.01.0002	Móveis, Utensílios e Instalações comerciais					
		Depreciação acumulada	0001	001	8		7.707,83
31/12/2024	1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações industriais					
		Depreciação acumulada	0001	001	9	8.436,11	
31/12/2024	1.07.04.21.01.0001	Equipamentos, Máquinas e Instalações					
		Depreciação acumulada	0001	001	9		8.436,11
31/12/2024	3.01.01.03.02.0042	Décimo Terceiro Salário					
		Pagamento de décimo terceiro	0001	001	11	113.345,45	
31/12/2024	2.01.01.21.02.0001	Décimo Terceiro Salário					
		Pagamento de décimo terceiro	0001	001	11		113.345,45
31/12/2024	3.01.01.03.02.0041	Férias					
		Pg.férias ref.	0001	001	12	90.145,49	
31/12/2024	2.01.01.21.02.0002	Férias					
		Pg.férias ref.	0001	001	12		90.145,49
31/12/2024	3.01.01.03.02.0040	Ordenados, Salários e Gratificações					
		salários a pagar	0001	001	13	95.000,00	
31/12/2024	2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar					
		salários a pagar	0001	001	13		95.000,00
31/12/2024	3.01.01.03.02.0012	FGTS					
		Fgts a pagar	0001	001	14	10.800,00	
31/12/2024	2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher					
		Fgts a pagar	0001	001	14		10.800,00
31/12/2024	3.01.01.03.02.0011	INSS - Previdência Social					
		Inss a pagar	0001	001	15	10.125,00	
31/12/2024	2.01.01.03.01.0001	INSS a Pagar					
		Inss a pagar	0001	001	15		10.125,00
31/12/2024	2.01.01.21.02.0007	Multa FGTS					
		Multa 40%	0001	001	19	75.629,30	
31/12/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		Multa 40%	0001	001	19		75.629,30
31/12/2024	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		reserva de contingência	0001	001	21	9.235,00	
31/12/2024	2.07.04.01.03.0003	Reserva para Contingências					
		reserva de contingência	0001	001	21		9.235,00
31/12/2024	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		2024	0001	001	25	3.983.551,18	
31/12/2024	6.01	Apuração do Exercício					
		2024	0001	001	25	536,00	
31/12/2024	6.01	Apuração do Exercício					
		2024	0001	001	25	1.971,04	
31/12/2024	6.01	Apuração do Exercício					
		2024	0001	001	25	3.000,00	
31/12/2024	6.01	Apuração do Exercício					
		2024	0001	001	25	6.239,40	
31/12/2024	6.01	Apuração do Exercício					
		2024	0001	001	25	7.208,00	
31/12/2024	6.01	Apuração do Exercício					
		2024	0001	001	25	8.659,24	
31/12/2024	6.01	Apuração do Exercício					
		2024	0001	001	25	14.598,00	
31/12/2024	6.01	Apuração do Exercício					
		2024	0001	001	25	18.663,20	
31/12/2024	6.01	Apuração do Exercício					
		2024	0001	001	25	36.000,00	

Continua...

Livro

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
 Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAYMTO1, N.º: 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 85110000,
 Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício 2024		0001	001	25	45.500,00	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício 2024		0001	001	25	48.000,00	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício 2024		0001	001	25	83.529,64	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício 2024		0001	001	25	188.051,11	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício 2024		0001	001	25	190.232,48	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício 2024		0001	001	25	197.338,31	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício 2024		0001	001	25	295.675,55	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício 2024		0001	001	25	355.408,26	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício 2024		0001	001	25	494.544,15	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício 2024		0001	001	25	1.988.396,79	
31/12/2024	2.07.07.01.01.0001 - Lucros Acumulados 2024		0001	001	25		197.338,31
31/12/2024	3.01.01.01.03.0005 - ISS 2024		0001	001	25		190.232,48
31/12/2024	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social 2024		0001	001	25		188.051,11
31/12/2024	3.01.01.03.02.0012 - FGTS 2024		0001	001	25		355.408,26
31/12/2024	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações 2024		0001	001	25		1.988.396,79
31/12/2024	3.01.01.03.02.0041 - Férias 2024		0001	001	25		494.544,15
31/12/2024	3.01.01.03.02.0042 - Décimo Terceiro Salário 2024		0001	001	25		295.675,55
31/12/2024	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica 2024		0001	001	25		6.239,40
31/12/2024	3.01.01.03.06.0001 - Material Aplicado na Produção de Serviços 2024		0001	001	25		14.598,00
31/12/2024	3.01.01.03.06.0014 - Aviso Prévio 2024		0001	001	25		18.663,20
31/12/2024	3.01.01.03.06.0041 - Férias Proporcionalis 2024		0001	001	25		83.529,64
31/12/2024	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis 2024		0001	001	25		38.000,00
31/12/2024	3.01.01.07.01.0041 - Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos 2024		0001	001	25		48.000,00
31/12/2024	3.01.01.07.01.0066 - Materiais de Expediente 2024		0001	001	25		7.208,00
31/12/2024	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil 2024		0001	001	25		45.500,00
31/12/2024	3.01.01.07.01.0071 - Despesas C/Contrato 2024		0001	001	25		536,00
31/12/2024	3.01.01.07.01.0072 - Internet 2024		0001	001	25		3.000,00

Continua...

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

01268
16

LIVRO
Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.874.382/0001-40
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º: 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,
Telefons: (98) 85172775

- - 87184

Foras Contábil

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/12/2024	3.01.01.07.02.0010	IRRFP					
		2024	0001	001	25		1.871,04
31/12/2024	3.01.01.07.03.0013	ISS					
		2024	0001	001	25		8.659,24
31/12/2024	6.01	Apuração do Exercício					
		2024	0001	001	25		3.983.661,18
Totais do dia 31:						9.273.909,63	9.273.909,63
Totais do mês de Dezembro:						9.459.470,79	9.459.470,79

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Marcos Weber
Tabelião
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente documento foi registrado sob o número de ordem 8718 fls 89 do livro A.58 protocolo 3965 S. J. de Ribamar, 26/08/25

Rodrigo Cabral Viana
Escritor Autorizado
2º Ofício de São José de Ribamar



Cartório 2º Ofício Tabelião do Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Notas e Contratos Matrículas Tabelião: Marcos Weber - CNPJ: 08.874.382/0001-40 - Endereço: Rua 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º: 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000 - Telefons: (98) 85172775

Podde Judicial T. J. MA, Caju
A000FCG280000F0UDJMKY02L04, 26/08/2025
18:26:08, Tabella XV, Total R\$ 2.105,00 Consulte em
https://www.tjma.jus.br

Rodrigo Cabral Viana
Escritor Autorizado
2º Ofício de São José de Ribamar

Fim

Balanco Patrimonial

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 05,
 Bairro: COHATRAÇ V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	6.932.140,05 D
1.01	Ativo Circulante	6.821.862,88 D
1.01.01	Disponibilidades	6.789.116,55 D
1.01.01.02	Bancos	6.789.116,55 D
1.01.01.02.02	Banco do Brasil	6.789.116,55 D
1.01.05	Créditos	28.649,33 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	28.649,33 D
1.01.05.01.07	Antecipações a Recuperar	28.649,33 D
1.01.05.01.07.0001	Salário Família	21.237,27 D
1.01.05.01.07.0002	Salário Maternidade	7.412,06 D
1.01.15	Estoques	4.117,00 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	4.117,00 D
1.01.15.01.20	Material Utilizado na Prestação de Serviço	4.117,00 D
1.07	Ativo não Circulante	110.257,17 D
1.07.04	Imobilizado	110.257,17 D
1.07.04.01	Bens em Operação	177.583,47 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	177.583,47 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	92.797,30 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	84.786,17 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	67.326,30 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	67.326,30 C
1.07.04.21.01.0001	Equipamentos, Máquinas e Instalações	32.241,96 C
1.07.04.21.01.0002	Móveis, Utensílios e Instalações comerciais	35.084,34 C
Total Ativo		6.932.140,05 D

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 6.932.140,05 (Seis Milhões Novecentos e Trinta e Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Cinco Centavos).

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

Igor Carvalho Muniz
 IGOR CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.651.663-05

Marcus José Faray Carneiro
 MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRC/MA 011749/O-9

Continuar...

001270
 [Handwritten signature]

Balanco Patrimonial

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Endereço: RUA 12, Complemento: GD,19, SL 5, PAVMTO1, N.º 05,
 Bairro: COHATRAÇ V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Pag: 22
 Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024
2	*** Passivo ***	6.932.140,05 C
2.01	Passivo Circulante	518.277,33 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	518.277,33 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	247.285,90 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	245.300,38 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Pagar	10.125,00 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	10.800,00 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	127.174,88 C
2.01.01.03.01.0014	Férias a Pagar	98.200,50 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	985,52 C
2.01.01.03.03.0021	IRRF	985,52 C
2.01.01.21	Provisões	270.991,43 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	270.991,43 C
2.01.01.21.02.0001	Décimo Terceiro Salário	113.345,45 C
2.01.01.21.02.0002	Férias	80.145,49 C
2.01.01.21.02.0007	Multa FGTS	87.500,49 C
2.07	Patrimônio Líquido	6.413.862,72 C
2.07.04	Reservas	243.785,00 C
2.07.04.01	Reservas	243.785,00 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	142.200,00 C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	101.585,00 C
2.07.04.01.03.0003	Reserva para Contingências	6.170.077,72 C
2.07.07	Outras Contas	6.170.077,72 C
2.07.07.01	Outras Contas	6.170.077,72 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	6.170.077,72 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados	6.170.077,72 C
Total Passivo		6.932.140,05 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 6.932.140,05 (Seis Milhões Novecentos e Trinta e Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Cinco Centavos) -

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

Igor Carvalho Muniz
 IGOR CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.651.663-06

Marcus José Faray Carneiro
 MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRCMA 011749/O-9

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 05.874.382/0001-40
 Estabelecimentos: 0001 - IDSU; Centros de Resultado: 001 - Geral
 Endereço: RUA 12, Complemento: OD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º: 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,
 Telefone: (98) 85172775

Pag.: 23

Fontes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2024
		31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	3.983.551,18
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	3.983.551,18
010.01.03	Vendas de Serviços	3.983.551,18
(-) 020	Deduções da Receita	190.232,49
020.01	Impostos Faturados	190.232,49
020.01.02	ISS	190.232,49
(=) 030	Receita Líquida	3.793.318,69
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	3.445.106,10
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	3.328.316,26
040.03	Custo dos Serviços Prestados	116.790,84
(=) 060	Lucro Bruto	348.212,59
(-) 070	Despesa Operacionais	150.874,28
070.01	Despesas Administrativas	140.344,00
070.02	Despesas com Vendas	1.971,04
070.03	Despesas Tributárias	8.559,24
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	197.338,31
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	197.338,31
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	197.338,31

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

Igor Carvalho Muniz
 IGOR CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.651.663-06

Marcus José Faray Carneiro
 MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRC/MA 011749/O-8

Flm

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Pag: 24

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Foras Contábil

Endereço: RUA 12, Complemento: OD.19, SL 5, PAVMO1, N.º: 05, Bairro: COATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Telefone: (98) 85172775

Nota 1 - Contexto Operacional

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO doravante assim designado e também pela sigla IDSU, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, criada em Assembleia Geral realizada em 16 de novembro de 2006, sua escritura pública de constituição foi lavrada no Cartório do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de São José de Ribamar/MA, sob o nº 2.240, Livro A-09, em 05 de janeiro de 2007.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO tem por finalidades:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Defesa, Preservação e conservação do meio ambiente;
- IV - Execução de serviços educacionais de qualificação social e profissional;
- V - Alocação de mão-de-obra qualificada para execução de serviços especializados, inclusive na área da saúde;
- VI - Prestação de serviços em atividade-meio, tais quais serviços gerais, manutenção, limpeza, apoio, etc.
- VII - Realização de estudos, pesquisas e consultoria no desenvolvimento de políticas ambientais, urbanísticas, tecnologia, planejamento, gestão pública, etc;
- VIII - Fornecimento de bens de consumo;
- IX - Promoção de eventos, seminários e palestras, dentro do âmbito de suas atribuições estatutárias;
- X - Elaboração de manuais, cartilhas e publicações relativas as suas áreas de atuação;
- XI - Promoção de políticas de zoneamento e planejamento urbano, incluindo elaboração de plano de destinação de resíduos sólidos.
- XII - Congregar os médicos e acadêmicos de medicina do Estado do Maranhão e Nacional e suas entidades representativas com o objetivo de atualização científica, defesa da categoria, seja no campo ético-profissional, social, econômico e cultural.
- XIII - Orientar e promover campanhas de cunho social, para a população em geral, quanto aos problemas da assistência médica, preservação e recuperação da saúde;
- XIV - Defender em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses sejam caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos, para a classe médica, como um todo;
- XV - Promover planos securitários e previdenciários para os associados;
- XVI - Contribuir para controle de qualidade das faculdades de medicina e na criação de escolas médicas no Estado do Maranhão;
- XVII - Estimular a criação e assessorar as Sociedades Médicas estaduais de especialidades, e a criação de associações regionais;
- XIX - Editar e distribuir revistas, jornais, boletins e outros meios de comunicação sobre suas atividades e atividades médica e científica em geral;
- XX - Promover o aperfeiçoamento técnico-científico e a educação médica continuada, inclusive com a realização de pesquisas;
- XXI - Promover atividades esportivas e sociais, inclusive com elaboração de projetos sociais e incentivos, para promoção da saúde.
- XXII - Promover a fundação e instalação de novas entidades (atividades esportivas, sociais e pesquisa), com gestão própria, para gerir serviços específicos, sem fins lucrativos;
- XXIII - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024


IGOR CARVALHO MUNIZ
Presidente
CPF: 055.851.883-06


MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
Contador
CRC/MA 011749/C-9

Contas...

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.574.382/0001-40

Endereço: RUA 12, Complemento: OD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º: 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 6510000, Telefone: (08) 85172775

Fortes Contábil

Os registros contábeis contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, e refletem as transações praticadas pela entidade no período de janeiro a dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluídas as disposições da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.409/2012, que aprovou a Interpretação Técnica ITC 2002 - "Entidades sem finalidade de Lucros" (ITC 2002"). Serão transcritas no Livro Diário do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO, e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

A documentação contábil do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO é composto por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos usos e costumes.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO mantém em boa ordem a documentação contábil.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Disponibilidades

Inclui-se, Fundo Fixo de Caixa, Bancos Conta Movimento e Bancos Conta Aplicação, sendo os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo representa o somatório dos saldos das diversas contas correntes, todas devidas e regularmente conciliadas, esclarecendo-se ainda que todos os pagamentos e recebimentos são realizados através de transações bancárias online.

3.2 - Ativos não Circulante

3.2.1 - Imobilizado

Os bens de imobilizado estão demonstrados pelo custo de aquisição, ajustados por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear. As taxas utilizadas são estabelecidas em função do tempo de vida útil fixado por espécie de bem.

Nota 4 - Passivo

4.1 - Passivo Circulante

Passivo da entidade está registrado pelo valor atualizado até a data do encerramento do exercício. São registradas nessa rubrica os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.

Nota 5 - Incentivos Fiscais

5.1 - Isenção Tributária

5.1.1 - Requisitos para Isenção Tributária

A única Lei Complementar que traz requisitos para o gozo da isenção tributária é o Código Tributário Nacional (CTN). O artigo 14 do Código Tributário Nacional estabelece os requisitos para o gozo da isenção tributária, esses estão previstos no Estatuto Social do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO e seu cumprimento pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis e Livro Diário), no qual transcrevemos:

- Não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título (art.41 do Estatuto Social);
- Aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais (art.42 do Estatuto Social);
- Mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

Igor Carvalho W
IGOR CARVALHO MUNIZ
Presidente
CPF: 055.551.863-08

Marcus José Fátima Carneiro
MARCUS JOSÉ FÁTIMA CARNEIRO
Contador
CRCMA 011749/O-9

Continua...

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Pag: 26

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Folhas Contábil

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 06, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,

Telefone: (98) 85172775

5.2 - Isenção Tributária**5.2.1 - Isenção Tributária**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO é isento à incidência das Contribuições Sociais por força da Lei No. 9.532/97.

5.2.2 - Características da Isenção

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO é uma instituição social sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, previsto no artigo 15 da Lei No. 9.532/97, e por isso é reconhecido como Entidade Beneficente de Assistência Social (isenta), ao qual usufrui das seguintes características:

A Instituição é regida por legislação infraconstitucional;

A Isenção pode ser revogada a qualquer tempo, se não cumprir as situações condicionadas em Lei (contrapartida);

Existe o fato gerador (nascimento da obrigação tributária), mas o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO é dispensado de pagar o tributo;

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

Igor Carvalho Muniz
IGOR CARVALHO MUNIZ
Presidente
CPF: 053.651.863-06

Marcus José Faray Carneiro
MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
Contador
CRC/MA 011749/O-9

Fim

Análise pelos Índices do Balanço (Livro Diário Nº. 8)

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º: 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,
Telefone: (98) 85172775

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
OCL	Capital Circulante Líquido 6.821.882,88 - 518.277,33 Capital do Instituto que possui liquidez e pode ser utilizado facilmente para fins de giro de estoque e pagamentos de dívidas com vencimento no curto prazo	c101-c201	6.303.605,55
GA	Giro do Ativo 3.793.318,69 / 6.932.140,05 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,55
LC	Liquidez Corrente 6.821.882,88 / 518.277,33 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	13,16
LG	Liquidez Geral (6.821.882,88 + 0,00) / (518.277,33 + 0,00) capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações	(c101+c10700)/(c201+c20301)	13,16
LI	Liquidez Imediata 6.788.116,55 / 518.277,33 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	13,10
ML	Margem Líquida (197.338,31 / 3.793.318,69) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/v030)*100	5,20
RA	Rentabilidade do Ativo (197.338,31 / 6.932.140,05) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	2,85
SG	Solvência Geral 6.932.140,05 / (518.277,33 + 0,00) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas	c1/(c201+c20301)	13,38

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

Igor Carvalho Muniz
IGOR CARVALHO MUNIZ
Presidente
CPF: 055.651.663-06

Marcus José Faray Carneiro
MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
Contador
CRC/MA 011749/O-9

Continua...

01276

CARTÓRIO 2º OFFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº

- - 8718f

28

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 28 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 28 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 008, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO, estabelecida no(a) RUA 12, nº 05, OD.19, SL 5, PAVMTO1, bairro COHATRAC V, CEP 65110-000, cidade São José de Ribamar, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 08.674.382/0001-40 e registrada no(a) SERVENTIA DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL sob o nº 6290 por despacho de 05/01/2007.

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2024

Igor Carvalho M
IGOR CARVALHO MUNIZ
Presidente
CPF: 055.651.663-08

Marcus José Faray Carneiro
MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
Contador
CRCMA 011748/O-9

01277



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº - - 87192

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
REGISTRO..... : MA-011749/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.876.873-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 19/08/2025 às 15:23:46.

Válido até: 17/11/2025.

Código de Controle: 4427399.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

B



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
REGISTRO.....	: MA-011749/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.876.673-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/07/2024 as 11:03:54.
Válido até: 07/10/2024.
Código de Controle: 352285.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

01279

Balanco Patrimonial

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.574.362/0001-40
 Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAG V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 55110000,
 Telefone: (98) 85172775

Conta	Descrição	31/12/2023
1	Ativo	7.211.661,56 D
1.01	Ativo Circulante	24.404,39 D
1.01.01	Disponibilidades	2.682.689,39 D
1.01.01.02	Bancos	7.082.689,39 D
1.01.01.02.02	Banco do Brasil	7.082.689,39 D
1.01.15	Estoques	18.715,00 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	18.715,00 D
1.01.15.01.20	Material Utilizado na Prestação de Serviço	18.715,00 D
1.07	Ativo não Circulante	110.257,17 D
1.07.04	Imobilizado	110.257,17 D
1.07.04.01	Bens em Operação	161.439,53 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	161.439,53 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	84.361,19 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	77.078,34 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Ouzas de Exatidão	51.182,36 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	51.182,36 C
1.07.04.21.01.0001	Equipamentos, Máquinas e Instalações	23.805,85 C
1.07.04.21.01.0002	Móveis, Utensílios e Instalações comerciais	27.376,51 C
Total Ativo		7.211.661,56 D

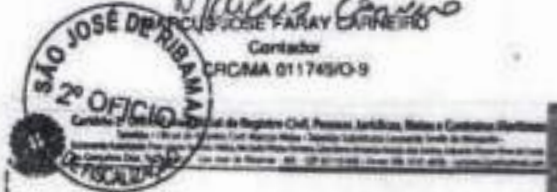


Data de Encerramento: 31/12/2023
 Valor de Ativo e Passivo: R\$ 7.211.661,56 (Sete Milhões Duzentos e Onze Mil Seiscentos e Sessenta e Um Real e Cinquenta e Seis Centavos).

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2023

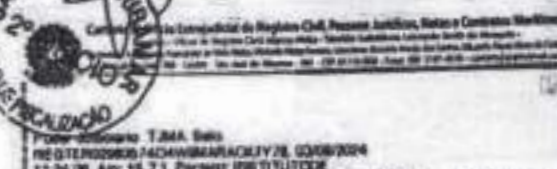
Ignor Carvalho N
 IGOR CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.651.863-06

Marco Webber
 MARCOS WEBBER
 Cartador
 CRCMA 01174510-9



Poder Judiciário T.J.MA, São José de Ribamar, 31/12/2023
 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Ano: 15.1, Parcela: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO IGOR, Total R\$ 04, Encl R\$ 04,00
 FERC R\$ 1,04 FADFP R\$ 1,04 FADFP R\$ 1,04 Consulte em: <https://tjma.jus.br>

Poder Judiciário T.J.MA, São José de Ribamar, 31/12/2023
 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Ano: 15.22, Parcela: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO IGOR, Total R\$ 26,26
 FERC R\$ 0,80 FADFP R\$ 1,10 FADFP R\$ 1,10 Consulte em: <https://tjma.jus.br>



Poder Judiciário T.J.MA, São José de Ribamar, 31/12/2023
 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Ano: 15.24, Parcela: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO IGOR, Total R\$ 04,90
 Encl R\$ 04,90 FERC R\$ 2,40 FADFP R\$ 2,40 FADFP R\$ 2,40 Consulte em: <https://tjma.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Certifico que o presente documento foi registrado sob o número de ordem 2347 do livro A/SJ protocolo 2347 S. J. de Ribamar 03/10/24

Marco Webber
 Tabelião e Registrador

Marco Webber
 Tabelião e Registrador

Balanco Patrimonial

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 06.674.382/0001-40

Fontes Contábil

Endereço: RUA 12, Complemento: OD.18, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAG V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Telefone: (98) 85172775

Conta	Descrição	31/12/2023
2	*** Passivo ***	7.211.661,56 C
2.01	Passivo Circulante	1.904.372,15 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	1.904.372,15 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.605.795,97 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.605.743,97 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Pagar	61.392,00 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	225.689,40 C
2.01.01.03.01.0013	Décimo Terceiro Salário a Pagar	66.994,51 C
2.01.01.03.01.0014	Férias a Pagar	253.964,98 C
2.01.01.21	Provisões	308.624,18 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	308.624,18 C
2.01.01.21.02.0001	Décimo Terceiro Salário	133.348,90 C
2.01.01.21.02.0002	Férias	122.147,48 C
2.01.01.21.02.0007	Multa FGTS	143.129,79 C
2.07	Patrimônio Líquido	6.207.289,41 C
2.07.04	Reservas	234.550,00 C
2.07.04.01	Reservas	234.550,00 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	234.550,00 C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	142.200,00 C
2.07.04.01.03.0003	Reserva para Contingências	92.350,00 C
2.07.07	Outras Contas	5.972.739,41 C
2.07.07.01	Outras Contas	5.972.739,41 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	5.972.739,41 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	5.972.739,41 C
Total Passivo		7.211.661,56 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 7.211.661,56 (Sete Milhões Duzentos e Onze Mil Seiscientos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2023

Igor Carvalho
 IGOR CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.651.663-06

Marcus José Faray Carneiro
 MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRCMA 011749/O-9

Fm

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 3

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Folhas Contábil

Estabelecimento: 0001 - IDSU; Centro de Resultado: 001 - Geral

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172773

Conta	Descrição	31/01/2023	31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	6.462.861,80	6.462.861,80
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	6.462.861,80	6.462.861,80
010.01.03	Vendas de Serviços	6.462.861,80	6.462.861,80
(-) 020	Deduções da Receita	323.340,00	323.340,00
020.01	Impostos Faturados	323.340,00	323.340,00
020.01.02	ISS	323.340,00	323.340,00
(+) 030	Receita Líquida	6.139.521,80	6.139.521,80
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	5.382.730,10	5.382.730,10
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	5.366.857,81	5.366.857,81
040.03	Custo dos Serviços Prestados	15.872,29	15.872,29
(+) 060	Lucro Bruto	756.791,70	756.791,70
(-) 070	Despesas Operacionais	90.415,46	90.415,46
070.01	Despesas Administrativas	90.415,46	90.415,46
(-) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	666.376,24	666.376,24
(+) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	666.376,24	666.376,24
(-) 200	Resultado Líquido do Exercício	666.376,24	666.376,24



São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2023

Igor Carvalho W
 IGOR CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.651.663-06

Marcos José Faray Carneiro
 MARCOS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRCMA 0117490-8

Fm

Análise pelos Índices do Balanço

Pág: 4

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 06.674.382/0001-40

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVTO1, N.º. 05, Bairro: CDHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Código	Nome	Expressão	Resultado
CC	Capital Circulante Líquido Valores	c101-c201	8.097.032,24
	7.101.404,38 - 1.004.372,15 Capital do Instituto que possui liquidez e pode ser utilizado facilmente para fins de giro de estoque e pagamentos de dívidas com vencimento no curto prazo		
GA	Giro do Ativo	d030/c1	0,85
	6.139.621,80 / 7.211.661,56 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	7,97
	7.101.404,38 / 1.004.372,15 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral	(c101+c10700)/(c201+c20301)	7,07
	(7.101.404,38 + 0,00) / (1.004.372,15 + 0,00) capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações		
LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	7,06
	7.082.688,38 / 1.004.372,15 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida	(d200/d030)*100	10,85
	(666.451,24 / 6.139.621,80)*100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
RA	Rentabilidade do Ativo	(d200/c1)*100	9,24
	(666.451,24 / 7.211.661,56)*100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
SG	Solvência Geral	c1/(c201+c20301)	7,18
	7.211.661,56 / (1.004.372,15 + 0,00) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas		



São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2023

Igor Small N
IGOR CARVALHO MUNIZ
Presidente
CPF: 055.651.863-06

Marcus José Faray Carneiro
MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
Contador
CRCMA 011748/O-8

Fim

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
REGISTRO..... : MA-011749/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.876.673-**



A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/07/2024 as 11:03:54.

Válido até: 07/10/2024.

Código de Controle: 352285.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Marcos Webá
 Tabelião
 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente documento foi registrado sob o número de ordem 3288 Ps 159 do livro A.51 protocolo 2346 S. J. de Ribamar 18/12/23

[Handwritten signature]
 Marcos Webá
 Tabelião e Registrador

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 46 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 46 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 007, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO, estabelecida no(a) RUA 12, nº 05, OD.19, SL 5, PAVMTO1, bairro COHATRAC V, CEP 65110-000, cidade São José de Ribamar, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 08.674.382/0001-40 e registrada no(a) SERVENTIA DO 2º OFICIO EXTRAJUDICIAL sob o nº 6290 por despacho de 05/01/2007.

São José de Ribamar-MA, 1 de Janeiro de 2023

[Handwritten signature]
IGOR CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.651.663-06

[Handwritten signature]
MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRCMA 0117490-9



Cartório Extrajudicial do Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Notas e Contratos Marítimos

Poder Judiciário T.8AA São
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, 03/09/2024 11 20 18
 Ato 16.7. Partida 159 DO LIVRO A.51
 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO/ICOR, Total R\$ 300,00 E sua R\$ 81,98
 FERRO R\$ 150,00 FALC R\$ 11,00 FALC P R\$ 14,00
 Consulte em <https://www.tjma.jus.br>

[Handwritten signature]
 Marcos Webá
 Tabelião e Registrador

Poder Judiciário T.8AA São
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, 03/09/2024 11 21 18
 Ato 16.7. Partida 159 DO LIVRO A.51
 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO/ICOR, Total R\$ 300,00 E sua R\$ 81,98
 FERRO R\$ 150,00 FALC R\$ 11,00 FALC P R\$ 14,00
 Consulte em <https://www.tjma.jus.br>

[Handwritten signature]
 Marcos Webá
 Tabelião e Registrador

13

Livro Diário Nº. 7

Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD 18, BL 5, PAYMTO1, N.º 06, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775



Data	Conta	Histórico	Estab	Centre	Chave	Débito	Crédito
02/01/2023	3.01.01.07.01.0068	Materiais de Expediente					
		EXPEDIENTE BARREIRINHAS	0001	001	1	150,00	
02/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		EXPEDIENTE BARREIRINHAS	0001	001	1		150,00
02/01/2023	2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar					
		PAGAMENTO SALÁRIO	0001	001	2	635.211,40	
02/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		PAGAMENTO SALÁRIO	0001	001	2		635.211,40
02/01/2023	2.01.01.03.01.0014	Férias a Pagar					
		PAGAMENTO FÉRIAS	0001	001	3	164.084,79	
02/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		PAGAMENTO FÉRIAS	0001	001	3		164.084,79
02/01/2023	2.01.01.21.02.0002	Férias					
		PAGAMENTO FÉRIAS	0001	001	4	161.084,79	
02/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		PAGAMENTO FÉRIAS	0001	001	4		161.084,79
02/01/2023	3.01.01.03.02.0040	Ordenados, Salários e Gratificações					
		PAGAMENTO SALÁRIO	0001	001	5	635.211,40	
02/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		PAGAMENTO SALÁRIO	0001	001	5		635.211,40
					Totais do dia 02:	1.585.742,38	1.585.742,38
04/01/2023	3.01.01.07.01.0072	Internet					
		INTERNET SEDE	0001	001	1	120,00	
04/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		INTERNET SEDE	0001	001	1		120,00
04/01/2023	3.01.01.07.01.0072	Internet					
		INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	2	100,00	
04/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	2		100,00
					Totais do dia 04:	220,00	220,00
05/01/2023	3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil					
		SERVIÇOS CONTÁBEIS	0001	001	1	3.500,00	
05/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		SERVIÇOS CONTÁBEIS	0001	001	1		3.500,00
05/01/2023	3.01.01.03.02.0040	Ordenados, Salários e Gratificações					
		FOLHA PAGAMENTO	0001	001	3	85.534,00	
05/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		FOLHA PAGAMENTO	0001	001	3		85.534,00
05/01/2023	3.01.01.03.02.0011	INSS - Previdência Social					
		INSS PAGO	0001	001	4	17.106,80	
05/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		INSS PAGO	0001	001	4		17.106,80
					Totais do dia 05:	106.140,80	106.140,80
06/01/2023	3.01.01.07.01.0068	Materiais de Expediente					
		EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1	166,50	
06/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1		166,50
06/01/2023	3.01.01.03.02.0040	Ordenados, Salários e Gratificações					
		FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO	0001	001	2	8.492,36	
06/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO	0001	001	2		8.492,36
06/01/2023	3.01.01.03.02.0040	Ordenados, Salários e Gratificações					
		FOLHA DE PAGAMENTO FEVEREIRO	0001	001	3	179.414,58	
06/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					

Continua

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL 5, PAVTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110006,

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		FOLHA DE PAGAMENTO FEVEREIRO	0001	001	3		179.414,68
06/01/2023	2.01.01.21.02.0001	Décimo Terceiro Salário					
		PROVISÃO DÉCIMO	0001	001	4		
06/01/2023	2.01.01.03.01.0013	Décimo Terceiro Salário a Pagar					
		PROVISÃO DÉCIMO	0001	001	4		707,41
06/01/2023	3.03.01.01	Provisão para Férias					
		PROVISÃO FERIAS	0001	001	5		
06/01/2023	2.01.01.03.01.0014	Férias a Pagar					
		PROVISÃO FERIAS	0001	001	5		942,61
06/01/2023	3.03.01.01	Provisão para Férias					
		FERIAS A PAGAR	0001	001	7	20.857,68	
06/01/2023	2.01.01.03.01.0014	Férias a Pagar					
		FERIAS A PAGAR	0001	001	7		20.857,68
					Totais do dia 06:	210.581,34	210.581,34
08/01/2023	3.01.01.03.02.0012	FGTS					
		FGTS	0001	001	1	636,00	
08/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		FGTS	0001	001	1		636,00
					Totais do dia 08:	636,00	636,00
10/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 469	0001	001	1	75.264,00	
10/01/2023	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 469	0001	001	1		75.264,00
10/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 470	0001	001	2	126.034,00	
10/01/2023	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 470	0001	001	2		126.034,00
10/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 471	0001	001	3	114.582,00	
10/01/2023	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 471	0001	001	3		114.582,00
10/01/2023	3.01.01.01.03.0005	ISS					
		ISS PAGO NF 469	0001	001	4	3.763,20	
10/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 469	0001	001	4		3.763,20
10/01/2023	3.01.01.01.03.0005	ISS					
		ISS PAGO NF 470	0001	001	5	6.301,70	
10/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 470	0001	001	5		6.301,70
10/01/2023	3.01.01.01.03.0005	ISS					
		ISS PAGO NF 471	0001	001	6	5.729,60	
10/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 471	0001	001	6		5.729,60
10/01/2023	3.01.01.03.02.0053	Energia Elétrica					
		EQUATORIAL SEDE	0001	001	7	350,00	
10/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		EQUATORIAL SEDE	0001	001	7		350,00
					Totais do dia 10:	332.034,50	332.034,50

Continua

001057
M

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Forças Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º. 05, Bairro: COHABTRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 6510000, Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
12/01/2023	3.01.01.03.02.0053	Energia Elétrica					
		EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	1	125,00	
12/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	1		125,00
		Totais do dia 12:				<u>125,00</u>	<u>125,00</u>
13/01/2023	3.01.01.03.02.0011	INSS - Previdência Social					
		INSS PAGO REFERENTE A 16/11/2022	0001	001	1		
13/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		INSS PAGO REFERENTE A 16/11/2022	0001	001	1		22.000,00
13/01/2023	3.01.01.03.02.0052	Aluguéis					
		ALUGUEL SEDE	0001	001	2	750,00	
13/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		ALUGUEL SEDE	0001	001	2		750,00
13/01/2023	3.01.01.03.02.0048	Ordenados, Salários e Gratificações					
		PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	3	30.000,00	
13/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	3		30.000,00
		Totais do dia 13:				<u>30.750,00</u>	<u>30.750,00</u>
16/01/2023	3.01.01.03.02.0052	Aluguéis					
		ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1	800,00	
16/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1		800,00
		Totais do dia 16:				<u>800,00</u>	<u>800,00</u>
19/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 473	0001	001	1	87.504,80	
19/01/2023	3.01.01.01.01.0006	Receta da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 473	0001	001	1		87.504,80
19/01/2023	3.01.01.01.03.0005	ISS					
		ISS PAGO NF 473	0001	001	2	4.375,24	
19/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 473	0001	001	2		4.375,24
		Totais do dia 19:				<u>91.880,04</u>	<u>91.880,04</u>
20/01/2023	3.01.01.03.02.0011	INSS - Previdência Social					
		INSS PAGO	0001	001	1	8.068,51	
20/01/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		INSS PAGO	0001	001	1		8.068,51
		Totais do dia 20:				<u>8.068,51</u>	<u>8.068,51</u>
		Totais do mês de Janeiro:				<u>2.398.068,53</u>	<u>2.398.068,53</u>
01/02/2023	3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente					
		EXPEDIENTE BARREIRINHAS	0001	001	1	148,00	
01/02/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		EXPEDIENTE BARREIRINHAS	0001	001	1		148,00
		Totais do dia 01:				<u>148,00</u>	<u>148,00</u>
03/02/2023	3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil					
		SERVIÇOS CONTÁBEIS NF	0001	001	1	3.500,00	
03/02/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		SERVIÇOS CONTÁBEIS NF	0001	001	1		3.500,00
03/02/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 475	0001	001	2	167.144,00	
03/02/2023	3.01.01.01.01.0006	Receta da Prestação de Serviços - Mercado Interno					

Continua...

001288

Pág. 5

Livro Diário Nº. 7

Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.383/0001-40

Folhas Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVÃOI, N.º 05, Bairro: COHATRAÇ V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRAS Nº 475	0001	001	2		167.144,00
03/02/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO Nº 475	0001	001	3	8.357,20	
03/02/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO Nº 475	0001	001	3		8.357,20
03/02/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet	INTERNET SEDE	0001	001	4		
03/02/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	INTERNET SEDE	0001	001	4		120,00
		Total do dia 03:				176.121,36	176.121,36
06/02/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet	INTERNET BARREIRAS	0001	001	1	100,00	
06/02/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	INTERNET BARREIRAS	0001	001	1		100,00
06/02/2023	3.01.01.07.01.0066 - Materias de Expediente	EXPEDIENTE SEDE	0001	001	2	205,00	
06/02/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	EXPEDIENTE SEDE	0001	001	2		205,00
06/02/2023	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	FOLHA DE PAGAMENTO FEVEREIRO	0001	001	3	5.824,56	
06/02/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FOLHA DE PAGAMENTO FEVEREIRO	0001	001	3		5.824,56
08/02/2023	3.03.02.01 - Provisão para Décimo Terceiro	DECIMO A PAGAR	0001	001	4	16.352,38	
08/02/2023	2.01.01.21.02.0001 - Décimo Terceiro Salário	DECIMO A PAGAR	0001	001	4		16.352,38
08/02/2023	3.03.01.01 - Provisão para Férias	FERIAS A PAGAR	0001	001	5	21.857,90	
08/02/2023	2.01.01.03.01.0014 - Férias a Pagar	FERIAS A PAGAR	0001	001	5		21.857,90
08/02/2023	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	FOLHA PAGAMENTO	0001	001	6	81.568,00	
08/02/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FOLHA PAGAMENTO	0001	001	6		81.568,00
08/02/2023	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	INSS PAGO	0001	001	7	16.313,60	
08/02/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	INSS PAGO	0001	001	7		16.313,60
		Total do dia 08:				142.221,44	142.221,44
08/02/2023	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	FGTS	0001	001	1	427,68	
08/02/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FGTS	0001	001	1		427,68
08/02/2023	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	FGTS	0001	001	2	14.176,90	
08/02/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FGTS	0001	001	2		14.176,90
08/02/2023	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	FGTS	0001	001	3	14.796,64	
08/02/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FGTS	0001	001	3		14.796,64
		Total do dia 08:				28.401,22	28.401,22
10/02/2023	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica						

Continua

Contas

Data	Conta	Descrição	Valor	Debitado	Credito
29/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	8.331,30		8.331,30
26/02/2023	3.01.01.03.02.0011	PSS - Previdência Social	8.331,30		8.331,30
26/02/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	5.630,80		5.630,80
01/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	235,20		235,20
01/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	165,00		165,00
01/03/2023	3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente		235,20	
01/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil		235,20	
01/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil		235,20	
01/03/2023	3.01.01.07.01.0062	Solventes		165,00	
01/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil		165,00	
01/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil		250,00	
01/03/2023	3.01.01.03.02.0008	Servicos Prestados Pessoa Juridica		650,20	
02/03/2023	1.01.15.01.20	Materiais Usados na Prestação de Servicos		20.000,00	
02/03/2023	1.01.15.01.20	Materiais Usados na Prestação de Servicos		20.000,00	
03/03/2023	3.01.01.07.01.0072	Assessoria Contabil		20.000,00	
03/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil		2.500,00	
03/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil		2.500,00	
03/03/2023	3.01.01.07.01.0072	Materiais		120,00	
03/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil		120,00	
03/03/2023	3.01.01.07.01.0062	Solventes		300,00	
03/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil		300,00	
03/03/2023	3.01.01.07.01.0072	Materiais		300,00	
03/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil		300,00	
06/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil		100,00	
06/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil		100,00	
06/03/2023	3.01.01.02.02.0040	Ordens, Balancos e Extratos		182.421,77	
06/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil		182.421,77	
06/03/2023	3.01.01.03.02.0040	Ordens, Balancos e Extratos		182.421,77	
06/03/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil		182.421,77	
Total de dia 01:			8.331,30	8.331,30	
Total de dia 02:			20.000,00	20.000,00	
Total de dia 03:			650,20	650,20	
Total de mês de Fevereiro:			682.718,11	682.718,11	
Total de dia 28:			5.630,80	5.630,80	
Total de dia 29:			8.331,30	8.331,30	
Total de dia 30:			8.331,30	8.331,30	



01291

3

Livro Diário Nº. 7

Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Pág: 8

Folhas Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD 18, SL 5, PAVMEI, N.º 05, Bairro: COHATRAQ V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 55110000,

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
06/03/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FOLHA DE PAGAMENTO MARÇO	0001	001	3	13.886,94	
06/03/2023	3.03.02.01 - Provisão para Décimo Terceiro	FOLHA DE PAGAMENTO MARÇO	0001	001	3		13.886,94
06/03/2023	2.01.01.21.02.0001 - Décimo Terceiro Salário	DECIMO A PAGAR	0001	001	4	16.352,38	
06/03/2023	3.03.01.01 - Provisão para Férias	DECIMO A PAGAR	0001	001	4		16.352,38
06/03/2023	2.01.01.03.01.0014 - Férias a Pagar	FERIAS A PAGAR	0001	001	5	21.700,00	
06/03/2023	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	FERIAS A PAGAR	0001	001	5		21.700,00
06/03/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FOLHA PAGAMENTO	0001	001	6	83.468,00	
06/03/2023	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	FOLHA PAGAMENTO	0001	001	6		83.468,00
06/03/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	INSS PAGO	0001	001	7	16.691,60	
06/03/2023		INSS PAGO	0001	001	7		16.691,60
Total do dia 06:						334.708,88	334.708,88
07/03/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	RECEITA DE SERVIÇO: BARREIRINHAS NF 479	0001	001	1	75.264,00	
07/03/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	RECEITA DE SERVIÇO: BARREIRINHAS NF 479	0001	001	1		75.264,00
07/03/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	RECEITA DE SERVIÇO: BARREIRINHAS NF 480	0001	001	2	126.034,00	
07/03/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	RECEITA DE SERVIÇO: BARREIRINHAS NF 480	0001	001	2		126.034,00
07/03/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	RECEITA DE SERVIÇO: BARREIRINHAS NF 481	0001	001	3	167.144,00	
07/03/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	RECEITA DE SERVIÇO: BARREIRINHAS NF 481	0001	001	3		167.144,00
07/03/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 479	0001	001	4	3.763,20	
07/03/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 479	0001	001	4		3.763,20
07/03/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 480	0001	001	5	6.301,70	
07/03/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 480	0001	001	5		6.301,70
07/03/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 481	0001	001	6	8.357,20	
07/03/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 481	0001	001	6		8.357,20
Total do dia 07:						386.864,16	386.864,16
08/03/2023	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	INSS PAGO REFERENTE A 01/11/2022	0001	001	1	4.569,49	
08/03/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						



Continua

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL. 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 5510000,
Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
03/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil EXPEDIENTE SE DE	0001	001	1		265,00
Totais do dia 03:						265,00	265,00
04/04/2023	3.01.01.07.01.0072	Internet INTERNET SEDE	0001	001	1	120,00	
04/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil INTERNET SEDE	0001	001	1		120,00
Totais do dia 04:						120,00	120,00
05/04/2023	3.01.01.07.01.0058	Assessoria Contábil SERVIÇOS CONTABEIS NF	0001	001	1	3.500,00	
05/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil SERVIÇOS CONTABEIS NF	0001	001	1		3.500,00
05/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 482	0001	001	2	75.264,00	
05/04/2023	3.01.01.01.01.0006	Recarga de Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 482	0001	001	2		75.264,00
05/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 483	0001	001	3	126.034,00	
05/04/2023	3.01.01.01.01.0006	Recarga de Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 483	0001	001	3		126.034,00
05/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 484	0001	001	4	167.144,00	
05/04/2023	3.01.01.01.01.0006	Recarga de Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 484	0001	001	4		167.144,00
05/04/2023	3.01.01.01.03.0005	ISS ISS PAGO NF 482	0001	001	5	3.763,20	
05/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil ISS PAGO NF 482	0001	001	5		3.763,20
05/04/2023	3.01.01.01.03.0005	ISS ISS PAGO NF 483	0001	001	6	6.301,70	
05/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil ISS PAGO NF 483	0001	001	6		6.301,70
05/04/2023	3.01.01.01.03.0005	ISS ISS PAGO NF 484	0001	001	7	8.357,20	
05/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil ISS PAGO NF 484	0001	001	7		8.357,20
05/04/2023	3.01.01.07.01.0072	Internet INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	8	100,00	
05/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	8		100,00
05/04/2023	3.01.01.03.02.0049	Ordenados, Salários e Gratificações FOLHA PAGAMENTO	0001	001	9	86.354,00	
05/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil FOLHA PAGAMENTO	0001	001	9		86.354,00
05/04/2023	3.01.01.03.02.0011	INSS - Previdência Social INSS PAGO	0001	001	10	17.270,80	
05/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil INSS PAGO	0001	001	10		17.270,80



Continua...

01294

Pág.: 11

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Folhas Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COMATRAC V, Cidade: São José do Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab.	Centro	Chave	Débito	Crédito
Totais do dia 05:						494.088,90	494.088,90
06/04/2023	3.01.01.03.02.0040	Ordenados, Salários e Gratificações					
		FOLHA DE PAGAMENTO ABRIL	0001	001	1	187.012,62	
06/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		FOLHA DE PAGAMENTO ABRIL	0001	001	1		187.012,62
06/04/2023	3.01.01.03.02.0040	Ordenados, Salários e Gratificações					
		FOLHA DE PAGAMENTO ABRIL	0001	001	2	10.170,92	
06/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		FOLHA DE PAGAMENTO ABRIL	0001	001	2		10.170,92
06/04/2023	3.03.01.01	Provisão para Férias					
		FERIAS A PAGAR	0001	001	3	21.867,37	
06/04/2023	2.01.01.03.01.0014	Férias a Pagar					
		FERIAS A PAGAR	0001	001	3		21.867,37
Totais do dia 06:						219.870,81	219.870,81
07/04/2023	3.03.02.01	Provisão para Décimo Terceiro					
		DE CIMO A PAGAR	0001	001	1		
07/04/2023	2.01.01.21.02.0001	Décimo Terceiro Salário					
		DECIMO A PAGAR	0001	001	1		16.425,38
07/04/2023	3.01.01.03.02.0040	Ordenados, Salários e Gratificações					
		PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	2		
07/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	2		30.000,00
Totais do dia 07:						46.425,38	46.425,38
08/04/2023	3.01.01.03.02.0012	FGTS					
		FGTS	0001	001	1	14.764,80	
08/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		FGTS	0001	001	1		14.764,80
08/04/2023	3.01.01.03.02.0012	FGTS					
		FGTS	0001	001	2	784,96	
08/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		FGTS	0001	001	2		784,96
Totais do dia 08:						15.549,76	15.549,76
10/04/2023	3.01.01.03.02.0053	Energia Elétrica					
		EQUATORIAL SEDE	0001	001	1	345,00	
10/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		EQUATORIAL SEDE	0001	001	1		345,00
Totais do dia 10:						345,00	345,00
12/04/2023	3.01.01.03.02.0053	Energia Elétrica					
		EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	1	123,85	
12/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	1		123,85
Totais do dia 12:						123,85	123,85
13/04/2023	3.01.01.03.02.0052	Aluguéis					
		ALUGUEL SEDE	0001	001	1	750,00	
13/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		ALUGUEL SEDE	0001	001	1		750,00
Totais do dia 13:						750,00	750,00
17/04/2023	3.01.01.03.02.0052	Aluguéis					
		ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1	800,00	
17/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					
		ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1		800,00
Totais do dia 17:						800,00	800,00
18/04/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil					

Continua...

01295

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fatos Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, GL 5, PAVTO1, N.º. 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 55110008,

Telefone: (98) 65172773

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 485	0001	001	1	138.547,76	
18/04/2023	3.01.01.01.01.0008	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					138.547,76
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 485	0001	001	1		
18/04/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 486	0001	001	2		
18/04/2023	3.01.01.01.01.0008	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					38.547,76
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 486	0001	001	2		
18/04/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		ISS PAGO NF 485	0001	001	3		
18/04/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 485	0001	001	3		6.927,38
18/04/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		ISS PAGO NF 486	0001	001	4	6.927,38	
18/04/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 486	0001	001	4		6.927,38
		Totais do dia 18:				290.950,26	290.950,26
		Totais do mês de Abril:				1.868.488,08	1.868.488,08
01/05/2023	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1	291,25	
01/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1		291,25
01/05/2023	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		EXPEDIENTE BARREIRINHAS	0001	001	2	250,00	
01/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		EXPEDIENTE BARREIRINHAS	0001	001	2		250,00
		Totais do dia 01:				541,25	541,25
04/05/2023	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		INTERNET SEDE	0001	001	1	120,00	
04/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		INTERNET SEDE	0001	001	1		120,00
		Totais do dia 04:				120,00	120,00
05/05/2023	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		SERVIÇOS CONTÁBEIS NF	0001	001	1	3.500,00	
05/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		SERVIÇOS CONTÁBEIS NF	0001	001	1		3.500,00
05/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 487	0001	001	2	138.547,76	
05/05/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 487	0001	001	2		138.547,76
05/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 488	0001	001	3	75.264,00	
05/05/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 488	0001	001	3		75.264,00
05/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 489	0001	001	4	126.034,00	
05/05/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					



Continua...

01296

RECEITA DE SERVIÇO, BARRERINHAS NF

Data	Caixa	Habéssite	Embr. Caixa	Chave	Débito	Credito
05/05/2023	3.01.01.03.0003 - ISS	ISS PAÇO NR 487	0001 001	5	6.927,38	
05/05/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAÇO NR 487	0001 001	5		6.927,38
05/05/2023	3.01.01.03.0003 - ISS	ISS PAÇO NR 488	0001 001	8	753,20	
05/05/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAÇO NR 488	0001 001	8		753,20
05/05/2023	3.01.01.03.0003 - ISS	ISS PAÇO NR 489	0001 001	7	6.301,70	
05/05/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAÇO NR 489	0001 001	7		6.301,70
05/05/2023	3.01.01.03.0003 - ISS	ISS PAÇO NR 490	0001 001	9	100,00	
05/05/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAÇO NR 490	0001 001	9		100,00
05/05/2023	3.01.01.03.0003 - ISS	ISS PAÇO NR 491	0001 001	10	184.672,98	
05/05/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAÇO NR 491	0001 001	10		184.672,98
05/05/2023	3.01.01.03.0003 - ISS	ISS PAÇO NR 492	0001 001	11	11.222,00	
05/05/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAÇO NR 492	0001 001	11		11.222,00
05/05/2023	3.03.02.01 - Provisão para Débito Fecenas	DECIÃO A PAGAR	0001 001	12	16.318,05	
05/05/2023	1.01.01.03.0003 - Débito Fecenas Salário a Pagar	DECIÃO A PAGAR	0001 001	12		16.318,05
05/05/2023	3.03.01.01 - Provisão para Férias	FÉRIAS A PAGAR	0001 001	13	21.744,34	
05/05/2023	2.01.01.03.01.0014 - Férias a Pagar	FÉRIAS A PAGAR	0001 001	13		21.744,34
05/05/2023	3.01.01.03.02.0040 - Oribador, Salário e Oribações	FOLHA DE PAGAMENTO	0001 001	14	87.564,00	
05/05/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FOLHA DE PAGAMENTO	0001 001	14		87.564,00
05/05/2023	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	INSS PAÇO	0001 001	15	17.512,80	
05/05/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	INSS PAÇO	0001 001	15		17.512,80
05/05/2023	3.01.01.07.01.0061 - Assessoria Jurídica	Serviços Jurídicos	0001 001	1	5.000,00	
05/05/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Serviços Jurídicos	0001 001	1		5.000,00
05/05/2023	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	FGTS	0001 001	1	14.587,20	
05/05/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FGTS	0001 001	1		14.587,20
05/05/2023	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	FGTS	0001 001	2	887,76	
05/05/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FGTS	0001 001	2		887,76
Totais de da 02:						
Totais de da 03:						



Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: CO. 19, SL 5, PAVMD1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110008,

Telefone: (98) 65172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
06/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil FGTS	0001	001	2		897,76
					Totais do dia 06:	15.484,96	15.484,96
10/05/2023	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica EQUATORIAL SEDE	0001	001	1	346,51	
10/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil EQUATORIAL SEDE	0001	001	1		346,51
					Totais do dia 10:	346,51	346,51
12/05/2023	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	1		
12/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	1		26,54
12/05/2023	3.01.01.03.02.0052	- Aluguéis ALUGUEL SEDE	0001	001	2	750,00	
12/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil ALUGUEL SEDE	0001	001	2		750,00
12/05/2023	3.01.01.03.02.0040	- Ordenados, Salários e Gratificações PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	3	30.000,00	
12/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	3		30.000,00
					Totais do dia 12:	30.878,54	30.878,54
16/05/2023	3.01.01.03.02.0052	- Aluguéis ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1	800,00	
16/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1		800,00
					Totais do dia 16:	800,00	800,00
17/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 490	0001	001	1	238.914,55	
17/05/2023	3.01.01.01.01.0005	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 490	0001	001	1		238.914,55
17/05/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS ISS PAGO NF 490	0001	001	8	11.995,72	
17/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil ISS PAGO NF 490	0001	001	8		11.995,72
					Totais do dia 17:	251.910,27	251.910,27
25/05/2023	3.01.01.03.02.0011	- INSS - Previdência Social INSS PAGO REFERENTE A 25/04/2023	0001	001	1	25.473,02	
25/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil INSS PAGO REFERENTE A 25/04/2023	0001	001	1		25.473,02
					Totais do dia 25:	25.473,02	25.473,02
31/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 491	0001	001	1	238.914,55	
31/05/2023	3.01.01.01.01.0005	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 491	0001	001	1		238.914,55
31/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 492	0001	001	2	138.547,76	
31/05/2023	3.01.01.01.01.0005	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 492	0001	001	2		138.547,76

Continua

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fones Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL 5, PAVMTO1, N.º. 05, Bairro: COHATRAG V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 493	0001	001	3	75.264,00	
31/05/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 493	0001	001	3		75.264,00
31/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 494	0001	001	4	126.034,00	
31/05/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 494	0001	001	4		126.034,00
31/05/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS ISS PAGO NF 491	0001	001	5		
31/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil ISS PAGO NF 491	0001	001	5		
31/05/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS ISS PAGO NF 492	0001	001	6		
31/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil ISS PAGO NF 492	0001	001	6		6.927,38
31/05/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS ISS PAGO NF 493	0001	001	7	3.763,20	
31/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil ISS PAGO NF 493	0001	001	7		3.763,20
31/05/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS ISS PAGO NF 494	0001	001	8	6.301,70	
31/05/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil ISS PAGO NF 494	0001	001	8		6.301,70
Totais do dia 31:						608.748,31	608.748,31
Totais do mês de Maio:						1.638.773,07	1.638.773,07
01/06/2023	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1	196,67	
01/06/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1		196,67
Totais do dia 01:						196,67	196,67
05/06/2023	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil SERVIÇOS CONTÁBEIS NF	0001	001	1	3.500,00	
05/06/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil SERVIÇOS CONTÁBEIS NF	0001	001	1		3.500,00
05/06/2023	3.01.01.07.01.0072	- Internet INTERNET SEDE	0001	001	2	120,00	
05/06/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil INTERNET SEDE	0001	001	2		120,00
05/06/2023	3.01.01.07.01.0072	- Internet INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	3	100,00	
05/06/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	3		100,00
05/06/2023	3.01.01.03.02.0060	- Fretes Frete da compra de movéis	0001	001	4	500,00	
05/06/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil Frete da compra de movéis	0001	001	4		500,00
05/06/2023	3.03.02.01	- Provisão para Décimo Terceiro DECIMO A PAGAR	0001	001	5	17.049,10	
05/06/2023	2.01.01.03.01.0013	- Décimo Terceiro Salário a Pagar					



Continua...

Conta:

Data	Conta	Relatório	Estado	Código	Chave	Valor
13/06/2023	3.01.01.03.02.0040	Ordemador, Salários e Encargados	0001	001	3	1.247,48
Total de dia 12:						1.247,48
13/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	1	30.000,00
13/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	1	30.000,00
Total de dia 12:						30.000,00
14/06/2023	3.01.01.07.01.0029	Multas	0001	001	1	250,00
14/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	1	250,00
Total de dia 14:						250,00
15/06/2023	3.01.01.03.02.0052	Aluguel	0001	001	1	350,00
15/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	1	350,00
Total de dia 15:						350,00
16/06/2023	3.01.01.03.02.0052	Aluguel	0001	001	1	800,00
16/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	1	800,00
Total de dia 16:						800,00
20/06/2023	2.01.01.03.01.0013	Decimo Terceiro Salario a Pagar	0001	001	1	35.894,86
20/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	1	35.894,86
20/06/2023	2.01.01.21.02.0001	Decimo Terceiro Salario	0001	001	1	35.894,86
20/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	2	35.894,86
20/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	2	35.894,86
Total de dia 20:						71.789,72
23/06/2023	3.01.01.03.02.0011	MSS - Previdência Social	0001	001	1	11.077,85
23/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	1	11.077,85
23/06/2023	3.01.01.03.02.0011	MSS - Previdência Social	0001	001	2	310,14
23/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	2	310,14
Total de dia 23:						11.387,99
30/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	1	138.547,76
30/06/2023	3.01.01.01.0006	Recursos de Prestação de Serviços - Mercado Interno	0001	001	1	75.264,00
30/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	2	75.264,00
30/06/2023	3.01.01.01.0006	Recursos de Prestação de Serviços - Mercado Interno	0001	001	2	75.264,00
30/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	3	126.034,00
30/06/2023	3.01.01.01.0006	Recursos de Prestação de Serviços - Mercado Interno	0001	001	3	126.034,00
30/06/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil	0001	001	3	126.034,00



01299

001300

Livro Diário Nº. 7

Pág. 18

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.383/0001-40

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: OD.18, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 499	0001	001	4	217.530,55	
30/06/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 499	0001	001	4		217.530,55
30/06/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		ISS PAGO NF 496	0001	001	5	6.301,70	
30/06/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 496	0001	001	5		6.301,70
30/06/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		ISS PAGO NF 497	0001	001	6		
30/06/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 497	0001	001	6		3.763,20
30/06/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		ISS PAGO NF 498	0001	001	7	6.301,70	
30/06/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 498	0001	001	7		6.301,70
30/06/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		ISS PAGO NF 499	0001	001	8	10.976,53	
30/06/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 499	0001	001	8		10.976,53
		Totais do dia 30:				585.345,13	585.345,13
		Totais do mês de Junho:				1.297.048,88	1.297.048,88
03/07/2023	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1	256,00	
03/07/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1		256,00
03/07/2023	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		EXPEDIENTE BARREIRINHAS	0001	001	2	268,00	
03/07/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		EXPEDIENTE BARREIRINHAS	0001	001	2		268,00
		Totais do dia 03:				524,00	524,00
04/07/2023	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		INTERNET SEDE	0001	001	1	120,00	
04/07/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		INTERNET SEDE	0001	001	1		120,00
04/07/2023	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	2	100,00	
04/07/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	2		100,00
		Totais do dia 04:				220,00	220,00
05/07/2023	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		SERVIÇOS CONTÁBEIS NF	0001	001	1	3.500,00	
05/07/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		SERVIÇOS CONTÁBEIS NF	0001	001	1		3.500,00
05/07/2023	3.01.01.03.03.0060	- Fretes					
		Frete para BHR	0001	001	2	658,00	
05/07/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Frete para BHR	0001	001	2		658,00
		Totais do dia 05:				4.158,00	4.158,00
06/07/2023	3.03.02.01	- Provisão para Décimo Terceiro					
		DECIMO A PAGAR	0001	001	1	15.482,56	
06/07/2023	2.01.01.21.02.0001	- Décimo Terceiro Salário					

Continua

01301

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Endereço: RUA 12, Complemento: OD.18, SL 5, PAVIMENTO, N.º 05, Bairro: COHATRAV V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 55110000,
Telefone: (98) 85172775

Folhas Contábil

Table with columns: Data, Conta, Histórico, Estab, Centro, Cheque, Débito, Crédito. Contains multiple rows of financial transactions including 'DECIMO A PAGAR', 'FERIAS A PAGAR', 'RECEITA DE SERVIÇO', 'ISS PAGO', 'FOLHA DE PAGAMENTO JUNHO', 'INSS PAGO', and 'FGTS'.



Continua...

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Folhas Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL 5, PAVITO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 6510000.

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab.	Centro	Chave	Débito	Crédito
		DECIMO A PAGAR	0001	001	1		15.492,56
06/07/2023	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	FOLHA PAGAMENTO	0001	001	2	85,68	
06/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FOLHA PAGAMENTO	0001	001	2		85,68
06/07/2023	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	INSS PAGO	0001	001	3	17.137,90	
06/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	INSS PAGO	0001	001	3		17.137,90
		Totais do dia 06:				116.318,36	118.318,36
07/07/2023	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	FOLHA DE PAGAMENTO JULHO	0001	001	1	179.695,19	
07/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FOLHA DE PAGAMENTO JULHO	0001	001	1		179.695,19
07/07/2023	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	FOLHA DE PAGAMENTO JULHO	0001	001	2	6.289,92	
07/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FOLHA DE PAGAMENTO JULHO	0001	001	2		6.289,92
07/07/2023	3.03.01.01 - Provisão para Férias	FERIAS A PAGAR	0001	001	3	20.644,35	
07/07/2023	2.01.01.03.01.0014 - Férias a Pagar	FERIAS A PAGAR	0001	001	3		20.644,35
		Totais do dia 07:				206.629,46	206.629,46
08/07/2023	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	FGTS	0001	001	1	14.204,88	
08/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FGTS	0001	001	1		14.204,88
08/07/2023	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	FGTS	0001	001	2	474,48	
08/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FGTS	0001	001	2		474,48
		Totais do dia 08:				14.679,36	14.679,36
10/07/2023	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	EQUATORIAL SEDE	0001	001	1	352,39	
10/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	EQUATORIAL SEDE	0001	001	1		352,39
		Totais do dia 10:				352,39	352,39
12/07/2023	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	1	125,65	
12/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	1		125,65
		Totais do dia 12:				125,65	125,65
13/07/2023	3.01.01.03.02.0052 - Aluguis	ALUGUEL SEDE	0001	001	1	750,00	
13/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ALUGUEL SEDE	0001	001	1		750,00
13/07/2023	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	2	30.000,00	
13/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	2		30.000,00
		Totais do dia 13:				30.750,00	30.750,00
14/07/2023	3.01.01.07.01.0052 - Fardamento	Compra de Fardamento nº 23564	0001	001	1	2.660,00	
14/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						

Contínua...

Data	Conta	Descrição	Exib	Centro	Chave	Débito	Crédito	
07/08/2023	1.01.01.02.02	ISS PAÇO NF 505 - Banco do Brasil	0001	001	4	2.763,20		
07/08/2023	3.01.01.01.03.0005	ISS PAÇO NF 505 - ISS	0001	001	4		2.763,20	
07/08/2023	1.01.01.02.02	ISS PAÇO NF 506 - Banco do Brasil	0001	001	5	6.301,20		
07/08/2023	3.01.01.01.03.0005	ISS PAÇO NF 506 - ISS	0001	001	5		6.301,20	
07/08/2023	1.01.01.02.02	ISS PAÇO NF 507 - Banco do Brasil	0001	001	6	8.658,23		
07/08/2023	3.01.01.01.03.0005	ISS PAÇO NF 507 - ISS	0001	001	6		8.658,23	
07/08/2023	1.01.01.02.02	INTERNET SEDE - Banco do Brasil	0001	001	7	120,00		
07/08/2023	3.01.01.01.03.0005	INTERNET SEDE - ISS	0001	001	7		120,00	
06/08/2023	3.01.01.03.02.0012	FGTS	0001	001	1	13.757,28		
06/08/2023	1.01.01.02.02	FGTS - Banco do Brasil	0001	001	1		13.757,28	
06/08/2023	3.01.01.03.02.0012	FGTS	0001	001	1	14.537,26		
06/08/2023	1.01.01.02.02	FGTS - Banco do Brasil	0001	001	1		14.537,26	
06/08/2023	3.01.01.03.02.0012	FGTS	0001	001	2	474,48		
06/08/2023	1.01.01.02.02	FGTS - Banco do Brasil	0001	001	2		474,48	
06/08/2023	3.01.01.03.02.0012	FGTS	0001	001	1	14.537,26		
06/08/2023	1.01.01.02.02	FGTS - Banco do Brasil	0001	001	1		14.537,26	
06/08/2023	3.01.01.03.02.0012	FGTS	0001	001	1	14.537,26		
06/08/2023	1.01.01.02.02	FGTS - Banco do Brasil	0001	001	1		14.537,26	
06/08/2023	3.01.01.03.02.0012	FGTS	0001	001	2	474,48		
06/08/2023	1.01.01.02.02	FGTS - Banco do Brasil	0001	001	2		474,48	
06/08/2023	3.01.01.03.02.0012	FGTS	0001	001	1	14.537,26		
06/08/2023	1.01.01.02.02	FGTS - Banco do Brasil	0001	001	1		14.537,26	
06/08/2023	3.01.01.03.02.0012	FGTS	0001	001	2	371,20		
06/08/2023	1.01.01.02.02	FGTS - Banco do Brasil	0001	001	2		371,20	
10/08/2023	3.01.01.03.02.0023	Energia Elétrica	0001	001	1	345,80		
10/08/2023	1.01.01.02.02	Energia Elétrica - Banco do Brasil	0001	001	1		345,80	
10/08/2023	3.01.01.03.02.0023	Energia Elétrica	0001	001	1	124,65		
10/08/2023	1.01.01.02.02	Energia Elétrica - Banco do Brasil	0001	001	1		124,65	
10/08/2023	3.01.01.03.02.0012	EQUATORIAL BARRERINHAS	0001	001	2	124,65		
10/08/2023	1.01.01.02.02	EQUATORIAL BARRERINHAS - Banco do Brasil	0001	001	2		124,65	
10/08/2023	3.01.01.03.02.0012	EQUATORIAL BARRERINHAS	0001	001	3	13.854,88		
10/08/2023	1.01.01.02.02	EQUATORIAL BARRERINHAS - Banco do Brasil	0001	001	3		13.854,88	
10/08/2023	3.01.01.03.02.0012	FGTS	0001	001	3	13.854,88		
10/08/2023	1.01.01.02.02	FGTS - Banco do Brasil	0001	001	3		13.854,88	
10/08/2023	3.01.01.03.02.0012	FGTS	0001	001	4	531,20		
10/08/2023	1.01.01.02.02	FGTS - Banco do Brasil	0001	001	4		531,20	
11/08/2023	3.01.01.07.01.0064	Manut. Conservação e Limpeza	0001	001	1	862,00		
11/08/2023	1.01.01.07.02	Manut. Conservação e Limpeza - Banco do Brasil	0001	001	1		862,00	
Totais do dia 07:							383.328,33	383.328,33
Totais do dia 08:							14.261,76	14.261,76
Totais do dia 09:							14.908,56	14.908,56
Totais do dia 10:							14.858,53	14.858,53



01303

Handwritten mark

01304

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INPUB - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Pág.: 20

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD. 18, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAD V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Compra de Fardamento nº 23564	0001	001	1		2.860,00
					Totais do dia 14:	2.860,00	2.860,00
17/07/2023	3.01.01.03.02.0052 - Aluguéis	ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1	800,00	
17/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1		800,00
					Totais do dia 17:	800,00	800,00
24/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	RECEITA DE SERVIÇO, LENCOIS FLAT NF 500	0001	001	1	7.411,00	
24/07/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	RECEITA DE SERVIÇO, LENCOIS FLAT NF 500	0001	001	1		11,31
24/07/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 500	0001	001	2	370,58	
24/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 500	0001	001	2		370,58
					Totais do dia 24:	7.782,58	7.782,58
27/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	RECEITA DE SERVIÇO, LENCOIS FLAT NF 501	0001	001	1	10.706,03	
27/07/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	RECEITA DE SERVIÇO, LENCOIS FLAT NF 501	0001	001	1		10.706,03
27/07/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 501	0001	001	2	535,30	
27/07/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 501	0001	001	2		535,30
					Totais do dia 27:	11.241,33	11.241,33
					Totais do mês de Julho:	286.434,05	286.434,05
01/08/2023	3.01.01.07.01.0066 - Materiais de Expediente	EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1	285,65	
01/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1		285,65
					Totais do dia 01:	285,65	285,65
02/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	RECEITA DE SERVIÇO, LENCOIS FLAT NF 503	0001	001	1	10.706,03	
02/08/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	RECEITA DE SERVIÇO, LENCOIS FLAT NF 503	0001	001	1		10.706,03
02/08/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF503	0001	001	2	535,30	
02/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF503	0001	001	2		535,30
02/08/2023	3.01.01.03.02.0008 - Serviços Prestados Pessoas Jurídica	MATERIAS USADOS NA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS	0001	001	3	11.000,00	
02/08/2023	1.01.15.01.20 - Material Utilizado na Prestação de Serviço	MATERIAS USADOS NA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS	0001	001	3		11.000,00
					Totais do dia 02:	22.241,33	22.241,33
03/08/2023	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	INSS PAGO REFERENTE A 20/06/2023	0001	001	1	238,92	
03/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						



Continua

001306

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, BL 5, PAVTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab.	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Reforma sede	0001	001	1		862,00
11/08/2023	3.01.01.03.02.0012 - FGTS		0001	001	2	13.669,33	
11/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FGTS	0001	001	2		13.669,33
11/08/2023	3.01.01.03.02.0012 - FGTS		0001	001	3	14.010,82	
11/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FGTS	0001	001	3		14.010,82
		Totais de dia 11:				28.542,15	28.542,15
12/08/2023	3.01.01.03.02.0012 - FGTS		0001	001	1	531,20	
12/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FGTS	0001	001	1		531,20
		Totais de dia 12:				531,20	531,20
14/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 509	0001	001	1	133.237,90	
14/08/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 509	0001	001	1		133.237,90
14/08/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 509	0001	001	2	6.661,89	
14/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 509	0001	001	2		6.661,89
14/08/2023	3.01.01.03.02.0052 - Aluguéis	ALUGUEL SEDE	0001	001	3	750,00	
14/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ALUGUEL SEDE	0001	001	3		750,00
14/08/2023	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	4	30.000,00	
14/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	4		30.000,00
		Totais de dia 14:				170.648,79	170.648,79
22/08/2023	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	INSS PAGO REFERENTE A 20/08/2023	0001	001	1	12.375,92	
22/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	INSS PAGO REFERENTE A 20/08/2023	0001	001	1		12.375,92
		Totais de dia 22:				12.375,92	12.375,92
24/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	RECEITA DE SERVIÇO, LENCOIS FLAT NF 510	0001	001	1	6.211,76	
24/08/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	RECEITA DE SERVIÇO, LENCOIS FLAT NF 510	0001	001	1		6.211,76
24/08/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 510	0001	001	2	310,58	
24/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 510	0001	001	2		310,58
24/08/2023	3.01.01.07.01.0058 - Despesas C/Festas e Comemorações	Organização de eventos	0001	001	3	2.365,10	
24/08/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Organização de eventos	0001	001	3		2.365,10
		Totais de dia 24:				8.887,44	8.887,44



Continua

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fatos Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Debito	Credito
30/08/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 511	0001	001	1	75.264,00	
30/08/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 511	0001	001	1		75.264,00
30/08/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 512	0001	001	2	126.034,00	
30/08/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 512	0001	001	2		126.034,00
30/08/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 513	0001	001	3	173.184,70	
30/08/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 513	0001	001	3		173.184,70
30/08/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		ISS PAGO NF 511	0001	001	4	3.763,20	
30/08/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 511	0001	001	4		3.763,20
30/08/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		ISS PAGO NF 512	0001	001	5	6.301,20	
30/08/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 512	0001	001	5		6.301,20
30/08/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		ISS PAGO NF 513	0001	001	6	8.658,23	
30/08/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 513	0001	001	6		8.658,23
		Totais do dia 30:				283.206,33	283.206,33
		Totais do mês de Agosto:				1.388.430,82	1.388.430,82
01/09/2023	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1	185,62	
01/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1		185,62
01/09/2023	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		EXPEDIENTE BARREIRINHAS	0001	001	2	210,50	
01/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		EXPEDIENTE BARREIRINHAS	0001	001	2		210,50
		Totais do dia 01:				406,12	406,12
04/09/2023	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		INTERNET SEDE	0001	001	1	120,00	
04/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		INTERNET SEDE	0001	001	1		120,00
04/09/2023	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	2	100,00	
04/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	2		100,00
		Totais do dia 04:				220,00	220,00
05/09/2023	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		SERVIÇOS CONTÁBEIS NF	0001	001	1	3.500,00	
05/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		SERVIÇOS CONTÁBEIS NF	0001	001	1		3.500,00

Continua...

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Folhas Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL 5, PAVTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab.	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/09/2023	3.01.01.07.01.0067	Taxas e Emolumentos					
		Taxa CRA	0001	001	2	865,00	
05/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Taxa CRA	0001	001	2		865,00
		Totais do dia 05:				4.365,00	4.365,00
06/09/2023	3.01.01.03.02.0040	- Ordenados, Salários e Gratificações					
		FOLHA DE PAGAMENTO SETEMBRO	0001	001	1	183.990,45	
06/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		FOLHA DE PAGAMENTO SETEMBRO	0001	001	1		183.990,45
05/09/2023	3.01.01.03.02.0040	- Ordenados, Salários e Gratificações					
		FOLHA DE PAGAMENTO SETEMBRO	0001	001	2	1.999,82	
05/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		FOLHA DE PAGAMENTO SETEMBRO	0001	001	2		1.999,82
06/09/2023	3.02.02.01	- Provisão para Décimo Terceiro					
		DECIMO A PAGAR	0001	001	3	15.717,90	
06/09/2023	2.01.01.21.02.0001	- Décimo Terceiro Salário					
		DECIMO A PAGAR	0001	001	3		15.717,90
06/09/2023	3.01.01.03.02.0040	- Ordenados, Salários e Gratificações					
		FOLHA PAGAMENTO	0001	001	4	85.457,00	
06/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		FOLHA PAGAMENTO	0001	001	4		85.457,00
06/09/2023	3.01.01.03.02.0011	- INSS - Previdência Social					
		INSS PAGO	0001	001	5	17.093,40	
06/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		INSS PAGO	0001	001	5		17.093,40
		Totais do dia 06:				208.968,57	208.968,57
06/09/2023	3.03.01.01	- Provisão para Férias					
		FERIAS A PAGAR	0001	001	1	20.944,62	
06/09/2023	2.01.01.03.01.0014	- Férias a Pagar					
		FERIAS A PAGAR	0001	001	1		20.944,62
		Totais do dia 06:				20.944,62	20.944,62
11/09/2023	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		EQUATORIAL SEDE	0001	001	1	353,45	
11/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		EQUATORIAL SEDE	0001	001	1		353,45
11/09/2023	3.01.01.03.02.0052	- Aluguéis					
		ALUQUEL SEDE	0001	001	2	750,00	
11/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ALUQUEL SEDE	0001	001	2		750,00
		Totais do dia 11:				1.103,45	1.103,45
12/09/2023	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	1	124,58	
12/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	1		124,58
		Totais do dia 12:				124,58	124,58
13/09/2023	3.01.01.03.02.0040	- Ordenados, Salários e Gratificações					
		PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	1	30.000,00	
13/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	1		30.000,00
		Totais do dia 13:				30.000,00	30.000,00
14/09/2023	3.01.01.03.02.0011	- INSS - Previdência Social					
		INSS PAGO REFERENTE A 20/07/2023	0001	001	1	12.646,73	
14/09/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		INSS PAGO REFERENTE A 20/07/2023	0001	001	1		12.646,73

Continua...

Livro Diário Nº. 7

Pág. 26

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Folhas Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL 5, PAVMTO1, N.º: 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 6510006,

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab.	Centro	Chave	Débito	Crédito
14/09/2023	3.01.01.07.01.0062	Softwares sistema de folha	0001	001	2	500,00	
14/09/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil sistema de folha	0001	001	2		500,00
Totais do dia 14:						13.146,73	13.146,73
18/09/2023	3.01.01.03.02.0052	Aluguéis ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1	800,00	
18/09/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1		800,00
Totais do dia 18:						800,00	800,00
20/09/2023	3.01.01.03.02.0011	INSS - Previdência Social INSS PAGO REFERENTE A 18/08/2023	0001	001	1		
20/09/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil INSS PAGO REFERENTE A 18/08/2023	0001	001	1		13.175,04
20/09/2023	3.01.01.03.02.0011	INSS - Previdência Social INSS PAGO REFERENTE A 18/10/2023	0001	001	2	11.836,68	
20/09/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil INSS PAGO REFERENTE A 18/10/2023	0001	001	2		11.836,68
Totais do dia 20:						25.011,72	25.011,72
Totais do mês de Setembro:						403.090,89	403.090,89
02/10/2023	3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1	235,00	
02/10/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil EXPEDIENTE SEDE	0001	001	1		235,00
Totais do dia 02:						235,00	235,00
03/10/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 514	0001	001	1	48.517,36	
03/10/2023	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 514	0001	001	1		48.517,36
03/10/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 515	0001	001	2	38.437,85	
03/10/2023	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 515	0001	001	2		38.437,85
03/10/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 516	0001	001	3	75.264,00	
03/10/2023	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 516	0001	001	3		75.264,00
03/10/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 517	0001	001	4	126.034,00	
03/10/2023	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 517	0001	001	4		126.034,00
03/10/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 518	0001	001	5	173.184,70	
03/10/2023	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 518	0001	001	5		173.184,70

Continua...

01310

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 6510006,

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
03/10/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 514	0001	001	6	2.425,87	
03/10/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 514	0001	001	6		2.425,87
03/10/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 515	0001	001	7	1.971,89	
03/10/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 515	0001	001	7		1.971,89
03/10/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 516	0001	001	8	3.762,20	
03/10/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 516	0001	001	8		3.762,20
03/10/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 517	0001	001	9	6.301,20	
03/10/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 517	0001	001	9		6.301,20
03/10/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 518	0001	001	10	8.859,23	
03/10/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 518	0001	001	10		8.859,23
					Totais do dia 03:	485.559,30	485.559,30
04/10/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet	INTERNET SEDE	0001	001	1	120,00	
04/10/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	INTERNET SEDE	0001	001	1		120,00
04/10/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet	INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	2	100,00	
04/10/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	2		100,00
					Totais do dia 04:	220,00	220,00
05/10/2023	3.01.01.07.01.0058 - Assessoria Contábil	SERVIÇOS CONTÁBEIS NF	0001	001	1	3.500,00	
05/10/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	SERVIÇOS CONTÁBEIS NF	0001	001	1		3.500,00
					Totais do dia 05:	3.500,00	3.500,00
06/10/2023	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	FOLHA DE PAGAMENTO OUTUBRO	0001	001	1	175.399,34	
06/10/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FOLHA DE PAGAMENTO OUTUBRO	0001	001	1		175.399,34
06/10/2023	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	FOLHA DE PAGAMENTO OUTUBRO	0001	001	2	6.699,82	
06/10/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FOLHA DE PAGAMENTO OUTUBRO	0001	001	2		6.699,82
06/10/2023	3.03.02.01 - Provisão para Décimo Terceiro	DECIMO A PAGAR	0001	001	3	21.250,77	
06/10/2023	2.01.01.21.02.0001 - Décimo Terceiro Salário	DECIMO A PAGAR	0001	001	3		21.250,77
06/10/2023	3.03.01.01 - Provisão para Férias	FERIAS A PAGAR	0001	001	4	20.213,01	
06/10/2023	2.01.01.03.01.0014 - Férias a Pagar	FERIAS A PAGAR	0001	001	4		20.213,01
06/10/2023	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	FOLHA PAGAMENTO	0001	001	5	88.360,00	
06/10/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						



Continua...

Começo

Data	Conta	Descrição	Exat	Centro	Chave	Débito	Crédito
19/10/2023	3.01.01.01.01.0062	- Outros	0001	001	1	500,00	
19/10/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	1	500,00	
24/10/2023	3.01.01.03.02.0011	- INSS - Previdência Social	0001	001	1	500,00	
24/10/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	1	13.133,88	
24/10/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	1	13.133,88	
						<u>13.133,88</u>	
							<u>13.133,88</u>
							<u>880.173,04</u>
							<u>880.173,04</u>
01/11/2023	3.01.01.01.01.0056	- Matrizes de Expendente	0001	001	1		229,11
01/11/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	1		229,11
01/11/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	2	285,00	
01/11/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	2	285,00	
01/11/2023	3.03.01.01	- Provisão para Férias	0001	001	2		121.272,39
01/11/2023	2.01.01.03.01.0014	- Férias a Pagar	0001	001	3		121.272,39
01/11/2023	2.01.01.03.01.0014	- Férias a Pagar	0001	001	3		121.272,39
01/11/2023	2.01.01.21.02.0002	- Férias	0001	001	4		121.272,39
01/11/2023	3.01.01.02.02.0012	- FGTS	0001	001	4		121.272,39
01/11/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	6	9.566,82	
01/11/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	6	9.566,82	
						<u>9.566,82</u>	
							<u>9.566,82</u>
03/11/2023	3.01.01.07.01.0058	- Assessoria Contábil	0001	001	1		3.500,00
03/11/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	1		3.500,00
03/11/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	1		3.500,00
03/11/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	2	75.264,00	
03/11/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	2	75.264,00	
03/11/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	3	126.034,00	
03/11/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	3	126.034,00	
03/11/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	4	173.184,70	
03/11/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil	0001	001	4	173.184,70	
03/11/2023	3.01.01.01.01.0006	- Mercado Interno	0001	001	4		173.184,70
03/11/2023	3.01.01.01.01.0006	- Mercado Interno	0001	001	4		173.184,70

Livro Diário Nº 7
 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Fone: 01/51/2023 a 31/12/2023
 Endereço: RUA 12, Complemento: GD-18, SL 5, PAVÃO I, N.º 06, Bairro: CIMA TRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110004.
 Telefone: (98) 85122775
 Pag: 28
 Fone: 01/51/2023 a 31/12/2023

01312

H

01313

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.383/0001-40

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL 5, PAVTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAG V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110006,

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
03/11/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 521	0001	001	5	3.763,70	
03/11/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 521	0001	001	5		
03/11/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 522	0001	001	6	6.301,00	
03/11/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 522	0001	001	6		
03/11/2023	3.01.01.01.03.0005 - ISS	ISS PAGO NF 523	0001	001	7	8.658,23	
03/11/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	ISS PAGO NF 523	0001	001	7		8.658,23
					Totale do dia 03:	396.706,33	396.706,33
06/11/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet	INTERNET SEDE	0001	001	1	120,00	
06/11/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	INTERNET SEDE	0001	001	1		120,00
06/11/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet	INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	2	100,00	
06/11/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	INTERNET BARREIRINHAS	0001	001	2		100,00
06/11/2023	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	FOLHA DE PAGAMENTO NOVENBRIO	0001	001	3	173.020,18	
06/11/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FOLHA DE PAGAMENTO NOVENBRIO	0001	001	3		173.020,18
06/11/2023	3.03.02.01 - Provisão para Décimo Terceiro	DECIMO A PAGAR	0001	001	4	14.233,20	
06/11/2023	2.01.01.21.02.0001 - Décimo Terceiro Salário	DECIMO A PAGAR	0001	001	4		14.233,20
06/11/2023	3.03.01.01 - Provisão para Férias	FERIAS A PAGAR	0001	001	5	19.948,92	
06/11/2023	2.01.01.03.01.0014 - Férias a Pagar	FERIAS A PAGAR	0001	001	5		19.948,92
06/11/2023	3.01.01.03.02.0040 - Ordenados, Salários e Gratificações	FOLHA PAGAMENTO	0001	001	6	86.962,00	
06/11/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FOLHA PAGAMENTO	0001	001	6		86.962,00
06/11/2023	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social	INSS PAGO	0001	001	7	17.292,40	
06/11/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	INSS PAGO	0001	001	7		17.292,40
					Totale do dia 06:	311.776,76	311.776,76
08/11/2023	3.01.01.03.02.0012 - FGTS	FGTS	0001	001	1	531,20	
08/11/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	FGTS	0001	001	1		531,20
					Totale do dia 08:	531,20	531,20
09/11/2023	3.01.01.07.01.0062 - Softwares	Sistema de folha	0001	001	1	500,00	
09/11/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil	Sistema de folha	0001	001	1		500,00
09/11/2023	3.01.01.07.01.0053 - Materiais de Consumo	Material de escritorio	0001	001	2	550,00	
09/11/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						



Continua...

01314

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Material de escritório	0001	001	2		550,00
					Totais do dia 09:	1.050,00	1.050,00
10/11/2023	3.01.01.03.02.0053	Energia Elétrica EQUATORIAL SEDE	0001	001	1	355,00	
10/11/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil EQUATORIAL SEDE	0001	001	1		355,00
10/11/2023	3.01.01.03.02.0053	Energia Elétrica EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	3	120,00	
10/11/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	3		120,00
					Totais do dia 10:	475,00	495,00
13/11/2023	3.01.01.03.02.0052	Aluguéis ALUGUEL SEDE	0001	001	1	750,00	
13/11/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil ALUGUEL SEDE	0001	001	1		750,00
13/11/2023	3.01.01.03.02.0040	Ordens, Salários e Gratificações PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	2	30.000,00	
13/11/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	2		30.000,00
					Totais do dia 13:	30.750,00	30.750,00
16/11/2023	3.01.01.03.02.0052	Aluguéis ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1	800,00	
16/11/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1		800,00
					Totais do dia 16:	800,00	800,00
26/11/2023	3.01.01.03.02.0011	INSS - Previdência Social INSS PAGO REFERENTE A 20/11/2023	0001	001	1	14.101,07	
26/11/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil INSS PAGO REFERENTE A 20/11/2023	0001	001	1		14.101,07
					Totais do dia 26:	14.101,07	14.101,07
30/11/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO; BARREIRINHAS NF 524	0001	001	1	48.517,36	
30/11/2023	3.01.01.01.01.0006	Receta da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO; BARREIRINHAS NF 524	0001	001	1		48.517,36
30/11/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO; BARREIRINHAS NF 525	0001	001	2	75.264,00	
30/11/2023	3.01.01.01.01.0006	Receta da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO; BARREIRINHAS NF 525	0001	001	2		75.264,00
30/11/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO; BARREIRINHAS NF 526	0001	001	3	126.034,00	
30/11/2023	3.01.01.01.01.0006	Receta da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO; BARREIRINHAS NF 526	0001	001	3		126.034,00
30/11/2023	1.01.01.02.02	Banco do Brasil RECEITA DE SERVIÇO; BARREIRINHAS NF 527	0001	001	4	173.184,70	
30/11/2023	3.01.01.01.01.0006	Receta da Prestação de Serviços - Mercado Interno RECEITA DE SERVIÇO; BARREIRINHAS NF 527	0001	001	4		173.184,70



Continua...

01316

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Foras Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.18, SL 5, PAVMD1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110006.

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		DECIMO A PAGAR	0001	001	4	15.316,30	
05/12/2023	2.01.01.03.01.0013	- Décimo Terceiro Salário a Pagar					
		DECIMO A PAGAR	0001	001	4		15.316,30
					Totais do dia 05:	202.685,32	202.685,32
06/12/2023	3.03.01.01	- Provisão para Férias					
		FERIAS A PAGAR	0001	001	1	20.409,46	
06/12/2023	2.01.01.03.01.0014	- Férias a Pagar					
		FERIAS A PAGAR	0001	001	1		20.409,46
06/12/2023	2.01.01.03.01.0010	- Salários a Pagar					
		FOLHA PAGAMENTO	0001	001	2	81.264,00	
06/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		FOLHA PAGAMENTO	0001	001	2		81.264,00
06/12/2023	3.01.01.03.02.0011	- INSS - Previdência Social					
		INSS PAGO	0001	001	3	16.252,80	
06/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		INSS PAGO	0001	001	3		16.252,80
					Totais do dia 06:	117.926,38	117.926,38
11/12/2023	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		EQUATORIAL SEDE	0001	001	1	349,66	
11/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		EQUATORIAL SEDE	0001	001	1		349,66
					Totais do dia 11:	349,66	349,66
12/12/2023	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	1	125,00	
12/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		EQUATORIAL BARREIRINHAS	0001	001	1		125,00
					Totais do dia 12:	125,00	125,00
13/12/2023	3.01.01.03.02.0052	- Aluguéis					
		ALUGUEL SEDE	0001	001	1	750,00	
13/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ALUGUEL SEDE	0001	001	1		750,00
13/12/2023	3.01.01.03.02.0040	- Ordenados, Salários e Gratificações					
		PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	2	30.000,00	
13/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		PAGAMENTO CONSELHO ADM	0001	001	2		30.000,00
					Totais do dia 13:	30.750,00	30.750,00
14/12/2023	3.01.01.07.01.0062	- Softwares					
		Sistema de folha	0001	001	1	500,00	
14/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Sistema de folha	0001	001	1		500,00
14/12/2023	3.01.01.07.01.0063	- Materiais de Consumo					
		Material para 2 escritorio	0001	001	2	1.230,22	
14/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Material para 2 escritorio	0001	001	2		1.230,22
					Totais do dia 14:	1.730,22	1.730,22
18/12/2023	3.01.01.03.02.0052	- Aluguéis					
		ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1	800,00	
18/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ALUGUEL BARREIRINHAS	0001	001	1		800,00
18/12/2023	3.01.01.07.01.0064	- Manut Conservação e Limpeza					
		Reforma escritorios	0001	001	2	2.312,60	
18/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		Reforma escritorios	0001	001	2		2.312,60
18/12/2023	3.01.01.07.01.0071	- Despesas C/Carbônio					



Continua...

001317

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fontes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Conjunto: QD.18, BL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V. Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110006.

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
29/12/2023	3.01.01.01.01.0008	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		RECEITA DE SERVIÇO, BARREIRINHAS NF 532	0001	001	4		48.517,36
29/12/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		ISS PAGO NF 529	0001	001	5	3.783,20	
29/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 529	0001	001	5		3.783,20
29/12/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		ISS PAGO NF 530	0001	001	6	6.301,20	
29/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 530	0001	001	6		
29/12/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		ISS PAGO NF 531	0001	001	7	8.658,00	
29/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 531	0001	001	7		
29/12/2023	3.01.01.01.03.0005	- ISS					
		ISS PAGO NF 532	0001	001	8	2.425,87	
29/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ISS PAGO NF 532	0001	001	8		2.425,87
29/12/2023	3.01.01.03.02.0040	- Ordenados, Salários e Gratificações					
		SALARIO A PAGAR	0001	001	9	306.960,40	
29/12/2023	2.01.01.03.01.0010	- Salários a Pagar					
		SALARIO A PAGAR	0001	001	9		306.960,40
29/12/2023	3.01.01.03.02.0011	- INSS - Previdência Social					
		INSS A PAGAR	0001	001	12	61.382,08	
29/12/2023	2.01.01.03.01.0001	- INSS a Pagar					
		INSS A PAGAR	0001	001	12		61.382,08
					Totais do dia 29:	812.502,04	812.502,04
31/12/2023	3.01.01.07.01.0077	- Despesa com depreciação					
		DEPRECIACAO	0001	001	3	8.436,20	
31/12/2023	1.07.04.21.01.0001	- Equipamentos, Máquinas e Instalações					
		DEPRECIACAO	0001	001	3		8.436,20
31/12/2023	3.01.01.07.01.0076	- Despesas com Depreciação					
		DEPRECIACAO	0001	001	4	7.707,84	
31/12/2023	1.07.04.21.01.0002	- Móveis, Utensílios e Instalações comerciais					
		DEPRECIACAO	0001	001	4		7.707,84
31/12/2023	3.01.01.03.02.0051	- Indenizações Trabalhistas					
		PAGAMENTO DIREITOS TRABALHISTAS	0001	001	5	153.483,40	
31/12/2023	2.01.01.03.01.0015	- Rescisões a Pagar					
		PAGAMENTO DIREITOS TRABALHISTAS	0001	001	5		153.483,40
31/12/2023	2.01.01.21.02.0001	- Décimo Terceiro Salário					
		ADIANTAMENTO 13 SAL.	0001	001	7	750,00	
31/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		ADIANTAMENTO 13 SAL.	0001	001	7		750,00
31/12/2023	3.01.01.03.06.0011	- INSS - (Rescisão)					
		INSS RESCISAO	0001	001	9	2.868,55	
31/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		INSS RESCISAO	0001	001	9		2.868,55
31/12/2023	3.01.01.03.02.0011	- INSS - Previdência Social					
		INSS	0001	001	11	2.600,45	
31/12/2023	1.01.01.02.02	- Banco do Brasil					
		INSS	0001	001	11		2.600,45
31/12/2023	2.01.01.03.01.0015	- Rescisões a Pagar					



Continua...

01318

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD 18, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: CDHATRAÇ V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Registro em Cartão	0001	001	3	860,00	
18/12/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		Registro em Cartão	0001	001	3		860,00
		Totais do dia 18:				3.972,60	3.972,60
20/12/2023	3.01.01.03.06.0011 - INSS - (Rescisão)						
		INSS PAGO REFERENTE A 18/01/2023	0001	001	1	12.927,74	
20/12/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		INSS PAGO REFERENTE A 18/01/2023	0001	001	1		12.927,74
20/12/2023	3.01.01.07.01.0042 - Outras Despesas Operacionais						
		Pagamento de serviços adm	0001	001	2	5.000,00	
20/12/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		Pagamento de serviços adm	0001	001	2		
20/12/2023	3.01.01.03.02.0011 - INSS - Previdência Social						
		INSS SOBRE DECIMO 13	0001	001	3	13.509,94	
20/12/2023	2.01.01.21.02.0003 - INSS sobre Décimo Terceiro Salário						
		INSS SOBRE DECIMO 13	0001	001	3		
20/12/2023	2.01.01.21.02.0003 - INSS sobre Décimo Terceiro Salário						
		INSS SOBRE DECIMO PAGO	0001	001	4	13.509,94	
20/12/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		INSS SOBRE DECIMO PAGO	0001	001	4		13.509,94
20/12/2023	3.01.01.03.02.0017 - FGTS						
		FGTS SOBRE DECIMO	0001	001	5	6.653,96	
20/12/2023	2.01.01.21.02.0004 - FGTS sobre Décimo Terceiro Salário						
		FGTS SOBRE DECIMO	0001	001	5		6.653,96
20/12/2023	2.01.01.21.02.0004 - FGTS sobre Décimo Terceiro Salário						
		PAGAMENTO FGTS SOBRE DECIMO	0001	001	6	6.653,96	
20/12/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		PAGAMENTO FGTS SOBRE DECIMO	0001	001	6		6.653,96
20/12/2023	3.01.01.03.02.0042 - Décimo Terceiro Salário						
		PAGAMENTO DECIMO 13	0001	001	7	166.018,68	
20/12/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		PAGAMENTO DECIMO 13	0001	001	7		166.018,68
		Totais do dia 20:				234.453,32	234.453,32
29/12/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		RECEITA DE SERVIÇO: BARREIRINHAS NF 529	0001	001	1	75.264,00	
29/12/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		RECEITA DE SERVIÇO: BARREIRINHAS NF 529	0001	001	1		75.264,00
29/12/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		RECEITA DE SERVIÇO: BARREIRINHAS NF 530	0001	001	2	126.034,00	
29/12/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		RECEITA DE SERVIÇO: BARREIRINHAS NF 530	0001	001	2		126.034,00
29/12/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		RECEITA DE SERVIÇO: BARREIRINHAS NF 531	0001	001	3	173.184,70	
29/12/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		RECEITA DE SERVIÇO: BARREIRINHAS NF 531	0001	001	3		173.184,70
29/12/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		RECEITA DE SERVIÇO: BARREIRINHAS NF 532	0001	001	4	48.517,36	



Continua

001319

Livro Diário Nº. 7

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
 Endereço: RUA 12, Complemento: QD 18, SL 5, PAVTO1, N.º: 05, Bairro: COATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,
 Telefone: (98) 85172775

Pág. 36
 Fones Contábil

Data	Conta	Histórico	Estab.	Centro	Chave	Débito	Crédito
		PAGAMENTO RESCISÕES	0001	001	26	153.483,40	
31/12/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		PAGAMENTO RESCISÕES	0001	001	26		153.483,40
31/12/2023	2.01.01.21.02.0007 - Multa FGTS						
		MULTA FGTS	0001	001	27	61.393,36	
31/12/2023	1.01.01.02.02 - Banco do Brasil						
		MULTA FGTS	0001	001	27		61.393,36
31/12/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		2023	0001	001	32	6.462,651	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	2.000,00	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	865,00	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	1.158,80	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	2.365,10	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	2.430,22	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	2.550,00	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	2.640,00	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	2.860,00	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	3.174,00	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	4.276,50	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	5.000,00	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	5.000,00	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	5.683,44	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	7.707,94	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	8.436,20	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	15.796,29	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	17.806,00	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	31.000,00	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	42.000,00	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	111.402,20	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						
		2023	0001	001	32	153.483,40	
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício						



Contínua

001320

Livro Diário Nº. 7

Pág: 38

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 3, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATIRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		2023					
31/12/2023	3.01.01.07.01.0067	- Taxas e Emolumentos	0001	001	32		4.276,50
		2023					
31/12/2023	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil	0001	001	32		865,00
		2023					
31/12/2023	3.01.01.07.01.0071	- Despesas C/Carório	0001	001	32		42.000,00
		2023					
31/12/2023	3.01.01.07.01.0072	- Internet	0001	001	32		850,00
		2023					
31/12/2023	3.01.01.07.01.0076	- Despesas com Depreciação	0001	001	32		2.640,00
		2023					
31/12/2023	3.01.01.07.01.0077	- Despesa com depreciação	0001	001	32		7.797,84
		2023					
31/12/2023	3.03.01.01	- Provisão para Férias	0001	001	32		8.436,20
		2023					
31/12/2023	3.03.02.01	- Provisão para Décimo Terceiro	0001	001	32		375.237,37
		2023					
31/12/2023	6.01	- Apuração do Exercício	0001	001	32		179.811,67
		2023					
							6.462.861,80
Totale do dia 31:						13.316.446,80	13.316.446,80
Totale do mês de Dezembro:						14.711.389,12	14.711.389,12



Fm

001325

Balanco Patrimonial

Pág. 40

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fortes Contábil

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º: 05, Bairro: COHATRAD V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,

Telefone: (98) 85172775

Conta	Descrição	31/12/2023
2	*** Passivo ***	7.211.661,56 C
2.01	Passivo Circulante	1.004.372,15 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	1.004.372,15 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	605.747,97 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	605.747,97 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Pagar	61.392,08 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	225.696,40 C
2.01.01.03.01.0013	Décimo Terceiro Salário a Pagar	64.684,51 C
2.01.01.03.01.0014	Férias a Pagar	253.964,98 C
2.01.01.21	Provisões	389.424,18 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	389.424,18 C
2.01.01.21.02.0001	Décimo Terceiro Salário	133.246,90 C
2.01.01.21.02.0002	Férias	122.547,49 C
2.01.01.21.02.0007	Multa FGTS	148.709,79 C
2.07	Patrimônio Líquido	6.207.289,41 C
2.07.04	Reservas	234.550,00 C
2.07.04.01	Reservas	234.550,00 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	234.550,00 C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	142.200,00 C
2.07.04.01.03.0003	Reserva para Contingências	92.350,00 C
2.07.07	Outras Contas	5.972.739,41 C
2.07.07.01	Outras Contas	5.972.739,41 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	5.972.739,41 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléa	5.972.739,41 C
Total Passivo		7.211.661,56 C



Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 7.211.661,56 (Sete Milhões Duzentos e Onze Mil Seiscientos e Sessenta e Um Reais e Cinqüenta e Seis Centavos).

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2023

Igor Danilo N
IGOR CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.651.663-06

Marcus José Faray Carneiro
MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRCMA 011749/O-9

Balanco Patrimonial

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.
 Telefone: (98) 85172775

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	7.211.661,56 D
1.01	Ativo Circulante	7.101.404,39 D
1.01.01	Disponibilidades	7.082.589,39 D
1.01.01.02	Bancos	7.082.589,39 D
1.01.01.02.02	Banco do Brasil	18.715,00 D
1.01.15	Estoques	18.715,00 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	18.715,00 D
1.01.15.01.20	Material Utilizado na Prestação de Serviço	18.715,00 D
1.07	Ativo não Circulante	119.257,17 D
1.07.04	Imobilizado	161.499,53 D
1.07.04.01	Bens em Operação	161.499,53 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	84.219,19 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	77.278,34 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	51.182,36 C
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	51.182,36 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	23.805,85 C
1.07.04.21.01.0001	Equipamentos, Máquinas e Instalações	27.376,51 C
1.07.04.21.01.0002	Móveis, Utensílios e Instalações comerciais	7.211.661,56 D
Total Ativo		



Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 7.211.661,56 (Sete Milhões Duzentos e Onze Mil Seiscentos e Sessenta e Um Real e Cinquenta e Seis Centavos).

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2023

Igor Carvalho N
 IGOR CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.851.653-06

Marcus José Faray Carneiro
 MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRCMA 011749D-9

Continua...

001325

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

Nota 1 - Contexto Operacional

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO doravante assim designado e também pela sigla IDSU, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, criada em Assembleia Geral realizada em 14 de novembro de 2005, sua escritura pública de constituição foi lavrada no Cartório do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de São José de Ribamar/MA, sob o nº 2.240, Livro A-09, em 05 de janeiro de 2007.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO tem por finalidades:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- IV - Execução de serviços educacionais de qualificação social e profissional;
- V - Alocação de mão-de-obra qualificada para execução de serviços especializados, inclusive na área da saúde;
- VI - Prestação de serviços em atividade-meio, tais quais serviços gerais, manutenção, limpeza, apoio, etc.
- VII - Realização de estudos, pesquisas e consultoria no desenvolvimento de políticas públicas, urbanísticas, tecnológicas, planejamento, gestão pública, etc;
- VIII - Fornecimento de bens de consumo;
- IX - Promoção de eventos, seminários e palestras, dentro do âmbito de suas atribuições estatutárias;
- X - Elaboração de manuais, cartilhas e publicações relativas as suas áreas de atuação;
- XI - Promoção de políticas de zoneamento e planejamento urbano, incluindo elaboração de planos de destinação de resíduos sólidos.
- XII - Congregar os médicos e acadêmicos de medicina do Estado do Maranhão e Nacional e suas entidades representativas com o objetivo de atualização científica, defesa da categoria, seja no campo ético-profissional, social, econômico e cultural.
- XIII - Orientar e promover campanhas de cunho social, para a população em geral, quanto aos problemas da assistência médica, preservação e recuperação da saúde;
- XIV - Defender em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses sejam caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos, para a classe médica, como um todo;
- XV - Promover planos securitários e previdenciários para os associados;
- XVI - Contribuir para controle de qualidade das faculdades de medicina e na criação de escolas médicas no Estado do Maranhão;
- XVII - Estimular a criação e assessorar as Sociedades Médicas estaduais de especialidades, e a criação de associações regionais;
- XIX - Editar e distribuir revistas, jornais, boletins e outros meios de comunicação sobre suas atividades e atividades médica e científica em geral;
- XX - Promover o aperfeiçoamento técnico-científico e a educação médica continuada, inclusive com a realização de pesquisas;
- XXI - Promover atividades esportivas e sociais, inclusive com elaboração de projetos sociais e incentivos, para promoção da saúde.
- XXII - Promover a fundação e instalação de novas entidades (atividades esportivas, sociais e pesquisa), com gestão própria, para gerir serviços específicos, sem fins lucrativos;
- XXIII - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, etnologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos



Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2023

Igor Carvalho Muniz
IGOR CARVALHO MUNIZ
Presidente
CPF: 055.651.863-06

Marcus José Faray Carneiro
MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
Contador
CRCMA 01174810-9

Continua

001326

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40
Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVMTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000,
Telefone: (98) 85172775

Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, e refletem as transações praticadas pela entidade no período de janeiro a dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluídas as disposições da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.409/2012, que aprovou a interpretação Técnica ITG 2002 - "Entidades sem finalidade de Lucros" (ITG 2002*). Serão transcritas no Livro Diário do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO, e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

A documentação contábil do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO é composta por documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil. A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos usos e costumes. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO mantém em boa ordem a documentação contábil.



Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Disponibilidades

Inclui-se, Fundo fixo de Caixa, Bancos Conta Movimento e Bancos Conta Aplicação, sendo os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo representa o somatório dos saldos das diversas contas correntes, todas devida e regularmente conciliadas, esclarecendo-se ainda que todos os pagamentos e recebimentos são realizados através de transações bancárias online.

3.2 - Ativos não Circulante

3.2.1 - Imobilizado

Os bens do imobilizado estão demonstrados pelo custo de aquisição, ajustados por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear. As taxas utilizadas são estabelecidas em função do tempo de vida útil fixado por espécie de bem.

Nota 4 - Passivo

4.1 - Passivo Circulante

Passivo da entidade está registrado pelo valor atualizado até a data do encerramento do exercício. São registradas nessa rubrica os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.

Nota 5 - Incentivos Fiscais

5.1 - Isenção Tributária

5.1.1 - Requisitos para Isenção Tributária

A única Lei Complementar que traz requisitos para o gozo da isenção tributária é o Código Tributário Nacional (CTN). O artigo 14 do Código Tributário Nacional estabelece os requisitos para o gozo da isenção tributária, esses estão previstos no Estatuto Social do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO e seu cumprimento pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis e Livro Diário), no qual transcrevemos:

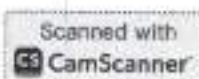
- Não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título (art.41 do Estatuto Social);
- Aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais (art.42 do Estatuto Social);
- Mantêm a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2023

Igor Carvalho H
IGOR CARVALHO MUNIZ
Presidente
CPF: 055.851.863-06

Marcos José Faray Carneiro
MARCOS JOSÉ FARAY CARNEIRO
Contador
CRC/MA 011749/D-9

Continua...



Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Pag. 44

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Fóruns Contábil

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVÃO 01, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 85172775

5.2 - Isenção Tributária**5.2.1 - Isenção Tributária**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO é isento à incidência das Contribuições Sociais por força da Lei No. 9.532/97.

5.2.2 - Características da Isenção

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO é uma instituição social sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, previsto no artigo 15 da Lei No. 9.532/97, e por isso é reconhecido como Entidade Beneficente de Assistência Social (isenta), no qual usufrui das seguintes características:

A instituição é regida por legislação infraconstitucional;

A isenção pode ser revogada a qualquer tempo, se não cumprir as situações condicionadas em Lei (contrapartidas);

Existe o fato gerador (nascimento da obrigação tributária), mas o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO é dispensado de pagar o tributo;



Igor Carvalho Muniz
IGOR CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.651.863-06

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2023
Marcos José Faray Carneiro
MARCOS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRCMA 011749/O-8

Fm

Análise pelos Índices do Balanço (Livro Diário Nº. 7)

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - CNPJ: 08.674.382/0001-40

Mês/Ano: 12/2023

Endereço: RUA 12, Complemento: QD.19, SL 5, PAVTO1, N.º 05, Bairro: COHATRAC V, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Telefone: (98) 85172775

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
CC	Capital Circulante Líquido 7.101.404,39 / 1.004.372,15 Capital do Instituto que possui liquidez e pode ser utilizado facilmente para fins de giro de estoque e pagamentos de dívidas com vencimento no curto prazo	c101-c201	6.097.032,24
GA	Giro do Ativo 6.139.621,80 / 7.211.661,56 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d035/c1	0,85
LC	Liquidez Corrente 7.101.404,39 / 1.004.372,15 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	7,07
LG	Liquidez Geral (7.101.404,39 + 0,00) / (1.004.372,15 + 0,00) capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações	(c101+c10700)/(c201+c20301)	7,05
LI	Liquidez Imediata 7.062.686,39 / 1.004.372,15 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	7,05
ML	Margem Líquida (666.451,24 / 6.139.621,80) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(c200/c030)*100	10,85
RA	Rentabilidade do Ativo (666.451,24 / 7.211.661,56) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(c200/c1)*100	9,24
SG	Solvência Geral 7.211.661,56 / (1.004.372,15 + 0,00) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas	c1/(c201+c20301)	7,18



São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2023

Ign. Lucio N
IGNOR CARVALHO MUNIZ
 Presidente
 CPF: 055.651.863-08

Marcos José Faray Carneiro
MARCOS JOSÉ FARAY CARNEIRO
 Contador
 CRCMA 011749/O-3

Continua

TERMO DE ENCERRAMENTO



Contém o presente livro 46 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 46, em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 007, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO, estabelecida no(a) RUA 12, nº 05, QD.19, SL 5, PAVMO1, bairro COHATRAC V, CEP 65110-000, cidade São José de Ribamar, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 08.674.382/0001-40 e registrada no(a) SERVENTIA DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL sob o nº 6290 por despacho de 05/01/2007.

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2023

Igor Carvalho M
IGOR CARVALHO MUNIZ
Presidente
CPF: 055.651.663-06

Marcus José Faray Carneiro
MARCUS JOSÉ FARAY CARNEIRO
Contador
CRCMA 011749/O-9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	08.674.382/0001-40	
NOME EMPRESARIAL		
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
93.A5.77.A5.A2.58.F9.4B.34.F0.EF.D8.C9.B1.35.45.FD.06.4E.C9	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	05585186308	IGOR CARVALHO MUNIZ:05585186308	574035513366564387 7	13/11/2024 a 13/11/2025	Sim
Contador	25787667387	MARCUS JOSE FARAY CARNEIRO:2578766738 7	399501400056444085 8	28/11/2024 a 28/11/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

93.A5.77.A5.A2.58.F9.4B.34.F0.EF.D8.
C9.B1.35.45.FD.06.4E.C9-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 07/11/2025 às 15:54:17

4E.E2.25.A4.34.41.04.3A
E8.2C.12.3B.39.F8.E4.9B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2016, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 6.462.861,80	R\$ 3.983.551,18
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 6.462.861,80	R\$ 3.983.551,18
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 6.462.861,80	R\$ 3.983.551,18
(-) Deduções da Receita		R\$ (323.240,00)	R\$ (190.232,49)
(-) Impostos Faturados		R\$ (323.240,00)	R\$ (190.232,49)
(-) ISS		R\$ (323.240,00)	R\$ (190.232,49)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (5.382.755,10)	R\$ (3.445.106,10)
(-) Custo dos Produtos Vendidos		R\$ (5.366.958,81)	R\$ (3.328.315,26)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (15.796,29)	R\$ (116.790,84)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (726.728,50)	R\$ (150.874,28)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (726.728,50)	R\$ (140.244,00)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (0,00)	R\$ (1.971,04)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (0,00)	R\$ (8.658,24)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 30.138,20	R\$ 197.338,31

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 93.A5.77.A5.A2.58.F9.4B.34.F0.EF.D8.C9.B1.35.45.FD.06.4E.C9-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

01331

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Número da Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 7.211.891,58	R\$ 6.682.143,55
Ativo Circulante		R\$ 7.181.804,38	R\$ 6.621.662,88
Disponibilidades		R\$ 7.063.669,39	R\$ 6.789.116,59
Numeração em Espécie		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa (Banc)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bancos		R\$ 7.062.669,39	R\$ 6.789.116,59
Banco do Brasil		R\$ 7.062.669,39	R\$ 6.789.116,59
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Classes Receitas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Creditos		R\$ 0,00	R\$ 28.649,33
Creditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 28.649,33
Antecipações a Receber		R\$ 0,00	R\$ 28.649,33
Salário Família		R\$ 0,00	R\$ 21.237,27
Salário Maternidade		R\$ 0,00	R\$ 7.412,06
Estoques		R\$ 18.716,90	R\$ 4.117,02
Estoques em Estabelecimento Próprio		R\$ 18.716,90	R\$ 4.117,02
Materiais Utilizados na Prestação de Serviço		R\$ 18.716,90	R\$ 4.117,02
Ativo não Circulante		R\$ 110.257,17	R\$ 110.257,17
Imobilizado		R\$ 110.257,17	R\$ 110.257,17
Bens em Operação		R\$ 101.438,53	R\$ 177.995,47
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviço		R\$ 101.438,53	R\$ 177.995,47
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 94.361,18	R\$ 92.707,30
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 77.076,34	R\$ 84.788,17
(-) Depreciações, Amortizações e Ganhos de Exatidão		R\$ (57.182,30)	R\$ (57.326,28)
(-/-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviço		R\$ (57.182,30)	R\$ (57.326,28)
(-) Equipamentos, Máquinas e Instalações		R\$ (23.895,85)	R\$ (23.291,94)
(-) Móveis, Utensílios e Instalações comerciais		R\$ (33.286,45)	R\$ (34.034,34)
*** Passivo ***		R\$ 7.211.891,58	R\$ 6.682.143,55
Passivo Circulante		R\$ 1.085.836,15	R\$ 599.541,33
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 1.085.836,15	R\$ 599.541,33
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 687.011,57	R\$ 326.546,56
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 687.011,57	R\$ 327.204,28
IMSS a Pagar		R\$ 61.392,58	R\$ 10.125,00
(-) FGTS a Receber		R\$ (0,00)	R\$ 10.800,00
Salários a Pagar		R\$ 206.950,40	R\$ 209.430,80
Debito Terceiro Salário a Pagar		R\$ 54.094,51	R\$ (0,00)
Férias a Pagar		R\$ 253.954,98	R\$ 88.290,80
(-) Obrigações Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 985,52
(-) IRRF		R\$ (0,00)	R\$ 985,52
Provisões		R\$ 398.624,16	R\$ 270.891,43
Provisões de Natureza Trabalhista		R\$ 398.624,16	R\$ 270.891,43
Debito Terceiro Salário		R\$ 133.346,90	R\$ 113.345,45
Férias		R\$ 122.147,49	R\$ 96.145,49
Multa FGTS		R\$ 143.129,75	R\$ 67.600,49
Patrimônio Líquido		R\$ 6.126.025,41	R\$ 6.330.598,12
Reservas		R\$ 234.552,00	R\$ 243.796,00
Reservas		R\$ 234.552,00	R\$ 243.796,00
Reservas de Lucros		R\$ 234.552,00	R\$ 243.796,00
Reserva Legal		R\$ 142.200,00	R\$ 142.200,00
Reserva para Contingências		R\$ 92.352,00	R\$ 101.596,00
Outras Contas		R\$ 5.891.475,41	R\$ 6.088.813,72
Outras Contas		R\$ 5.891.475,41	R\$ 6.088.813,72
Lucros Acumulados		R\$ 5.891.475,41	R\$ 6.088.813,72
Lucros Acumulados		R\$ 5.891.475,41	R\$ 6.088.813,72

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 93.A5.77.AS.A2.58.P9.4B.34.F0.8F.D8.C5.B1.35.45.FD.06.4E.C9-4, nos termos do Decreto nº 9.585/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 8

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

NIRE

CNPJ 08.674.382/0001-40

Numero de Ordem 8

Natureza do Livro Livro Diário

Município São José de Ribamar

Data do arquivamento dos atos constitutivos 05/01/2007

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2023

Quantidade total de linhas do arquivo digital 1819

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 8

Quantidade total de linhas do arquivo digital 1819

Data de início 01/01/2024

Data de término 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 93.A5.77.A5.A2.58.F9.4B.34.F0.EF.D6.C9.B1.35.45.FD.06.4E.C9-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 7.352.435,90	R\$ 7.211.661,56
Ativo Circulante		R\$ 7.226.034,69	R\$ 7.101.404,39
Disponibilidades		R\$ 7.176.319,69	R\$ 7.082.689,39
Numerários em Espécie		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Geral		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bancos		R\$ 7.176.319,69	R\$ 7.082.689,39
Banco do Brasil		R\$ 7.176.319,69	R\$ 7.082.689,39
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques		R\$ 49.715,00	R\$ 18.715,00
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 49.715,00	R\$ 18.715,00
Material Utilizado na Prestação de Serviço		R\$ 49.715,00	R\$ 18.715,00
Ativo não Circulante		R\$ 126.401,21	R\$ 110.257,17
Imobilizado		R\$ 126.401,21	R\$ 110.257,17
Bens em Operação		R\$ 161.439,53	R\$ 161.439,53
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 161.439,53	R\$ 161.439,53
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 84.361,19	R\$ 84.361,19
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 77.078,34	R\$ 77.078,34
(-) (-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão		R\$ (35.038,32)	R\$ (51.182,36)
(-) (-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ (35.038,32)	R\$ (51.182,36)
(-) Equipamentos, Máquinas e Instalações		R\$ (15.389,65)	R\$ (23.805,85)
(-) Móveis, Utensílios e Instalações comerciais		R\$ (19.688,67)	R\$ (27.376,51)
*** Passivo ***		R\$ 7.352.435,90	R\$ 7.211.661,56
Passivo Circulante		R\$ 1.256.548,69	R\$ 1.085.636,15
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 1.256.548,69	R\$ 1.085.636,15

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.5C.5F.6C.1E.01.5B.A8.B1.34.C4.43.C4.EB.B6.D5.54.B2.D4.97-4, nos termos do Decreto nº9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Férias a Pagar		R\$ 164.084,79	R\$ 253.984,98
Provisões		R\$ 421.357,64	R\$ 398.624,18
Provisões de Natureza Trabalhista		R\$ 421.357,64	R\$ 398.624,18
Décimo Terceiro Salário		R\$ 54.874,60	R\$ 133.346,90
Férias		R\$ 161.959,89	R\$ 122.147,49
Multa FGTS		R\$ 204.523,15	R\$ 143.129,79
Patrimônio Líquido		R\$ 6.065.687,21	R\$ 6.126.025,41
Reservas		R\$ 234.550,00	R\$ 234.550,00
Reservas		R\$ 234.550,00	R\$ 234.550,00
Reservas de Lucros		R\$ 234.550,00	R\$ 234.550,00
Reserva Legal		R\$ 142.200,00	R\$ 142.200,00
Reserva para Contingências		R\$ 92.350,00	R\$ 92.350,00
Outras Contas		R\$ 5.861.337,21	R\$ 5.891.475,41
Outras Contas		R\$ 5.861.337,21	R\$ 5.891.475,41
Lucros Acumulados		R\$ 5.861.337,21	R\$ 5.891.475,41
Lucros Acumulados		R\$ 5.861.337,21	R\$ 5.891.475,41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.5C.5F.6C.1E.01.5B.A8.B1.34.C4.43.C4.EB.B6.D5.54.B2.D4.97-4, nos termos do Decreto nº9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 08.674.382/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 11.065.953,78	R\$ 6.462.861,80
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 11.065.953,78	R\$ 6.462.861,80
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 11.065.953,78	R\$ 6.462.861,80
(-) Deduções da Receita		R\$ (552.298,54)	R\$ (323.240,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (552.298,54)	R\$ (323.240,00)
(-) ISS		R\$ (552.298,54)	R\$ (323.240,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (184.718,89)	R\$ (5.382.755,10)
(-) Custo dos Produtos Vendidos		R\$ (184.718,89)	R\$ (5.386.958,81)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (0,00)	R\$ (15.796,29)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (10.014.233,78)	R\$ (726.728,50)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (10.009.870,48)	R\$ (726.728,50)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (4.363,30)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (4.363,30)	R\$ (0,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 314.702,57	R\$ 30.138,20

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.5C.5F.6C.1E.01.5B.A8.B1.34.C4.43.C4.EB.B6.D5.54.B2.D4.97-4, nos termos do Decreto nº9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 Versão 10.3.3 do Visualizador

001337

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	08.674.382/0001-40	
NOME EMPRESARIAL		
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 82.5C.5F.6C.1E.01.5B.A8.B1.34.C4.43.C4.EB.B6.D5.54.B2.D4.97	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	25787667387	MARCUS JOSE FARAY CARNEIRO:2578766738 7	399501400056444085 8	28/11/2024 a 28/11/2025	Não
Diretor	05565166306	IGOR CARVALHO MUNIZ:05565166306	574035513366564387 7	13/11/2024 a 13/11/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

82.5C.5F.6C.1E.01.5B.A8.B1.34.C4.43.
C4.EB.B6.D5.54.B2.D4.97-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/12/2024 às 14:37:36

F2.C7.BC.D9.6D.87.FE.06
26.87.E1.2E.A0.2F.04.D0

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

01338

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 08.674.382/0001-40
Número de Ordem do Livro: 7

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
NIRE	
CNPJ	08.674.382/0001-40
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	São José de Ribamar
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/01/2007
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2486

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2486
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.5C.5F.6C.1E.01.5B.A8.B1.34.C4.43.C4.EB.B6.D5.54.B2.D4.97-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

01339



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de São José de Ribamar

CERTJUDONE-SJDSJR - 2852025
Código de validação: 5C893569E5
(relativo ao Processo 776392025)

Número da guia: 25057201002281096.

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada, que buscando em nossos arquivos dos feitos relacionados a **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil**, por meio dos Sistemas Themis PG e PJe, a partir do 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze) até a presente data, **NÃO CONSTAR** processos contra **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO, CNPJ nº. 08.674.382/0001-40**.

Certifico finalmente, que esta Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta cidade de São José de Ribamar. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente na Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha, Estado do Maranhão.

OBSERVAÇÕES:

- a. O nome e CNPJ constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b. ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, com pesquisa nos Sistemas Themis PG e PJe pelo prazo de 10 (dez) anos;
- c. Esta certidão terá validade de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

RENATO SERRA MOTA
Função Gratificada Especial
Secretaria Judicial de Distribuição de São José de Ribamar
Matrícula 112854

Documento assinado. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 03/11/2025 09:16 (RENATO SERRA MOTA)



CERTJUDONE-SJDSJR - 2852025 / Código: 5C893569E5
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validador.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.674.382/0001-40
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
Endereço: RUA 12 05 SALA 05 / COHATRAÇ V / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102703421437131779

Informação obtida em 10/11/2025 14:27:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.674.382/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDSU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 58.13-1-00 - Edição de revistas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R 12	NÚMERO 05	COMPLEMENTO SALA 05 QUADRA 19 PAVMTO1 VILLAGIO DO COHATR
CEP 65.110-000	BARRIO/DISTRITO COHATRAC V	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR
ENDEREÇO ELETRÔNICO IDSU.CONTATO@HOTMAIL.COM		UF MA
TELEFONE (96) 7015-5895		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:24:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Estado do
Maranhão**

SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria de Fazenda

01342

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 08.674.382/0001-40 **Inscrição Estadual:** 12.577496-6
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA 12
Número: 5 **Complemento:** SALA 05 QUADRA19 PAVMTO1 VILLAGIO DO COHAB
Bairro: COHATRAC V
Município: SAO JOSE DE RISAMAR **UF:** MA
CEP: 65110000 **DDD:** **Telefone:** 85172775

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 8800600 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7830200	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
6299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8499900	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9102300	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS
9490800	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
5813100	EDIÇÃO DE REVISTAS
8550300	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 02/10/2018

OBRIGAÇÕES

IRPJ a partir de 01/10/2010 - (5813100), 08/04/2021 - (Devido emissão voluntária),
(CNAE's):

EDF a partir de: 02/10/2018,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 30/10/2025

Número da Consulta:

Novo Consulta Imprimir



01343

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 105470/25

Data da 10/11/2025 19:24:16

Inscrição Estadual: 125774966

CPF/CNPJ: 08674382000140

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

Endereço: RUA 12, 5 SALA 05 QUADRA19 PAVMTO1 VILLAGIO DO

Telefone: (98)85172775 **Município:** SAO JOSE DE RIBAMAR **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/11/2025 19:24:16



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

PARA VALIDAÇÃO DESTA DOCUMENTO ACESSO O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA,
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA**

Nº 0053909

Informações do Contribuinte

CODIGO CNIC	TITULO ESTABELECIMENTO	CPF / CNPJ
2486652	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	08.674.382/0001-40

Endereço do Contribuinte

ENDEREÇO	NÚMERO		
RUA RUA 12	05		
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA
66110000	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
05565166306	IGOR MUNIZ CARVALHO	
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 30/10/2025

Data de Validade: 28/01/2026

De acordo com a Lei Complementar nº 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, não existem débitos relativos a tributos municipais impeditivos desta certidão, em nome do contribuinte acima descrito.

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido é verdade do que dou fé.

São José de Ribamar (MA), 30 de Outubro de 2025





01345
no

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 330475/25 **Data da** 29/10/2025 15:21:43

Inscrição Estadual: 125774966 **CPF/CNPJ:**08674382000140

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

Endereço: RUA 12, 5 SALA 05 QUADRA19 PAVMTO1 VILLAGIO DO

Telefone: (98)85172775 **Município:** SAO JOSE DE RIBAMAR **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/10/2025 11:50:31

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - (06) 3334-6928

DATA DE EMISSÃO: 30/10/2025



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

ESPELHO MOBILIÁRIO

NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO					CNPJ/CPF: 08.874.582/0001-40	
NÚMERO DE REGISTRO: 2488652		TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: IDSU			LOCALIZAÇÃO: RUA RUA 12	
NÚMERO: 08	Nº CEP: 66110000	BARRIO: PARQUEAMENTO 1	COMPLEMENTO: SALA 58	MUNICÍPIO - UF: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	NOME DO FISCAL:	INFORME:
ABERTURA: 01/01/2007	SACATÉRE: 20110303	NAT. ESTADUAL:	CCO. JURTA COMERCIAL:	E-MAIL: idsu.donato@telnet4.com	ENDEREÇO:	TELEFONE: (98) 99886767

CONTADOR: 2488652 - IDSU

ATIVIDADES DA EMPRESA

CODIGO	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
447	7499-1/00	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
482	7833-0/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
488	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
489	8899-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
538	8899-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ativ. Principal
324	9438-6/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
328	9499-8/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
1193	5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS
5414	9183-0/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS

OUTRAS INFORMAÇÕES

EMPRESA SIMPLADA	NÃO
CATEGORIA	ISSQN / TRL
TPO ALUGAR	LOCALIZAÇÃO
QUANT. ANTONOS	NÃO
TPO DE ISS	VARIÁVEL
OPORTE SIMPLES	NÃO
TAXA SANCION	NÃO
ÁREA MP	NÃO
TAXA POLICIA	NÃO
NATURA JURÍDICA	NÃO INFORMADO
RISCO SANCION	ALTO

SÓCIOS DA EMPRESA

2488652	IDSU
---------	------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - (06) 3334-6928

DATA DE EMISSÃO: 30/10/2025

01347
bb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.674.382/0001-40
Certidão n°: 68659581/2025
Expedição: 10/11/2025, às 19:18:56
Validade: 09/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.674.382/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 08.674.382/0001-40

DATA E HORA DA EMISSÃO: 30/10/2025, às 15:42:54, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: D7UZ26C6HU

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.674.382/0001-40
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
Endereço: R 12 SALA 5 QD 19 PAV 1 05 VILAAG COHATRAC / COHATRAC V / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102703421437131779

Informação obtida em 30/10/2025 10:32:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

01350

B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO**
CNPJ: **08.674.382/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:36 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **3112.D964.8FBC.5AC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

PARA VALIDAÇÃO DESSE DOCUMENTO ACESSAR O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR. SE SEU ÓRGÃO SUA PREFEITURA,
ACCESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA**

Nº 0054088

Informações do Contribuinte

CODIGO CNEC	TITULO ESTABELECIMENTO	CPF / CNPJ
2486652	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	08.874.382/0001-40

Endereço do Contribuinte

ENDERECO	NUMERO		
RUA RUA 12	05		
NUMERO CEP	MUNICIPIO - UF	NOME EDIFICIO	APTO / SALA
65110000	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
0486870620132	IGOR MUNIZ CARVALHO	
	DESCRIÇÕES	

Data de Emissão: 04/11/2025

Data de Validade: 02/02/2026

De acordo com a Lei Complementar n.º 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário desta municipalidade, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, inexistem débitos relativos a tributos municipais impositivos desta certidão, em nome do contribuinte acima descrito.

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido é verdade do que dou fé.

São José de Ribamar (MA), 04 de Novembro de 2025



M

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.674.382/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDSU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 58.13-1-00 - Edição de revistas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R 12	NÚMERO 05	COMPLEMENTO SALA 05 QUADRA 19 PAVMTO1 VILLAGIO DO COHATR
CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO COHATRAC V	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR
ENDEREÇO ELETRÔNICO IDSU.CONTATO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 7015-5895
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2025 às 10:22:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

✎ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 07/11/2025 10:57:12

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 08674382000140

Cadastro: CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.674.382/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDSU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 58.13-1-00 - Edição de revistas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R 12	NÚMERO 05	COMPLEMENTO SALA 05 QUADRA 19 PAVMTO1 VILLAGIO DO COHATR
CEP 65.110-000	BARRIO/DISTRITO COHATRAC V	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR
ENDEREÇO ELETRÔNICO IDSU.CONTATO@HOTMAIL.COM		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO IDSU.CONTATO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (96) 7015-5895
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:24:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Estado do
Maranhão**

SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria de Fazenda

001342

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 08.674.382/0001-40 **Inscrição Estadual:** 12.577496-6
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA 12
Número: 5 **Complemento:** SALA 05 QUADRA19 PAVMTO1 VILLAGIO DO COHAB
Bairro: COHATRAÇ V
Município: SAO JOSE DE RISAMAR **UF:** MA
CEP: 65110000 **DDD:** **Telefone:** 85172775

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 8800600 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7830200	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
6299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8499900	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9102300	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS
9490800	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
5813100	EDIÇÃO DE REVISTAS
8550300	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 02/10/2018

OBRIGAÇÕES

IRPJ a partir de 01/10/2010 - (5813100), 08/04/2021 - (Devido emissão voluntária).

EDF a partir de: 02/10/2018.

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 30/10/2025

Número da Consulta:

Novo Consulta Imprimir



01343

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 105470/25

Data da 10/11/2025 19:24:16

Inscrição Estadual: 125774966

CPF/CNPJ: 08674382000140

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

Endereço: RUA 12, 5 SALA 05 QUADRA19 PAVMTO1 VILLAGIO DO

Telefone: (98)85172775

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/11/2025 19:24:16



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

PARA VALIDAÇÃO DESTA DOCUMENTO ACESSO O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA,
ACCESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA**

Nº 0053909

Informações do Contribuinte

CODIGO CNIC	TITULO ESTABELECIMENTO	CPF / CNPJ
2486652	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	08.674.382/0001-40

Endereço do Contribuinte

ENDEREÇO		NÚMERO	
RUA RUA 12		05	
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA
66110000	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA		

Informações do Requerente

NP DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
05565166306	IGOR MUNIZ CARVALHO	
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 30/10/2025

Data de Validade: 28/01/2026

De acordo com a Lei Complementar n.º 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, não existem débitos relativos a tributos municipais impeditivos desta certidão, em nome do contribuinte acima descrito.

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido é verdade do que dou fé.

São José de Ribamar (MA), 30 de Outubro de 2025





01345
no

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 330475/25 **Data da** 29/10/2025 15:21:43

Inscrição Estadual: 125774966 **CPF/CNPJ:** 08674382000140

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

Endereço: RUA 12, 5 SALA 05 QUADRA19 PAVMTO1 VILLAGIO DO

Telefone: (98)85172775 **Município:** SAO JOSE DE RIBAMAR **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/10/2025 11:50:31

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - (06) 3334-6928

DATA DE EMISSÃO: 30/10/2025



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

ESPELHO MOBILIÁRIO

NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO					CNPJ/CPF: 08.874.582/0001-40	
NÚMERO DE REGISTRO: 2488652		TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: IDSU			LOCALIZAÇÃO: RUA RUA 13	
NÚMERO: 08	Nº CEP: 88110000	BARRIO: PARQUEAMENTO 1	COMPLEMENTO: SALA 58	MUNICÍPIO - UF: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	NOME DO FISCAL:	INSCRIÇÃO:
ABERTURA: 01/01/2007	SOCIEDADE: 201110025	NAT. ESTADUAL:	CCM. JURTA COMERCIAL:	E-MAIL: idsu.donato@telcel.com	ENDEREÇO:	TELEFONE: (98) 88886767

CONTADOR: 2488652 - IDSU

ATIVIDADES DA EMPRESA

CODIGO	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
447	7499-1/00	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
482	7833-0/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
488	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
489	8899-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
538	8899-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ativ. Principal
324	9438-6/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
328	9499-8/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
1193	5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS
5414	9183-0/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS

OUTRAS INFORMAÇÕES

EMPRESA SIMPLES	NÃO
CATEGORIA	ISSQN / TLI
TIPO ALUGAR	LOCALIZAÇÃO
QUANTO A INSTALAÇÃO	NÃO
TIPO DE INSTALAÇÃO	VARIÁVEL
OPORTUNIDADE DE EMPREGO	NÃO
TIPO DE SERVIÇO	NÃO
ÁREA DE ATIVIDADE	NÃO
NATURA JURÍDICA	NÃO INFORMADO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO	ALTO

SÓCIOS DA EMPRESA

2488652	IDSU
---------	------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - (06) 3334-6928

DATA DE EMISSÃO: 30/10/2025

01347
bb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.674.382/0001-40
Certidão n°: 68659581/2025
Expedição: 10/11/2025, às 19:18:56
Validade: 09/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.674.382/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 08.674.382/0001-40

DATA E HORA DA EMISSÃO: 30/10/2025, às 15:42:54, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: D7UZ26C6HU

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.674.382/0001-40
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
Endereço: R 12 SALA 5 QD 19 PAV 1 05 VILAAG COHATRAC / COHATRAC V / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102703421437131779

Informação obtida em 30/10/2025 10:32:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

01350

B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO**
CNPJ: **08.674.382/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:36 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **3112.D964.8FBC.5AC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

PARA VALIDAÇÃO DESSE DOCUMENTO ACESSAR O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR. SE SEU OLHO NA PREFEITURA,
ACCESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA**

Nº 0054088

Informações do Contribuinte

CODIGO CNEC	TITULO ESTABELECIMENTO	CPF / CNPJ
2486652	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	08.874.382/0001-40

Endereço do Contribuinte

ENDERECO	NUMERO		
RUA RUA 12	05		
NUMERO CEP	MUNICIPIO - UF	NOME EDIFICIO	APTO / SALA
65110000	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
0486870620132	IGOR MUNIZ CARVALHO	
	DESCRIÇÕES	

Data de Emissão: 04/11/2025

Data de Validade: 02/02/2026

De acordo com a Lei Complementar n.º 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário desta municipalidade, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos desta certidão, em nome do contribuinte acima descrito.

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido é verdade do que dou fé.

São José de Ribamar (MA), 04 de Novembro de 2025



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.674.382/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDSU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 58.13-1-00 - Edição de revistas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R 12	NÚMERO 05	COMPLEMENTO SALA 05 QUADRA 19 PAVMTO1 VILLAGIO DO COHATR
CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO COHATRAC V	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR
ENDEREÇO ELETRÔNICO IDSU.CONTATO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 7015-5895
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2025 às 10:22:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

✎ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 07/11/2025 10:57:12

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 08674382000140

Cadastro: CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 07/11/2025 10:57:12

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 02391003366

Cadastro: CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

101350
M

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 07/11/2025 10:57:12

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 05565166306

Cadastro: CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNP/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	--------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 07/11/2025 10:51:20

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 05565166306

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 07/11/2025 10:51:20

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 02391003366

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



01338

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.674.382/0001-40 DUNS®: 90*****05
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
Nome Fantasia: IDSU
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/04/2026
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	25/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/01/2026
Receita Municipal	Validade:	02/02/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 07/11/2025 10:46

1 de 1

CPF: 055.XXX.XXX-06 Nome: IGOR CARVALHO MUNIZ

Ass: _____

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 07/11/2025 10:51:20

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 08674382000140

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



01360

H

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.674.382/0001-40 DUNS®: 90*****05
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
Nome Fantasia: IDSU
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



01361

4

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 08.674.382/0001-40 DUNS@: 90*****05
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO
Nome Fantasia: IDSU
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



01362
H

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 08.674.382/0001-40
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

Atividade Econômica Principal:

8800-6/00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Endereço:

RUA 12, 05 - SALA 05 QUADRA19 PAVMTO1 VILLAGIO DO COHATR - COHATRAC V -
65.110-000 - São José de Ribamar / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

